

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES-UNITA  
BACHARELADO EM DIREITO**

**DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: POSSIBILIDADE DA  
INCLUSÃO DE FETOS MICROCÉFALOS**

**ARABELA DA SILVA LUIZ**

**CARUARU**

**2017**

**ARABELA DA SILVA LUIZ**

**DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: POSSIBILIDADE DA  
INCLUSÃO DE FETOS MICROCÉFALOS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário ASCES/UNITA, como requisito parcial, para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da Professora Katherine Lages Contasti.

**CARUARU**

**2017**

## **BANCA EXAMINADORA**

**Aprovada em: 31/05/2017**

---

**Presidente: Prof. Msc. Rogério Cannizzaro**

---

**Avaliador: Jan Grunberg**

---

**Avaliador: Adilson Ferraz**

## DEDICATÓRIA

*À Deus que me permitiu concluir a graduação e me fez merecedora da inteligência necessária pra alcançar minhas metas.*

*Aos meus avôs Terezinha, Manoel e João que hoje estão ausentes, mas se encontram presentes e totalmente vivos em minha memória. Por eles que torciam e dariam tudo para me ver vencedora.*

*À minha tia Ivone que apesar dos poucos momentos juntas me protege com sua fé inabalável e que me cuida em pensamento.*

## AGRADECIMENTOS

Aos meus orientadores, Katherine Lages e Rogério Canizzaro na formulação desse trabalho acadêmico bem como aos demais professores presentes na minha vida acadêmica que me fizeram enxergar as inúmeras facetas da minha paixão.

Aos meus pais Adriana e Adeildo pelo incentivo na minha escolha profissional, bem como por todos os incentivos ao longo da vida. Pelas noites de sono mau dormidas para que eu alcançasse, enfim todos os meus sonhos. Pela disposição e preocupação com a minha vida e pela minha jornada acadêmica.

À minha avó Maria que sempre me amou e me cuidou durante todos esses longos anos. Pelo afeto, dedicação, zelo e empenho para que eu nunca desistisse dos meus objetivos. Pela educação e pela formação do meu caráter.

À minha tia Laura que sempre se preocupou e cuidou de mim apesar da distância que nos separa. Pelos pensamentos de positividade, por toda ajuda e pelos esforços desmedidos ao longo da vida para minha felicidade pessoal e acadêmica.

À minha tia Andrea por todos os dias divertidos e pelos risos. Por toda ajuda acadêmica e pelas dúvidas sanadas via telefone celular. Por sua existência e pela existência de João.

Ao Pi que mesmo sem entender o motivo não se importava em parar de brincar para que não houvesse barulho enquanto eu estudava. Pela fofura e perguntas inocentes do tipo “Bela, tu vai ter que ler esse livro todinho? Quando eu fizer faculdade eu também vou ter que ler assim? ”

Ao meu amor/amigo de todas as horas Anderson, por todos os momentos compartilhados, por demonstrar todo amor que eu jamais imaginaria, por ser paciente e não desacreditar em mim quando nem eu mais acreditava. Por toda ajuda nessa fase da minha vida.

Aos meus amigos da graduação, em especial ao meu Crentinho, Maynara, Hugo, Eduardo, Robejane, Ayana, Isaac, Fernanda e Vanessa. Pela convivência e alegrias, sobretudo pela ajuda e companherismo no decorrer dos anos.

Ao Mestre Daniel Pernambucano de Mello por toda ajuda acadêmica. Por todo incentivo e suporte antes mesmo do início das atividades acadêmicas. Pela

inspiração pessoal e profissional da carreira jurídica. Por me fazer ouvir a esperança e por acreditar que eu vou conseguir.

Aos meus amigos além faculdade que me fizeram tão feliz durante toda a vida. Por todos os risos, conversas e amor desmedido.

À todas as pessoas que diretamente ou indiretamente me fizeram perceber que eu devia me superar cada dia mais, o meu muito obrigada!

*“Quando se concede à mulher a igualdade com o homem, ela torna-se superior a ele. “*

(Margaret Thatcher)

## RESUMO

A diferença histórica entre as funções desempenhadas por ambos os sexos acabou por prejudicar o nível de igualdade entre homens e mulheres. Nesse sentido, houve o estabelecimento de uma espécie de hierarquização que, a princípio, ainda não fora rompida. A submissão relatada ao longo dos séculos se faz presente e interfere de forma direta nas relações pessoais, por esse motivo, houve a necessidade de documentação que reconheça a igualdade e acabe com a prevalência do sexo masculino. Com o passar dos tempos, e com as políticas desempenhadas pró-feminismo, as mulheres ganharam cada vez mais espaço para debater seus anseios. As discussões femininas foram crescendo de forma gradativa, assim como a luta por seus direitos. Os objetivos pretendidos pela classe feminina vem sendo cada vez mais ligados ao próprio corpo, nesse sentido, um dos assuntos mais discutidos pela classe é a possibilidade da interrupção da gravidez com a alegação de ser um direito sexual e reprodutivo. A afirmação parte do princípio do reconhecimento desses tipos de direitos como direitos humanos e que a negação por parte do Estado estaria violando tanto um direito inerente ao ser humano, quanto aos próprios preceitos legais que regem o país. A criminalização do aborto é um tema polêmico para as sociedades como um todo, pois envolvem diversos fatores que acabariam por influenciar direta ou indiretamente a possibilidade da continuação da punição pela prática abortiva. Recentemente, o tema emerge como o fruto do surto do Zika vírus e com atribuição deste ao surto de microcefalia. A propagação da doença, e a inevitabilidade do contágio mãe-feto fez com que a ideia de aborto fosse posta na berlinda mais uma vez.

**Palavras-chave:** Zika Vírus. Microcefalia. Direitos femininos. Aborto.



## ABSTRACT

The historical difference between the played roles by both of the sex ended up to harm the equality level between men and women. In that way, was established a kind of hierarchy that hasn't been broken yet. The submission related in the pass of the centuries still exist in the present, and interferes in a direct way on the personal relationships. For that reason, emerged the necessity of a documentation that recognizes the equality, and finish the prevalence of the masculine sex. In the pass of the years, with the pro feminist political, women got every time more space to discuss their wishes. The feminist discussion where growing in a gradual way, so was the fight for the rights. The objectives wanted for the feminine class are connected to their own body, in this way, one of the most discussed subjects at that class is the possibility of interrupt the pregnancy, claiming that is a sexual and reproductive right. The affirmation of this rights starts claiming that if the state denies it, it would be violating a human right and a legal precept that rules the country. The abortion criminalization is a polemical theme to the societies as a whole, recently this theme emerges again, with the outbreak of the Zika virus, that is taxed one of the causes of the microcephaly. The propagation of the disease and the unavoidable mother-fetus infection has put the abortion discussion one more time on screen.

**Keywords:** Abortion. Feminine rights. Microcephaly. Zika virus.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 1. ASPECTOS GERAIS DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS</b> <b>.....</b>	<b>13</b>
1.1 Reconhecimento dos direitos femininos como direitos humanos.....	13
1.2 Diferença histórica entre os gêneros.....	16
1.3 Movimentos feministas.....	21
1.4 Sexualidade feminina.....	28
<b>CAPÍTULO 2. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS COMO BANDEIRA</b> <b>REINVIDICATÓRIA.....</b>	<b>32</b>
2.1 Etimologia e conceito de aborto.....	32
2.2 Início da vida humana.....	34
2.3 O Estado como regulador da sociedade.....	35
2.4 Indução mascara de consentimento.....	40
2.5 Influência religiosa na sexualidade e reprodução feminina.....	42
2.6 Dor do feto.....	46
2.7 Legislação brasileira frente ao tema.....	47
<b>CAPÍTULO 3 A LIBERDADE FEMININA FRENTE AS IMPLICAÇÕES DOS FETOS</b> <b>MICROCÉFALOS.....</b>	<b>51</b>
3.1 O surto de microcefalia e a possibilidade do aborto.....	51
3.2 Microcefalia: gestação, prognóstico, consequências e abandono.....	54
3.3 Posicionamento do Supremo Tribunal Federal.....	58
3.4 Relatividade dos direitos fundamentais: direitos femininos versus direito à vida.....	63
3.5 Legalização do aborto sobre uma ótica mundial.....	66
3.6 Força dos tratados internacionais.....	71
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>74</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>77</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>94</b>

## INTRODUÇÃO

O presente estudo surge em decorrência do surto provocado pelo Zika vírus, esta epidemia iniciou-se no Brasil, no ano de 2015. Suspeita-se, que a realização da Copa do Mundo de futebol em 2014 contribuiu para alastrar o Zika por todo o Continente Americano. Além do surto, outra consequência surge com o contágio da doença, as mulheres que contraíram o vírus durante algum momento da gravidez descobriram, após ou durante a gestação, que seus filhos apresentavam circunferência crâniana inferior aos parâmetros estipulados pelo Ministério de Saúde, sendo portadores da doença congênita de microcefalia.

Naquele contexto, surge nova discussão a respeito do aborto. A possibilidade de descriminalização do aborto permitiriam as mulheres o controle total sobre seus corpos e direitos, tanto sexuais quanto reprodutivos. Se o apelo for alcançado haverá minimização das consequências da doença, já que o Estado Brasileiro não atende todas as necessidades dos portadores e ao mesmo tempo, haveria atenuações do efeito retrógrado das leis para as mulheres. A reivindicação parte dos mais diversos grupos que visam adquirir a igualdade entre ambos os sexos, garantindo as mulheres o respeito pelos seus direitos, em meio as legislações obsoletas da década de 1940.

Foi pedido aos governantes que minimizassem as dificuldades encontradas pelas mulheres que pretendem interromper a gravidez, nesses casos. Nesse sentido, é necessário reconhecer as mulheres os presentes direitos, com a finalidade de manter uma maior harmonia entre a saúde mental e corporal, bem como, atribuir a todas os direitos fundamentais decorrentes do sexo que ostentam, pondo fim o domínio secular sobre os seus corpos.

. As dificuldades encontradas para que seja permitida a descriminalização do aborto consistem da ideia fixa adota pela Estado-juiz atrelado as concepções religiosas. Como dito, o embate gira em torno das posições estabelecidas pelos legisladores que por vezes não reconhecem as estruturas em que se encontram as mulheres que irão sofrer as consequência da criminalização. Outro ponto adotado pelos que acreditam na ideia de que o direito a vida é absoluto, seria que se permitido o aborto, nesses casos, estariam compactuando com o aborto seletivo.

O objetivo geral do presente trabalho é verificar as possibilidades de descriminalização do aborto, em casos de fetos microcéfalos, incluindo-os no rol de permissivos legais. A obtenção dos resultados se dará com a discussão do intervencionismo da sociedade e do Estado nessas relações privadas, a fim de apontar as dificuldades encontradas pelas mulheres quanto ao tema legalização. E por fim, demonstrar a existência de entendimentos favoráveis à efetivação da medida para que haja o respeito dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Este ensaio é dividido em três momentos, em seu primeiro capítulo, a atenção é voltada para situar o leitor no contexto do tema discutido durante todo o trabalho. Versa neste capítulo, as questões ligadas ao sexo feminino, bem como as diferenças históricas entre ambos os sexos. A abordagem é feita através do reconhecimento da hierarquia em que eram situadas, assim como, as pressões sociais exercidas sobre elas como fim de estabelecer controle sobre o sexo feminino. Neste capítulo, foram expostas as posições femininas durante as maiores potências da época, bem como o reconhecimento de igualdade entre homem e mulher. Por fim, e após o reconhecimento de igualdade formal entre ambos, foram expostos movimentos femininos que comprovam a luta de direitos, bem como as evoluções e garantias conquistadas por elas.

No capítulo posterior, são abordados aspectos ligados ao tema aborto, bem como todas as influências que possam vir a interferir sobre a descriminalização daquele. A ideia de Estado regulador ligado as questões religiosas fazem com que o tema ganhe proporções e dividam opiniões a respeito do tema. Foram expostas as concepções que explicariam o momento do início da vida humana, e as normas que regem e garantem o direito à liberdade feminina. Foram feitas abordagens constitucionais sobre o tema, bem como explicações sobre a presença de dor fetal na interrupção da gravidez.

No terceiro e último capítulo, serão abordados os principais aspectos do tema aborto e se existe propriamente dita a possibilidade de descriminalização deste, em casos de fetos portadores de microcefalia. A colaboração para a resposta foi fundamentada na falta de interesse estatal em atender as orientações dos órgãos internacionais de saúde, na ponderação dos direitos fundamentais, bem como o uso da responsabilidade internacional do Estado Brasileiro.

A análise permite observar sob um aspecto jurídico, histórico e social os direitos sexuais e reprodutivos femininos. Neste caso, as fontes utilizadas foram: As

legislações brasileiras, os princípios decorrentes da Constituição Federal, a ponderação destes, assim como a influência de movimentos femininos sobre a realidade em que se encontram as mulheres brasileiras. As principais decisões referentes ao tema também foram utilizadas neste capítulo, com o fim de comparação. A pesquisa foi realizada baseada primordialmente em artigos científicos, pesquisas bibliográficas e notícias jornalísticas. Apresenta caráter essencialmente descritivo. O estudo feito teve o objetivo de buscar compreender os direitos sexuais e reprodutivos femininos, utilizando-se de uma pesquisa narrativa. O estudo contou com uma abordagem comparativa entre as possibilidades existentes e as novas possibilidades de descriminalização.

# **CAPÍTULO I- ASPECTOS GERAIS DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS**

## **1.1 Reconhecimento dos direitos femininos como Direitos Humanos**

A compreensão de direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, dentro de um Estado Democrático de Direito, e a aceitação desses mesmos direitos como direitos humanos e direitos fundamentais, só foram conquistados após duras contendas ao longo da história. As lutas das mulheres por direitos foram por vezes, enxergados como simples faíscas. Houve, ao longo da árdua trilha um misto de regressos e progressos, que de forma gradativa, influenciou os processos de conquistas e fizeram com que as mulheres recebessem apoio de grupos internacionais. (PEGORER, 2016, p. 13)

Considerando o processo histórico dos Direitos Humanos pode-se afirmar que não existe uma unanimidade sobre o seu real significado. Por haver diversos conceitos ao se tratar do tema é necessário utilizar-se da concepção atual, que foi incluída pela primeira vez na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e reafirmada posteriormente na Declaração de Direitos Humanos de Viena em 1993. (PIOVESAN, 2009 pp.1-2)

Essa introdução foi proporcionada pela importância do conceito de Direitos Humanos em âmbito internacional, depois da terrível Segunda Guerra Mundial. As barbaridades e crueldades cometidas pelo grupo político em busca da tão sonhada raça ariana provocou a morte de quase 11 milhões de pessoas e trouxe consigo uma banalização ao conceito vida. (PIOVESAN, 2009, p. 2)

Posteriormente ao recente cenário de guerra, fez-se necessário reedificar os Direitos Humanos. (TRINDADE, 1991 *Apud* COSTA, 2013) No início do mês de dezembro de 1948 foi homologada a Declaração dos Direitos Humanos (DHNET, 2016), posteriormente traduzida para mais de 360 línguas. (ONUBR, 2016) A Carta Internacional de Direitos Humanos foi um dos documentos mais importantes, se não o mais importante de proteção dos direitos humanos. (DHNET, 2016)

No que tange a sua difusão, os governos mundiais tinham a responsabilidade de expandir os conceitos desses direitos e também delegar aos seus cidadãos que eles os respeitassem. Sendo assim, houve um concurso de obrigações entre o

particular e o Estado para que esses direitos fossem considerados e esclarecidos. (PIOVESAN, 2009, p. 3) Segundo Flávia Piovesan:

Fortalece-se, assim, a ideia de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, isto é, não se deve restringir à competência nacional exclusiva ou à jurisdição doméstica exclusiva, porque revela tema de legítimo interesse internacional. (PIOVESAN, 2009, p.3)

A partir da aprovação dessa brilhante medida, os direitos humanos passaram a ganhar destaque e participar de uma classe específica do Direito. O uso do Direito Internacional para a proteção dos direitos humanos se dá pela incorporação dos países através da adoção de Tratados, Medidas e Pactos referentes a sua conservação. (PIOVESAN, 2009, p. 4)

Como resposta a essa necessidade, foi criado o Sistema internacional de Direitos Humanos, que está voltado para a proteção desses direitos. O Sistema de Direitos Humanos está subdividido em duas esferas, uma global e uma regional, formada pela ONU-Organizações das Nações Unidas e pela OEA- Organização dos Estados Americanos, respectivamente. (PIOVESAN, 2011 *Apud* COSTA, 2013)

Primeiramente em nível global foi criada a Comissão de Direitos Humanos, que tinha como responsabilidade promover direitos e administrar possíveis violações. (COSTA, 2013) No ano de 2006, foi substituída por falhas no âmbito mundial, pois era utilizada para encobrir violações gravíssimas de direitos de países que eram suas signatárias. (SHORT, 2008)

Após o fracasso da Comissão dos Direitos Humanos houve a sua substituição pelo Conselho de Direitos Humanos, este tem basicamente a mesma função de consolidar a proteção dos Direitos Humanos, mas para que não cometesse as mesmas falhas de sua antecessora, passou a ser mais rígida em suas funções e nas suas fiscalizações. (SILVA, 2013) Apesar de ser mais dura, isso não a exime de críticas voltadas pela conveniência para tratar de certos assuntos. (SHORT, 2013)

Contudo, é necessário salientar que os direitos sexuais e os direitos reprodutivos são Direitos Humanos, sendo o processo reconhecido e incorporado ao rol de direitos fundamentais após duras lutas e discussões no âmbito internacional. Motivo este que os legitimam com características primordiais e inerentes ao indivíduo.

Os Direitos Humanos apresentam grande importância para uma sociedade, pois confirmam a ideia de que todo ser humano é possuidor daqueles, independente de qualquer situação que se encontre. Nesse sentido, é vedado a seleção para o

seu uso, sendo proibido a eliminação ou afastamento baseado em qualquer critério de seleção do então possuidor natural. Segundo Sarah Dayanna Lacerda Lima:

As principais características dos direitos humanos são a universalidade e a indivisibilidade. A universalidade consiste em dizer que todo ser humano é titular desses direitos, e a especificidade de critérios políticos, sociais e culturais não pode ser utilizada como pretexto para suprimi-los ou ofendê-los. Já a indivisibilidade sugere a efetivação de todos os direitos, não podendo existir direitos humanos que caibam a determinadas pessoas e a outras não. (LIMA, 2013, p. 17)

Ainda sobre o que versa tema, Flávia Piovesan complementa a sua importância e traz ao corpo do texto o seu significado:

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem assim uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. (PIOVESAN, 2009, p. 2)

Como exposto, é de extrema importância a valorização dos direitos humanos. Nesse sentido, fez-se necessária uma mobilização por parte de todos os âmbitos sociais para que todos os governos e todas as classes aderissem à sua efetividade. Após a guerra, iniciou-se uma nova fase de proteção voltada especialmente para o ser humano, no qual a igualdade era o foco principal entre todas as nações.

A igualdade entre os indivíduos de todas as sociedades seria um ponto marcante para a época, não seria admitido que nenhum indivíduo viesse a sofrer qualquer tipo de intolerância baseada nas diversidades culturais ou orientações que possuísse. A atenção foi voltada para a forma como o indivíduo era visto e o mesmo fora individualizado, não mais fazendo parte de um conjunto ou grupo generalizado, era visto como unidade. Segundo Flávia Piovesan:

Torna-se, contudo, insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nesta ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada. Transita-se do paradigma do homem, ocidental, adulto, heterossexual e dono de um patrimônio para a visibilidade de novos sujeitos de direitos (PIOVESAN, 2009, p.5)

Nesse sentido, o princípio da igualdade começou a ser implementado entre homem e mulher. Naquele momento histórico, reconheceu-se que havia diversidades entre os membros da sociedade e que estes precisariam de tratamento diferenciado. O princípio transcedeu o padrão da época e elevou os grupos sociais,



afirmando que todos eram iguais mas, cada membro que a compunha necessitava de uma abordagem mais especificada.

O preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 ratifica que ambos os sexos são detentores de igualdade:

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla.

Em seguida, a Declaração demonstra a igualdade como característica nata do ser humano. Nele, só o fato de possuir humanidade já demonstra a titularidade de direito e de igualdade. O artigo 1º diz: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. ”

Ainda no artigo 2º da Declaração, existe uma promoção de igualdade entre os sexos que impede qualquer discriminação de direitos baseados em qualquer motivo aparente.

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Houve naquele momento o reconhecimento de igualdade entre os sexos, fazendo com que as mulheres ganhassem força legal para assumir a titularidade do próprio corpo. Perante a lei já não havia hierarquia entre um sexo e o outro, o que tornou o sexo feminino mais forte entre os signatários da Declaração.

A primeira bandeira do movimento feminino havia sido conquistada e o marco ocorreu quando abriram-se os olhos para o sexo feminino. As mulheres já não eram mais abastadas de direitos eram assim como os homens, na qualidade de seres humanos, possuidoras natas de igualdades e direitos.

## **1.2 Diferença histórica entre os gêneros**

Dentre todas as diferenças existentes ao longo da história, faz-se necessário apontar a primeira delas, o corpo. (SILVEIRA, 2016, p.1) A diferenciação na estrutura biológica faz, a primeiro momento, distinção ao tratamento entre homem e

mulher, os impondo atividades que seriam adequadas para cada tipo de estrutura corporal.

Nos primórdios da humanidade, mais precisamente na Era Primitiva, não haviam desigualdades entre os homens e as mulheres. Naquele tempo, a parceria existente proporcionava estabilidade para ambos os sexos, no qual as mulheres eram exaltadas, principalmente na agricultura, por serem consideradas Deusas da fertilidade. Apesar de receberem a titularidade celestial, não eram vistas como superiores, mas como iguais. (MOREIRA, 2005, pp. 17-18) Segundo Evelyn Reed:

Na sociedade primitiva, em que as mulheres não eram nem santificadas nem degradadas, eram elas as dirigentes da sociedade e da cultura. A sociedade primitiva era um matriarcado, o que significa, como indica a própria palavra, um sistema no qual quem organizava e dirigia a vida social não eram os homens, mas as mulheres. Mas a distinção entre os dois sistemas sociais vai muito além desta mudança de papel de dirigente dos dois sexos. A direção social das mulheres na sociedade primitiva não estava fundada sobre a opressão do homem. Pelo contrário, a sociedade primitiva não conhecia desigualdades sociais, inferioridades ou discriminações de qualquer espécie. Estava fundada sobre uma base de completa igualdade. (REED, 1954)

Na civilização egípcia, ainda prevalecia certa igualdade entre homens e mulheres, elas possuíam todo poder nas decisões domésticas, verificando nesse âmbito familiar certa hierarquia. A posição assumida pelas mulheres nessa sociedade as permitia decidir sobre seus bens e até decidir sobre o fim do casamento, se necessário fosse. (CARIA, 2013, p. 94) Segundo Margaret Bakos:

As mulheres eram tratadas como os homens em todas as instâncias da vida social. Elas andavam livremente pelas ruas, sem véus na cabeça ou no rosto, porém. Havia, certamente, alguns setores, nas casas reservados ou considerados especiais para as mulheres. Entretanto elas nunca estiveram confinadas neles. (BAKOS, 2001, p. 94 *Apud* CARIA, 2013, p. 2).

De fato, na civilização em questão, a mulher apresentava grande poder em relação ao homem de outras sociedades, isso foi possível, devido a cultura social ser voltada para a matricêntrica, sendo dada a elas papéis de grande importância como líderes de grandes impérios. Segundo Marcel Brion:

Quando o faraó morreu, os meninos eram bem pequenos e Arsinoé tinha 14 anos. Quem assumiu o poder, no ano 51 a. C., foi a mais velha, Cleópatra. Aos 17 anos, ela já era admirada por suas qualidades de estadista, inteligência, energia, sentido de grandes projetos e, também, paciência e tenacidade. (...). De natureza generosa, orgulhosa e ousada, ela se indignou quando o jugo de Roma pesou sobre aquele país cuja civilização era tão mais antiga e refinada. Acalentou o sonho e a ambição de livrar seu povo da tirania estrangeira. Todos os atos de seu governo e seu comportamento pessoal indicam que Cleópatra desde sempre acalentou a possibilidade de reinar sobre um vasto domínio, além-fronteiras. (BRION, 2016)

Ainda na Antiguidade, e com a ascensão de novos impérios, destacam-se a Roma e a Grécia Antiga. As mudanças decorrentes da queda do Antigo Egito, também acabaram com a independência feminina da época. O poder antes exercido pelas mulheres egípcias fora eliminado pelas novas civilizações e as mesmas foram abastadas do controle passando a atuar exclusivamente na área doméstica e alimentícia. Segundo Mayara Alice Souza Pegorer:

Partindo-se para a Antiguidade Clássica, na Grécia, por exemplo, a mulher se ocupava exclusivamente das atividades de subsistência: além de gerar, amamentar e criar os filhos, dedicava-se aos trabalhos manuais como fiação e tecelagem, além outros alguns labores pesados, como a agricultura e extração mineral. O homem, por sua vez, lançava-se às atividades mais nobres, como a filosofia, a política e as artes, razão pela qual não se oportunizava à mulher o acesso à educação intelectual, com a exceção das hetairas, cortesãs que se dedicavam às artes com o fito de se tornarem boas companhias aos homens. (PEGORER, 2016, p.60)

Na Grécia como um todo, a posição dada a mulher era de inferioridade em relação ao sexo oposto. As atividades desempenhadas por elas, na época, eram desvalorizadas pelos membros da sociedade, as equiparando aos escravos. Em Atenas, berço de uma das maiores civilizações da Antiguidade, o reconhecimento da liberdade só era dado ao sexo masculino, abastando mais uma vez as mulheres de qualquer tipo de independência. (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 10)

Para os gregos, as mulheres e os escravos haviam sido criados pelos deuses para exercerem funções consideradas inferiores. Para Xenofonte, um dos mais importantes biógrafos de Atenas, as mulheres teriam que praticar esses tipos de atividades, pois eram atreladas as condições de sua natureza. Segundo Xenofonte:

Ao afirmar que “os Deuses” criaram a mulher para as funções domésticas, o homem para todas as outras” Xenofonte no século IV A.C exprimiam tipo de argumentação naturalista que ainda hoje marcam espaços para os sexos. Por outro lado, o mesmo Xenofonte, tratando da educação da mulher, revela o quanto é social e coercitivo o aprendizado dessas funções naturais (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 12)

Quanto a civilização romana, existe um debate quanto a relação de poder masculino sobre o feminino. O quesito hierarquia apresenta divergências entre as opiniões dos autores, sendo necessário elencar as diversas fontes para que chegue a uma conclusão sobre a posição feminina dentro da sociedade em questão.

Segundo Mayara Alice Souza Pegorer, a situação em Roma inferiorizava ainda mais as mulheres da época que na própria Grécia.

No mesmo período, já em Roma, ganha destaque a figura do *paterfamilia*, cujo poder do poder de dominação (chamado *patria potestas*, exercido inclusive sobre a mulher) se legitimou na legislação romana. Assim, previa-se o casamento cum manus, quando a mulher casada era colocada sob o

poder do marido, renunciado às suas crenças e tradições para adotar as dele, e o casamento *sine manus*, quando mesmo casada, permanecia sob o poder do *pater* de origem. (PEGORER, 2016 pp. 60-61)

Segundo Maria Cecília Gonçalves Moreira (2005, p. 20) “Em Roma, elas foram excluídas das funções públicas. Tendo suas relações limitas à “domus” (casa), eram submetidas ao poder do homem dentro da família, já que esta era governada pelo pai, marido ou sogro”

Através do discurso do senador Marco Pócio Catão existe a possibilidade de demonstração sobre a realidade romana quanto as opiniões vigentes da época. Em seus relatos, a “importância” feminina é demonstrada e a concepção de inferioridade era difundida pelos próprios políticos. Segundo Macio Pócio Catão:

Lembrem-se do grande trabalho que temos tido para manter nossas mulheres tranquilas e para refrear-lhes a licenciosidade, o que foi possível enquanto as leis nos ajudaram. Imaginem o que sucederá, daqui por diante, se tais leis forem revogadas e se as mulheres se puserem, legalmente considerando, em pé de igualdade com os homens! Os senhores sabem como são as mulheres: façam-nas suas iguais, e imediatamente elas quererão subir às suas costas para governá-los. (CATÃO, 195 *Apud* ALVES; PITANGUY, 1985, pp. 14-15)

Por outro lado, a figura difundida ao longo da história pelos pensadores está longe de ser a realidade em que se encontravam as mulheres romanas. O mesmo afirma que a mulher da época era tão independente que foi a única considerada como emancipada ao longo da Antiguidade. (ARRUDA, 1941, p.196)

Nas colônias romanas existem registros de sociedades primitivas localizadas na Gália e Germânia que as mulheres tinham amplo acesso a todo e qualquer tipo de atividade desempenhada dentro as aldeias. As participações femininas não eram restritas, podendo elas atuar em qualquer seguimento da agricultura ou em campos de guerra. (ALVES; PITANGUY, 2003, pp. 14-15 *Apud* PEGORER, 2016, p. 61)

Com o início da Idade Média e após todas as fases de avanços e retrocessos houve certos impulsos na liberdade feminina que as permitiram certo espaço. Nessa época, houve certa emancipação entre os sexos, fazendo com que as mulheres atuassem e até possuíssem alguns direitos de privilégios exclusivos dos homens. (ALVES, PITANGUY, 1985, pp.17-18)

No entanto, o avanço foi interrompido novamente em decorrência da idealização feminina surgida pelo ideal de castidade e fragilidade transmitida pela literatura da época. Segundo Ana Maria Ramos Seixas:

Esse perfil participativo assumido pela mulher acabou ofuscado pelo romantismo de cavalaria, que trazia consigo a imagem das donzelas à espera do cavaleiro. Trata-se do “amor cortês” ou “amor palaciano” surgido

na literatura da primeira metade do século XII, cultuando a Virgem, sua pureza e o amor platônico. (SEIXAS, 1998, pp. 51-52 *Apud* PEGORER, 2016, p. 61)

Esse período foi tortuoso para as mulheres da época, elas não eram reconhecidas como seres individualizados, sempre eram atreladas ao sexo masculino. A referência era feita de acordo com a família a que pertencia e ao grau que se localizava dentro da família. Maria Cecília Gonçalves Moreira (2005, p. 21) “O casamento era um pacto entre famílias e obedeciam a interesses “dos homens”, é claro. Estas eram sempre a referência das mulheres que eram personificadas como: filhas de...; irmã de...; esposa de...”

Atrelada a Idade Média, não há como esquecer o período em que a Igreja Católica exercia forte influência sobre as sociedades europeias. O predomínio clérigo afetou circunstancialmente os direitos femininos, pois a mensagem repassada aos fiéis exergava a mulher como submissa ao homem. (MOREIRA, 2005, p. 22)

Ainda na época, a visão cristã remetia a beleza como espécie de pecado original e luxúria, as mulheres que possuíam esse adjetivo juntamente com aquelas que dominavam a arte do curandeirismo deveriam queimar na fogueira para pôr fim ao ato atentatório. Segundo Branca Moreira Alves e Jacqueline Pitanguy:

Tal período se sucedeu de uma época de duas perseguições: a “caça às bruxas” perpetrada de Santa Inquisição, que envolvia um discurso religioso e médico para justificar a aniquilação de mulheres, justamente por serem herança do pecado de Eva e cultivarem atividades de curandeira e parteira, o que não se enfraqueceu por conta do advento do protestantismo, já que Calvino e Lutero acabaram aderindo à prática. (ALVES; PITANGUY, 1985 pp. 24-25 *Apud* PEGORER, 2016, p. 61)

Com a chegada do Renascimento, vieram grandes marcos significativos nas artes, na sociedade e na economia, mas a mesma ideia retrograda permaneceu na sociedade da época. As diferenças entre os sexos foram cada vez mais alargadas e a figura do homem passou a ser mais considerada, pois este dominou grandes cargos de chefia, havendo um aumento no retrocesso feminino.

Maria Cecília Gonçalves Moreira (2005, p.25) afirma que a participação das mulheres no campo do Renascimento não foi nula como muitos pensam. Mesmo abastadas de direitos e voz na sociedade é possível notar algumas mulheres tomaram frente e assumiram posições que influenciaram a cultura e as grandes navegações.

A história reúne diferenças gritantes entre os gêneros, onde o contexto tanto social, quanto cultural influía diretamente nas funções quem ambos iriam exercer ao longo da vida. As formas de inserção na sociedade foram moldadas a partir das funções sociais a que eram atribuídas, criando assim, uma forma hierárquica que acabou desfavorecendo o papel da mulher.

### **1.3 Movimentos feministas**

As primeiras manifestações femininas podem ser observadas no Ocidente ainda durante o século XVIII. Nessa época diversas mulheres saíram às ruas de Versalhes protestando sobre os altos preços impostos pela monarquia. Esse evento ficou conhecido como Marcha das Mulheres à Versalhes e foi de extrema importância para a época, pois deu ensejo a Revolução Francesa. (FORTES, 2012)

Naquela época, as mulheres detiam a responsabilidade para além da criação dos filhos, tinham em suas mãos, a obrigação de organizar as finanças domésticas e proporcionar o bem-estar familiar. Em decorrência dessa responsabilidade, havia a falta de alimentos e os altos preços impostos pela Coroa Francesa que dificultavam ainda mais a vida das mulheres. O momento era difícil para as classes mais abastadas pois, cumulado com as dificuldades diárias, a população em geral, tinha a obrigação de sustentar os dois Estados existentes na França no século XVIII. (MORIM, 2009, p. 55-56)

O objetivo da Marcha não apresentava caráter sexual, mas sim político. As mulheres a frente do movimento já traziam consigo o espírito politizado para as reivindicações pretendidas. Essas tradições políticas datam de décadas anteriores pois, as mulheres francesas já haviam participado de movimentos a respeito dos preços excessivos da Coroa. (MORIM, 2009, p. 56)

Após a vitória obtida pela Marcha das mulheres e ainda durante a Revolução Francesa outro marco histórico foi conquistado pelas mulheres de todo o mundo. A bandeira de liberdade, igualdade e fraternidade levantada pela burguesia durante a Revolução fez com que um grupo de mulheres representado por Olympe de Gouges elaborasse a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã em resposta a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. (PEGORER, 2016, pp.15-16)

O preâmbulo da Declaração (1791) diz:

Mães, filhas, irmãs mulheres representantes da nação reivindicam constituir-se em uma assembleia nacional. Considerando que a ignorância, o menosprezo e a ofensa aos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolver expor em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres; que para gozar da confiança, ao ser comparado com o fim de toda e qualquer instituição política, os atos de poder de homens e de mulheres devem ser inteiramente respeitados; e que, para serem fundamentadas, doravante, em princípios simples e incontestáveis, as reivindicações das cidadãs devem sempre respeitar a constituição, os bons costumes e o bem-estar geral.

O objetivo da criação de uma Declaração enaltecendo os direitos femininos foi a solução encontrada pelas mulheres da época para que as mesmas se equiparassem aos homens franceses. Surge em meio a Revolução os ideais de feminismo e a autoafirmação de que todas as mulheres eram possuidoras de direitos assim como os homens. Segundo Mayara Alice Souza Pegorer:

Essa é a chamada “primeira onda” do feminismo, inspirada nas ideias do humanismo renascentista e de fundamentação teórica no Iluminismo e na Revolução Francesa de caráter machista, “principalmente com base nas convicções de que já existem direitos inalienáveis, que fazem parte da natureza humana e no princípio da igualdade formal. (PEGORER, 2016 p. 15)

Nota-se, que o desempenho da classe feminina por seus objetivos não é algo recente na história e apesar de todos os movimentos pró direitos femininos datarem de outros séculos, somente a partir do século XX que as reivindicações ganharam destaque nas políticas internacionais. Segundo Suely Gomes Costa:

A segunda onda feminista se localiza no período do final dos anos 60, no ritmo dos movimentos políticos que agitaram o ano de 1968. A intenção aqui é demarcar duas gerações de feministas, em conjunturas sucessivas, separadas pelo intervalo entre a conquista dos direitos políticos e um renascimento do feminismo na década de 60 (COSTA, 2009 *Apud* BEDIN; CITTADINO; ARAUJO, 2015, p. 335).

Esses novos movimentos feministas ficaram conhecidos como “segunda onda” e tinham como foco principal reconhecer e proteger as especificidades da mulher. Ao longo dos séculos, viu-se que as mesmas foram subordinadas pela sociedade patriarcal inferiorizando seus direitos ao próprio corpo e a liberdade, surgiu assim, a luta pelos direitos femininos contra a hierarquia masculina. (PEDRO, 2005, p.79 *Apud* BEDIN; CITTADINO; ARAUJO, 2015, p.336)

A segunda onda foi de extrema importância para as mulheres da época e as que viriam a nascer. A luta da classe era constante, pois ainda não eram aceitas pelo âmbito político. As reivindicações partiam no sentido de igualdade entre os

sexos e sobre o fim da violência contra elas. Segundo Gilmar Antonio Bedin, Gisele Guimarães Cittadino e Florivaldo Dutra de Araújo:

Falava-se muito em democracia política, em relação de classes, mas o que acontecia no âmbito das casas e das famílias permanecia intocável na esfera pública, e as mulheres ligadas ao movimento feminista desejavam mudar essa realidade. A reivindicação das feministas era, portanto, bastante voltada a questões de violência sexual e familiar contra a mulher, alegando-se que era uma questão a ser publicamente discutida e solucionada. (BEDIN; CITTADINO; ARAUJO, 2015, p.336)

A partir da década de 80 as discussões se voltaram para o corpo e a sexualidade feminina. No Brasil, viu-se movimentos ligados ao corpo principalmente no tratamento do aborto quando uma clínica havia sido fechada, no Rio de Janeiro. Naquele momento, os ideais feministas brasileiros se exteriorizavam. (CAMARGO, 2009, p. 12 *Apud* BEDIN; CITTADINO; ARAUJO, 2015, p. 337) O processo pró-feminismo se iniciava no Brasil em decorrência do regime político que se encontrava. (SENKEVICS, 2013 *Apud* BEDIN; CITTADINO; ARAUJO, 2015, p. 337)

As queixas feitas pelas mulheres foram frutos de anos de explorações, preconceitos e discriminações sofridas. Essa série de acontecimentos desencadeou ao longo da história uma sequência de revoluções organizadas e patrocinadas por elas em todo o globo. No que tange os marcos feministas existem várias movimentações importantes, são elas:

A Primeira Conferência Mundial da Mulher sediada no país mexicano, no ano de 1975, teve como objetivo principal discutir planos e estabelecer medidas para eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres. (NASCIMENTO FILHO, 2011, p. 42) Além do tema principal, foram estabelecidos mais dois objetivos para que os signatários os alcançassem. Os países deveriam se mobilizar para que durante os próximos 10 anos fossem cumpridos todos os objetivos da Conferência. (CASADO, 2016, p. 3) Segundo Tathiana Haddad Guarnieri (2010, p. 9). Com a realização da Conferência do México sobre a Mulher, dava-se início a um processo de valorização da mulher previsto para durar dez anos.

Os três objetivos da Conferência foram: Promover a igualdade de gênero e pôr fim a discriminação contra o sexo feminino, fazer com que as mulheres atuassem para o desenvolvimento mundial e que elas colaborassem para alcançar a paz mundial. Segundo João Batista do Nascimento Filho:

A conferência realizou um plano de ação que indicou algumas diretrizes aos Estados para que nos 10 anos seguintes, com o compromisso de as metas estabelecidas serem alcançadas até o ano de 1980. Assim, tais metas visavam garantir às mulheres o acesso à igualdade, à educação, ao



trabalho, à participação política, à saúde, à planificação familiar e à alimentação. (NASCIMENTO FILHO, 2011, p.42)

Ainda sobre a Primeira Conferência Mundial da Mulher, Tathiana Haddad Guarnieri afirma:

A Conferência do México serviu como instrumento de mobilização para as mulheres de várias partes do mundo, fortalecendo o relacionamento entre a ONU e a sociedade civil, por meio da atuação de organizações não estatais, como as ONGs. A partir da México-75, aqueles três temas – igualdade, desenvolvimento e paz – tornaram-se a base dos trabalhos da organização no tocante às mulheres. (MOREIRA, 2005, p.73)

Passados quatro anos da Primeira Convenção da Mulher, a Organização das Nações Unidas aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. A homologação só foi possível graças aos esforços femininos que pretendiam a execução das metas dos países comprometidos com a convenção de 1975. (PIOVESAN, 2009, p. 6) Segundo Silvia Pimentel:

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, doravante denominada Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. (PIMENTEL, 2016, p.1)

Com o advento da Nova Convenção, viu-se a necessidade de erradicar com as desigualdades baseadas no sexo. A igualdade pretendida pelas mulheres não se restringia ao âmbito legal, mas a forma de tratamento social imposto às mulheres. O objetivo era que houvesse o fim da desigualdade real, pois anteriormente a Convenção, já havia leis que formalmente já acabariam com as diferenças. (NASCIMENTO FILHO, 2011, p. 45) Para Silvia Pimentel (2016, p.16) não basta que haja direitos formais para as mulheres, pois a legalidade não é meio suficiente para que a igualdade e efetivação seja alcançada. Para ela, seria necessário que os três poderes de um país se unissem para buscar meios e soluções para além da formalidade.

No ano seguinte, ocorreu em Copenhague a Segunda Conferência Mundial sobre a mulher. A realização deu-se para avaliar os progressos da Primeira Conferência ocorrida há cinco anos e reavaliar as metas existentes. (GUARNIERI, 2010, p. 11). As novas metas estipuladas na Convenção reafirmavam que apenas a legalidade não era suficiente para acabar com a desigualdade entre os sexos e que existiam problemas sociais que aumentavam os desequilíbrios existentes. (CASADO, 2016, p.6)

Belén Garcia Casado (2016, pp. 5-6) afirma que: “ Esta segunda conferência marcou três esferas principais de atuação: 1. A igualdade no acesso à educação. 2. A igualdade de oportunidades no trabalho. 3. A atenção à saúde das mulheres. ” Nota-se, que os três princípios base da Convenção revelam que a falta de políticas sociais e a promoção dos direitos femininos acabaram por prejudicar a igualdade entre os sexos.

A partir dos anos 80, houve uma explosão de organizações e tratados que visavam acabar com as desigualdades e promover os direitos femininos ao longo do globo. No ano de 1993 foi realizada em Viena a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Houve naquele ano e na mesma Conferência o reconhecimento dos direitos femininos como direitos humanos, universais e indivisíveis. (DECLARAÇÃO DE VIENA, 1993) O artigo 18 da Declaração de Viena (1993) diz: Os Direitos do homem das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. ” A citação mostra que pela primeira vez os direitos ligados a mulher foram considerados como direitos humanos. Ressaltando de forma legal a igualdade entre ambos os sexos.

Além do marco histórico feminino a Conferência elaborou declaração para eliminação de violência contra a mulher. (GUARNIERI, 2010, p. 15)

Segundo João Batista do Nascimento Filho (2011, p.51) ”. Dessa forma a Conferência previa, em seu art. 5º, o caráter universal, indivisível, interdependente e inter-relacionado dos direitos humanos. ”

A motivação para a Conferência surgiu de movimentos organizados pelas próprias mulheres e por Organizações Não-Governamentais. Segundo Patrícia Gay Pepper da Costa:

(...) a mobilização geral das mulheres; a rede internacional e troca de informações que incluía o uso efetivo da mídia para provocar a opinião pública; e a extensiva inscrição de organizações nacionais e regionais, para a Conferência e suas reuniões preparatórias (COSTA,1997, p. 36 *Apud* GUARNIERI, 2010, p.16).

No que tange o princípio da igualdade, a Conferência observou e elencou em seu texto a urgência em eliminar as discriminações provenientes dos sexos. Trouxe para os Estados a responsabilidade de zelo e elevação dos direitos femininos com foco para extinguir a violência. (NASCIMENTO FILHO, 2011, p.51)

José Augusto Lindgren Alves (2001, p. 220) afirma que a Convenção “traz um diagnóstico da situação da mulher no mundo, estabelecendo um conjunto de

medidas a serem tomadas pela comunidade internacional com vistas a promover a capacitação das mulheres e a superação das discriminações de gênero”

No ano de 1995, ocorreu em Beijing a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres. A Quarta Convenção recebeu apoio de mais de 180 países, estes discutiam sobre direitos femininos e procuravam estabelecer medidas para que houvesse melhorias na condição feminina. (NASCIMENTO FILHO, 2011, p.58)  
Segundo Thatiana Haddad Guarnieri:

Como resultado dos trabalhos da Conferência, inclusive do processo de preparação em cada um dos mais de 180 países participantes durante os 18 meses que a antecederam, foram produzidas a Plataforma de Ação e a Declaração de Beijing. (GUARNIERI, 2010, p.19)

Outros assuntos além da discriminação foram abordados na Conferência, dentre eles, a vida sexual e a vida reprodutiva feminina. (PIOVESAN, 2009, p.257  
*Apud* NASCIMENTO FILHO, 2011, p.59)

É de extrema importância o foco nos direitos sexuais e reprodutivos, pois com a comprovação de falhas nesse sistema foi possível identificar que existem rupturas de esclarecimento e por ventura posteriores violências. (NASCIMENTO FILHO, 2011, p.59)

No quesito aborto, houve incentivo por parte da Convenção que os países revisassem suas legislações com o objetivo de não punir as mulheres que praticassem aborto. (NASCIMENTO FILHO, 2011, p.60)

O incentivo para amenizar as punições foi proveniente da Conferência do Cairo, ocorrida um ano antes, pois o aborto fora considerado problema de saúde pública. (PIOVESAN, 2009, p.257 *Apud* NASCIMENTO FILHO, 2011, p.60)

Nessa Conferência houve movimentações que exaltaram os direitos femininos, atribuindo a mulher uma ampla liberdade sobre seu corpo sem que houvesse motivo pra represálias. Mirian Ventura enumera os principais direitos abordados na Conferência:

(...) decidir livremente e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos;  
(...) ter acesso à informação e aos meios para decidir e gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva, livre de discriminações, coerções ou violências. (VENTURA, 2004, p. 21)

A Conferência do Cairo foi uma das mais importantes já ocorridas para as mulheres do mundo. Foi a partir dela que houve o reconhecimento, por parte das nações, dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos inerente as mulheres. João Batista do Nascimento Filho diz:

Em 1994, os direitos reprodutivos foram reconhecidos como direitos humanos por 184 Estados, que admitiram como direitos fundamentais o controle sobre as questões relativas à sexualidade e à saúde sexual e reprodutiva, assim como a decisão livre de qualquer coerção, discriminação e violência. (PIOVESAN, 2009, p.253 *Apud* NASCIMENTO FILHO, 2009, pp. 54-55)

Naquele momento, a Conferência reconhece de forma inédita o poder decisório da mulher sobre temas que envolvam seu corpo, pondo em suas mãos a liberdade sobre a reprodução. Existe ali o reconhecimento dos direitos reprodutivos como direitos fundamentais da mulher. O 4º Princípio da Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento (1994) diz:

O progresso na igualdade e equidade dos sexos, a emancipação da mulher, a eliminação de toda espécie de violência contra ela e a garantia de poder ela própria controlar sua fecundidade são pedras fundamentais de programas relacionados com população e desenvolvimento. Os direitos humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena e igual participação da mulher na vida civil, cultural, econômica, política e social, nos âmbitos nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo são objetivos prioritários da comunidade internacional.

Por certo, a Conferência entende que as mulheres têm o direito de escolher qual caminho seguir em relação ao seu corpo, esta deve ser feita da forma responsável sem esquecer a parcela de obrigação estatal perante as decisões e o fornecimento de auxílio necessário para garantir a execução dos direitos femininos. (PIOVESAN, 2009, p. 254 *Apud* NASCIMENTO FILHO, 2009, p. 56)

Por fim, Flávia Piovesan (2006) afirma que a Conferência dá margem para homens e mulheres reproduzissem da forma que julgam como devida, prevalecendo a privacidade entre eles, sem que haja interferência do âmbito estatal. Para ela é necessário fazer apelo, pois somente sem a mão do Estado haverá o livre exercício dos direitos sexuais e reprodutivos. A única função a ser exercida pelo poder estatal deve vir por meio de políticas públicas para assegurar os direitos provenientes das mulheres.

É possível notar que as evoluções quanto aos pedidos feitos pelas mulheres mudaram ao longo da história, o processo peticionário foi movido pelas necessidades de cada época. Em primeiro momento, as mulheres reivindicavam melhores condições de vivência dentro de um Estado absolutista, a forma de governo não era mais tolerada e havia a necessidade por parte delas de buscar melhores condições de vida para elas e seus familiares.

Em segundo momento, o foco das mulheres começara a ganhar um caráter mais pessoal, as diferenças entre os sexos e a falta de igualdade resultaram em grandes discussões que posteriormente proporcionaram as mulheres no âmbito legal igualdade entre ambos os gêneros. Em seguida, e já no fim do século XX viu-se que somente legalidades não bastavam para que as desigualdades se extinguissem, foi observado pelas mulheres que o contexto social que eram inseridas deveria ser mudado para que elas gozassem de plenos direitos.

#### **1.4 Sexualidade feminina**

Desde a ascensão da burguesia, que a sociedade como um todo vive uma repressão sexual. Havia um cuidado por parte das pessoas não em pronunciar certas palavras de cunho sexual e que as intimidades de um casamento só deveriam ser expostas entre quatro paredes do quarto de um casal. O prazer era dito como dispensável, pois, naquele momento o sexo estaria ligado exclusivamente a reprodução de uma sociedade. Assim, um casal normal seria aquele que praticava o sexo como finalidade única de crescer a população e o homem só poderia encontrar prazer fora de sua casa, dando surgimento a uma série de bordeis espalhados pelas cidades. (LIMA, 2013, p.33)

Naquele momento, o sexo havia se tornado um tabu. As enormes barreiras postas sobre ele dificultavam questões de cunho sexual. O prazer feminino, a partir de então, fora se tornando algo difícil de ser mencionado, até que em certo momento, tornou-se inaceitável que as mulheres o quisessem. (LIMA, 2013, p.33)

Reay Tannahill afirma que as transformações ocorridas nas mulheres se devem aos contos palacianos. A idealização, das mulheres de classe, as tornaram inalcançáveis, caracterizando-as como frias sexualmente. A consequência da platonidade agravou a prostituição e fez com que doenças sexualmente transmissíveis fossem repassadas. (TANNAHILL, 1980, p. 377 *Apud* LIMA, 2013, p.33)

A repressão sexual foi fortemente agravada pela população e pelo próprio governo quando houve a morte do príncipe consorte, marido da Rainha Vitória. Regina Navafarro Lins e Flávio Braga (LINS; BRAGA, 2005, p. 197 *Apud* LIMA,

2013, p. 33) afirmam que após a morte do príncipe a Rainha Vitória passou a considerar o sexo como algo dispensado.

Segundo Regina Navafarro Lins e Flávio Braga:

A rainha Vitória personificava a moral sexual vitoriana, mas conseguiu manter até os 40 anos todo o vigor e capacidade de desfrutar o sexo. Após a morte do príncipe consorte, em 1861, a nação associou-se à tristeza da rainha, tendo sido com sua aprovação tácita que as forças da repressão começaram a aumentar o controle sobre o país.

(...) O nascimento de uma criança era para Vitória o “lado negro do casamento”, vergonhoso e degradante, o que passou também a ser posição da classe média. Tal como o sexo, tratava-se de algo escuso, feito em segredo, e muitas mulheres, para manter sua dignidade durante a gravidez, mantinham-se vestidas com espartilho até o trabalho de parto, apesar das dores intensas. (LINS; BRAGA, 2005, p. 197 *Apud* LIMA, 2013, p.33)

Ao longo da história, o querer/fazer sexo por parte das mulheres foi um bloqueio para a sociedade, diferente do que acontece com os homens. As mulheres são e foram idealizadas e pensadas como seres que precisam de proteção e não são dotadas de vontades e prazeres. (LIMA, 2013, p.39)

Por muito tempo o prazer feminino foi abolido das mulheres, principalmente das que queriam ser consideradas respeitáveis. A figura ideal da mulher seria que cuidava dos filhos, do marido e da casa, no qual deveria se atrelar exclusivamente ao exercício dessas tarefas e se distanciar totalmente de tudo que era considerado sórdido. A característica marcante do grupo de mulheres “não respeitáveis” seria o prazer, o desejo, e a forma como elas expressavam os seus sentimentos. Essa categoria era destinada às mulheres da vida e as amantes, essas sim poderiam proporcionar prazeres não a elas mas aos homens. (GONÇALVES, 2016, p.3)

Seguindo essa linha de raciocínio foi assim que nasceu a concepção de que o homem poderia ter prazer sexual e a mulher não, a sexualidade era a característica essencial dos homens e as mulheres só serviriam como porta de entrada para o prazer destes.

Ao longo da História, todas as sociedades desenvolveram mecanismos de diferenciação dos gêneros, entendendo o gênero como elemento intimamente relacionado ao exercício da sexualidade. Dessa forma, ao estabelecerem as diferenças entre o masculino e o feminino, foram também definidas quais práticas sexuais seriam consideradas adequadas ou repudiadas. (LIMA, 2013, p. 40)

Atualmente, de forma lenta e gradativa, o sexo não é mais visto como impureza, nem como forma única para a reprodução. Nesse sentido, é comum que com o passar das gerações, que o sexo seja visto mais como fonte de prazer do que como sadismo. É fácil pensar que com a evolução de pensamento haveria distinção

entre homens e mulheres, mas ainda ocorre o contrário. As mulheres ainda são tidas como inferiores por terem as mesmas vontades sexuais que os homens têm desde os séculos passados (LIMA, 2013, p.33)

. Os desejos sexuais femininos são repreendidos por muitos até hoje, mas mesmo havendo distinções entre ambos, no quesito sexualidade, as mulheres lutam por seus direitos e aos poucos vão conquistando seu espaço.

O direito a sexualidade aos poucos vem sendo conquistado pelas mulheres, a elas são permitidas expressar a sexualidade de forma amena, de forma que não se sobreponha aos direitos sexuais dos homens. O cuidado que o sexo feminino deve ter realça as dificuldades encontradas por elas ao longo da história, demonstra a idealização a que foram submetidas e quem sabe o possível medo do sexo oposto em equipara-las quando se trata da sexualidade.

Nesse sentido, outro problema que emana da restrição da sexualidade feminina diz respeito aos direitos reprodutivos que as mulheres ainda não possuem. O corpo feminino ainda faz parte de um conjunto de imposições do sexo masculino e da força que o Estado representa, diante disso, uma das dificuldades enfrentadas pelas mulheres quanto ao direito de escolha e decisão sobre o seu corpo diz respeito a possibilidade da interrupção da gravidez.

No contexto geral, um dos direitos reprodutivos mais aclamados pelas mulheres seria a possibilidade de praticar o aborto sem que houvesse tipificação legal. As defensoras da prática afirmam que a escolha do prosseguimento da gravidez está unicamente ligada a mulher, pois esta é a possuidora do corpo e dos direitos que dele são advindos.

A possibilidade da permissão estatal no que tange o aborto é fundamentada nas dificuldades enfrentadas pelas mulheres no âmbito sexual, reprodutivo e social. Um dos argumentos favoráveis ao aborto seria de que, mesmo sendo tipificado pelo Código Penal Brasileiro, a prática ainda é executada, o que se cobra das autoridades competentes seria a igualdade entre as praticantes ricas e pobres, pois as primeiras não irão sofrer nenhum tipo de penalidade, sendo o contrário da segunda.

A desigualdade quanto ao tratamento feminino seria um dos motivos que fariam as mulheres lutarem pelo direito ao aborto. As circunstâncias sociais influem diretamente na procedimentação sofrida na hora da prática abortiva, sendo as mulheres de classes mais baixas julgadas como criminosas frente ao judiciário e

recebendo um tratamento desumano com consequências imutáveis e prejudiciais a saúde.



## CAPÍTULO II- DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS COMO BANDEIRA REINVIDICATÓRIA

### 2.1 Etimologia e conceito de aborto

Segundo o dicionário Aurélio (2016), a palavra aborto tem significado de: expulsão de um feto ou embrião por morte fatal antes de ter condições de vitalidade fora do útero materno.

A sua etimologia deriva da palavra latim *abortus* que faz citação ao termo aborior. Segundo o sítio Aborto sim ou não, a palavra derivada é subdivida em duas, sendo a primeira *ab* que traduz distanciamento e *oriri* revela o nascer.

A palavra aborto deriva de uma expressão latina *ab-ortus*, seria a negação do nascimento com o advento da interrupção voluntária da gestação e a expulsão do corpo dando fim a concepção. (PIERANDELI, 2005, p.105 *Apud* VIANA, 2012, p.23)

No mesmo sentido, afirma Mirabete:

Aborto é a interrupção da gravidez com a destruição do produto da concepção. É a morte do ovo (até três semanas de gestação), embrião (de três semanas a três meses) ou feto (após três meses), não implicando necessariamente sua expulsão. O produto da concepção pode ser dissolvido, reabsorvido pelo organismo da mulher ou até mumificado, ou pode a gestante morrer antes da sua expulsão (sic). Não deixará de haver, no caso, o aborto. (MIRABETE, 2006, p. 62 *Apud* ROCHA, 2009, p.12)

Para Aníbal Bruno:

Segundo se admite geralmente, provocar aborto é interromper o processo fisiológico da gestação, com a conseqüente morte do feto. Tem-se admitido muitas vezes o aborto ou com a expulsão prematura do feto, ou como a interrupção do processo de gestação. Mas nem um nem outro desses fatos bastará isoladamente para caracteriza-lo. (BRUNO, 1976, p. 160 *Apud* ROCHA, 2009, p.12)

A prática do aborto por si só já é tema de comoção em todos os campos sociais. A prática mostra-se bastante discutível em todas as partes do globo, pois tem como responsabilidade o possível zelo com a vida humana. Segundo a Organização Mundial da Saúde, o aborto é a interrupção da gravidez antes mesmo da 22ª semana, ou segundo outra classificação antes de o feto atingir o peso de 500 gramas. (RIBEIRO, 2008 *Apud* SILVA, 2008) Antônio Carlos da Rosa Silva Júnior (2011) a prática do aborto define-se como: “ (...) é a remoção ou expulsão

prematura de um embrião ou feto, resultando na sua morte ou sendo por ela causada”

O aborto é a suspensão antecipada da gravidez, resultante de causas naturais ou provocadas de forma intencional a fim de expulsar ou remover o feto. O processo de aborto interrompe o desenvolvimento do nascituro cessando toda a atividade biológica existente. De acordo com ABCMED, 2013:

Aborto é a interrupção precoce da gravidez, espontânea ou provocada, com a remoção ou expulsão de um embrião (antes de oito ou nove semanas de gestação) ou feto (depois de oito ou nove semanas de gestação), resultando na morte do concepto ou sendo causada por ela. Isso faz cessar toda atividade biológica própria da gestação. (ABCMED, 2013)

Nota-se, que a definição por ele dada refere-se ao aborto tanto espontâneo quanto provocado, pois ao se valer da palavra remoção denota a ação de retirada por vontade própria e ao vale-se de expulsão prematura têm-se a ideia de naturalidade.

As formas existentes do aborto podem ser causadas por estímulos naturais, derivadas por espontaneidade ou patologias ou causadas por estímulos intencionais, movido por causas externas. O que é levado em consideração para a legislação brasileira é o aborto criminoso, este faz parte da classe dos abortos intencionais. Ademais, existem outros tipos de aborto, são chamados: necessários, humanitários, eugênicos, sociais, *honoris causa* e os em caso de anencefalia. (SILVA, 2010)

O aborto pode ser espontâneo ou induzido, sendo o espontâneo ocasionado de forma involuntária, independente da vontade da gestante. Os fatores que mais colaboram para um possível aborto espontâneo na fase inicial da gravidez estão atrelados a seleção natural do organismo que detectam possíveis anomalias fetais. Posteriormente ao primeiro trimestre de gestação, os fatores que mais influem são a idade avançada das gestantes ou as que já passaram pela mesma situação de espontaneidade. (SILVA, 2010)

O corpo feminino, por vezes, determina que haja a eliminação de qualquer corpo estranho que possa vir a prejudicar a mulher. Nesses casos, quando há início de gravidez o corpo por meio dos seus organismos funcionam objetivando a remoção dos possíveis agentes danosos, quando ocorre a seleção na gravidez, acontece o aborto.

Para além da seleção natural do organismo feminino existem outros tipos de procedimentos que acabam por resultar na interrupção da gravidez. Em suma, o

aborto é o fim do período gestacional não importando o momento que ocorreu, nem as formas que possibilitaram o resultado, podendo ocorrer no primeiro trimestre como forma mais comum, ou de forma intencional.

A forma com que o aborto ocorre pode distinguir as possíveis punições para a gestante ou para terceiros que influíram na prática abortiva. A forma intencional é proibida na maioria dos casos pela legislação brasileira, sendo o Estado, por meio do Poder Judiciário, o responsável pela punição das transgressoras das normas penais.

## **2.2 Início da vida humana**

A expressão da palavra morte gera outro debate no âmbito jurídico religioso e medicinal. Ao tratar do falecimento do feto se auto induz em que já existia vida humana em qualquer fase da gestação. Por motivos de extrema controvérsia é necessário que haja um estudo mais preciso que comprove o real momento em que se inicia a vida humana. Por haver diversas divergências quanto ao quesito, existem algumas teorias que explicariam o momento que se concebe a vida humana.

Segundo Luiz Nogueira Filho (2009) “a vida humana refere-se a qualquer célula ou conjunto de células cujo patrimônio genético seja na sua quase totalidade de origem humana. ” Ainda afirma que o início da vida humana está baseado em um trio de teorias. A primeira teoria existente segundo Nogueira Filho é chamada de teoria conceitual, esta defende que a vida se inicia desde o zigoto, mas que a característica humana só irá se desenvolver com o passar dos tempos.

A segunda teoria, a teoria evolutiva parte do preceito de que a vida humana só se iniciaria quando o embrião viesse a sofrer alterações morfológicas durante a gestação. Por último, Nogueira Filho identifica como terceira e última teoria, como teoria relacional no qual a vida humana só será iniciada a partir do momento em que houvesse a aceitação da relação entre mãe e filho. (NOGUEIRA FILHO, 2009)

Em contrapartida, Barchifontaine (2010) acredita que o início da vida humana apresenta diversas teorias que a explicam, para ele, a existência e a formação da vida humana tem causado inquietação por mais de 2.000 anos. Barchifontaine afirma que a ciência conceitua de cinco formas diferentes o momento possível para o início da vida.

A primeira delas é a visão genética, esta afirma que a vida se inicia com a junção de espermatozoide-óvulo, dando formação a um indivíduo, esta teoria é a que se equipara a teoria conceitual de Nogueira Filho. A segunda teoria chama-se de teoria embriológica que afirma que o início da vida humana só começa após a terceira semana de gravidez, pois é a partir daquele momento que existe a individualização plena do genes. A terceira teoria, teoria neurológica se baseia no princípio da morte, esta afirma que só com a morte que cessariam as atividades cerebrais e como consequência a partir das atividades elétricas que haveria vida. A visão ecológica diz que só existe vida para um feto se ele puder sobreviver fora do organismo uterino. Por último têm-se a visão metabólica, esta afirma que não há momento exato para o início da vida, pois as células reprodutivas do feto por si só já possuem vida.

Nota-se que a teoria genética/conceitual é a teoria adotada pelos defensores da vida humana, esse é posicionamento adotado pela religião católica que acredita que ao primeiro sinal de gravidez já se configura como vida humana. As religiões com ensinamentos cristãos se baseiam nessa teoria com embasamento nas lições repassadas pelas doutrinas e pelos ensinamento bíblicos.

Segundo Glaudo Requião(2015), as demais teorias possuem Estados como seguinatários, um forte exemplo de seguidor da teoria ecológica são os Estados Unidos da América, pois o ensinamentos vinculantes do país acreditam que somente haverá vida se o feto puder sobreviver sem a ajuda da gestante, além de considerar como direito sexual e reprodutivo e escolha da mulher em decidir de prossegue ou não com a gestação.

Existem inúmeras teorias que versam sobre o início da vida humana, nesse sentido, é necessário que se façam pesquisas a fundo para que realmente se comprove o exato momento em que se inicia. É de extrema importância o momento de início pra um Estado, pois apartir dele será possível definir se o feto será ou não possuidor de direitos como pessoa. No Brasil, a proteção fetal só ocorre 15 dias após a fecundação, ou seja, no país não há de se falar em vida humana ou proteção desta nos momentos anteriores à nidação.

### **2.3 O Estado como regulador da sociedade**

O Estado é de fundamental importância para a manutenção do equilíbrio social de uma nação, com o advento da máquina estatal existe a possibilidade de uma sociedade dar continuidade ao seu trabalho e colher os frutos comuns de todos que a compõe. (SANTANA, 2015) A função básica do Estado é manter a vida em harmonia, ou seja, fazendo o que julgar necessário para apaziguar os conflitos presentes da vida em sociedade cumulando com as mais diversas formas de proteção aos direitos advindos das evoluções gradativas conquistadas. (HOBBS, 2003, p.148 *Apud* SANTANA, 2015)

A forma para a obtenção da tão sonhada paz social se faz por meio de regras formuladas pelos próprios membros escolhidos pelo povo, através de eleições diretas e impostas à sociedade pelo Estado através do seu imenso poder coercitivo. O poder estatal se faz por meio de normas que apresentam, se descumpridas, um efeito negativo para o seu transgressor, de forma que o então indivíduo seja mal visto pela sociedade e se sinta pressionado psicologicamente e socialmente a obedecer aos parâmetros estabelecidos para um homem médio. (ZAFARRONI, 2007, p. 171 *Apud* SANTANA, 2015)

O Estado se faz presente em todas as relações sociais, sejam elas públicas ou privadas, dessa forma, há sempre uma intervenção vertical mesmo que indireta do poder normativo do Estado juiz afim de regulamentar a vida da sua população. Assim, por dotar-se de uma “permissão” social dos cidadãos, o Estado permeia a convivência social mesmo que, por vezes, desnecessárias para fazer valer o seu controle totalitário nas decisões interpessoais. (SANTANA, 2015)

Se utilizando desse artifício o Estado normatiza e regulamenta as relações com tamanha profundidade que chega a interferir nos processos de reprodução humana, ele se superlota de poder e cria barreiras para o exercício da sexualidade principalmente no que tange a vida sexual das mulheres. A consequência desse conjunto de ações tomadas pela hierarquia estatal favorece a desigualdade de gênero e torna a mulher cada vez mais fraca e sem voz para as questões relacionadas ao seu próprio corpo. (VENTURA, 2009 *Apud* VILLELA, BARBOSA, 2011, pp. 23-24)

As determinações impostas pelo Poder Público, no tocante à sexualidade feminina, remete a um olhar mais atencioso à polêmica do aborto, as medidas tomadas neste caso específico se baseiam na preservação da vida humana antes mesmo da consagração desta. O que se nota nesta coação é existência da

perpetuação da criminalização do aborto que dá ensejo ao machismo mascarado como forma de controlar a vida feminina e mantê-la submissa aos poderes estatais e sociais de uma sociedade conservadora. (DAMIÃO, 2016, p.7)

A diferença na hora de decidir sobre o tema aborto revela, ainda mais, a desigualdade de gênero entre os sexos feminino e masculino, e apesar de a concepção ser feita pela junção do homem e da mulher, a voz masculina geralmente prevalece sobre o corpo da mesma. O impedimento como forma de barrar a iniciativa da mulher demonstra que a ela é negada optar por dar prosseguimento à gravidez ou quando a mesma escolhe pela continuidade ao processo, arca, na maioria das vezes, sozinha com as consequências de uma ação que se fez conjunta. (VILLELA, BARBOSA, 2011, p.23)

A obrigação da ininterrupção de uma gravidez tem fundamentação no modelo de família ideal, que a figura da mulher ainda representa. Ainda é de sua obrigação cuidar dos filhos, do marido e da casa. Sendo a gravidez relacionada como obrigação de um casamento e imposição feita a mulher. A cultura da mulher dependente do casamento e do marido faz-se presente nos lares brasileiros, onde o próprio meio social continua tacitamente a estabelecer parâmetros de família e mulher perfeita. (VILLELA, 1992 *Apud* VILLELA, BARBOSA, 2011, pp.22-23)

A consequência mais comum quando um país não se permite a prática do aborto legal é a procura de um método comum entre as mulheres, o aborto ilegal. Quando não há métodos que impeçam ou que auxiliem as mulheres nesta questão a primeira coisa a ser pensada é a recorrência do aborto ilegal, por vezes a gravidez é indesejada, ou ocorre em relacionamentos abusivos, em famílias desestruturadas ou ainda naquelas que não possuem o mínimo de possibilidade de manter mais um filho. (MORAIS, 2008, pp. 52-53)

A questão que gira em torno do aborto tem causado uma grande movimentação do ponto de vista mundial, este tema sempre foi questionado por grupos feministas, que alegam o aborto como direito sexual e reprodutivo da mulher. (DAMIÃO, 2016, p. 9). Nesse tocante, o questionamento se mostrou mais latente e passou a enfrentar grandes discussões após o pronunciamento oficial das Organizações das Nações Unidas, isto teria colocado o assunto mais uma vez em pauta e gerado polêmicas a respeito.

Nota-se, que o principal obstáculo ao tratar desta questão seria a aceitação da descriminalização total do abortamento por parte de alguns países. A

preocupação inicial seria a mudança das legislações para atender a nova demanda social e medicinal em que as nações se encontram. A maioria dos países que proíbem no todo ou em parte os abortos estão localizados nas Américas, principalmente na América do Sul. (AQUINO, 2012, p. 26)

Sara Romera Sorrentino (2001, p.3) afirma: Os países da América Latina e Caribe estão entre os que possuem as legislações mais restritivas à interrupção da gravidez e, ao mesmo tempo, apresentam um grande número de abortos feitos em condições de clandestinidade.

A real preocupação dos posicionados pró-aborto são as consequências em que as mulheres são submetidas se optarem pela transgressão da norma penal, o aborto inseguro ou ilegal é um problema de saúde pública e os seus resultados proibitivos vão para além da violação do Código Penal. As condições para a realização do procedimento por vezes são as mais precárias a se imaginar, a falta de pessoas habilitadas, de instrumentação e cuidado tem levado a morte de inúmeras mulheres. (SORRENTINO, 2001, p. 3)

A maioria das mulheres que praticam o aborto o fazem em condições precárias e não possuem um padrão social relevante, são elas obrigadas a recorrerem a vias perigosas e à pessoas sem habilitação profissional, são as curandeiras ou parteiras. Segundo Viviane Mendes de Faria:

Outro argumento em favor da legalização do aborto é o número de riscos a que se expõem as mulheres, à mercê de profissionais mal preparados e clínicas clandestinas, que operam à margem dos controles das autoridades sanitárias. Esse problema é particularmente grave entre as populações de menores recursos, com índices alarmantes de mortes em consequência da prática de aborto. (FARIA, 2011, p.14)

Estas são as mulheres que infringem a lei, são as que vão presas por violarem a norma e as que não possuem educação necessária para a vida sexual, estas lutam todos os dias e não podem ou conseguem sustentar mais um filho dentre tantos outros. Por outro lado, existem as mulheres que possuem renda abrangente, ditas ricas e instruídas, que a qualquer momento ou sinal de gravidez indesejada recorrem a prática do ato, nesse tipo de situação social não há cometimento de crime, mas sim um deslize por parte da mulher ou de quem a orientou. Em ambos os casos as mulheres possuem o mesmo desejo de abortar, cada uma movida por seus interesses internos, mas existe uma grande diferença entre elas: a classe social a qual pertencem.

Segundo Greice Menezes e Estela Aquino:

No país, as severas restrições legais à prática do aborto não têm evitado sua realização, mas reiterado as desigualdades sociais entre as mulheres. Isso porque, embora todas compartilhem a mesma situação de ilegalidade da intervenção – o que as obriga a buscar práticas clandestinas para interrupção de uma gravidez não-prevista – *grosso modo* duas trajetórias se confirmam: a daquelas que podem arcar com os custos de uma intervenção em clínicas privadas, com acesso a métodos rápidos, seguros e sem riscos aparentes à saúde; e a das que constituem a maioria da população feminina que, sem recursos, recorrem a estratégias inseguras e precárias, numa sucessão cada vez mais arriscada para a saúde, podendo inclusive, chegar à morte. (AQUINO; MENEZES, 2009, p. 120)

As mulheres que praticam o aborto são, por vezes, mal vistas por toda uma sociedade, a obrigação de perfeição coloca sobre a mulher um peso em seus ombros que não é suportado. A lei as trata como delinquentes, desprovidas de qualquer sentimento materno e humano, estas são tidas como incapazes de honrar totalmente com seus compromissos. A sociedade como um todo faz valer a sua pressão de forma que as mulheres se sentem culpadas até em praticar o ato sexual, e em consequência assumem todos os riscos decorrentes da gravidez indesejada pelo “simples” exercício da sua sexualidade. (CARDOSO, 2012)

Por fim, o Estado Brasileiro dotado de força coercitiva tem o poder de interferir diretamente na vida particular dos cidadãos, é por meio de força legal que o Estado-juiz se utiliza de artifícios para punir as mulheres e terceiros pelas práticas que julgam inadequadas. A imposição estatal, por vezes, acaba por punir de forma excessiva as mulheres por não concordarem com suas posições institucionais, a maior delas está ligada ao polêmico tema do aborto.

O Estado Brasileiro não permite que se faça o aborto em quaisquer casos, julgam de forma negativa as mulheres que o fazem e como são dotados de poderes repressivos conseguem atingir aparentemente seus objetivos. As consequências que implicam a proibição são devastadoras para as mulheres, pois muitas delas optam pela ilegalidade e tomam para si a responsabilidade de arcar com as consequências da imposição estatal.

Dentre todos os problemas advindos da proibição estatal, um dos principais são os efeitos permanentes que as mulheres devem suportar. A marginalidade a que elas são submetidas demonstram as vias que serão utilizadas por elas, a maioria não contam com o mínimo de higiene para que alcancem o objetivo fim, devendo arcar com as consequências da intromissão do Estado ou “suportar” a morte como resultado mais comum.



## 2.4 Indução mascarada de consentimento

As autoras Wilza Villela e Regina Barbosa trazem o questionamento do por que as mulheres não podem abortar. Segundo elas, o tema da criminalização do aborto não seria uma forma de proteção ao feto e ao desenvolvimento deste, mas a finalidade da lei propriamente dita seria punição pelo comportamento sexual das mulheres, que haviam consentido a prática sexual. Estas dotadas do uso da sexualidade saberiam os riscos da prática e deveriam ou assumir a gravidez indesejada ou aceitar a penalidade imposta pelo cometimento do crime. (VILLELA; BARBOSA, 2011, p. 29)

A forma encontrada pelo próprio Estado a fim de aplicar uma punição as transgressoras dos valores sociais quanto a gravidez, está voltada ao consentimento da mulher. A mulher ao consentir a prática deverá arcar com o desenvolvimento do feto, tanto ao longo dos nove meses de gestação, quanto a todos os anos de vida do futuro ser humano. Isso implica em diversas responsabilidades como educação, saúde, alimentação e todas as outras formas necessárias para a manutenção da pessoa em questão. (VILLELA, BARBOSA, 2011, p.29)

Por vezes, essa imposição de cuidados com o feto e com a futura pessoa dotada de direitos, requer da genitora cuidados que vão para além de suas possibilidades. O fardo colocado sobre os ombros das mulheres que desejam interromper a gravidez reflete um questionamento interessante que parte mais uma vez da ideia de: É possível a punição tão-somente pelo consentimento da mulher e o que seria considerado consentimento?

Segundo o dicionário Aurélio (2016), o significado da palavra consentimento é o ato ou efeito de consentir, manifestação que autoriza algo, manifestação a favor de algo ou alguém, acordo ou conformidade de opiniões, seria a tolerância. Nesse sentido há de se falar em consentimento como um negócio jurídico, pois a realização da prática sexual funciona como uma espécie de contrato bilateral, onde ambas as partes precisam estabelecer as suas vontades para alcançar o objetivo fim.

Segundo Andreia Oliveira a definição de contrato se encaixa perfeitamente com o tema em questão:

A palavra contrato vem do latim *contractu*, que significa tratar com. Nada mais é do que a junção de interesses de pessoas sobre determinada coisa. Ou seja, é o acordo de vontades visando criar, modificar ou extinguir um direito. Em outras palavras, o contrato é mútuo consenso de duas ou mais pessoas sobre o mesmo objeto. Atualmente, o contrato, independente de

sua espécie, é caracterizado como negócio jurídico com a finalidade de gerar obrigações entre as partes. (OLIVEIRA, 2014)

Nesse sentido, o consentimento entra como uma espécie de negócio jurídico e este, por ser dotado de força jurídica, deve atender a alguns requisitos para que haja a validação do objeto em questão.

Quando existe a abordagem do seguinte tema, cabe aos responsáveis observarem como a vontade das partes foram expressas. Quando há defeitos dentro do negócio jurídico, esse campo passa a ser nulo ou anulável a depender do que se tramita. Os defeitos de um negócio jurídico podem ser classificados em duas espécies: o vício social e o vício de consentimento, este tem como base a vontade das partes na relação, pois caso à vontade não seja expressa de maneira livre, haverá o vício. As modalidades de consentimento podem ser: Erro, dolo, coação, lesão e estado de perigo. (AQUINO, 2012)

Segundo Renata Cristina Moreira da Silva:

Nos vícios da vontade o prejudicado é um dos contratantes, pois há manifestação da vontade sem corresponder com o seu íntimo e verdadeiro querer. (...) São vícios da vontade: o erro, o dolo, a coação, o estado de perigo e a lesão (...) Coação é o constrangimento a uma determinada pessoa, feita por meio de ameaça com intuito de que ela pratique um negócio jurídico contra sua vontade. A ameaça pode ser física (absoluta) ou moral (compulsiva). (SILVA, 2012)

De acordo com o explicitado acima, Villela e Barbosa indagam em seu livro, sobre situações que romperiam o ideal de consentimento. Se o sexo fosse considerado um negócio jurídico, as situações elencadas a seguir revelariam que nem sempre existem um verdadeiro consentimento por parte das mulheres em relação a prática sexual.

Será consentimento ceder à insistência do namorado que promete casamento e pede uma “uma prova de amor”? Será consentimento a mulher ter relação sem ter tido previamente acesso à informação ou a meios contraceptivos? Será consentimento quando a mulher tem medo de ser maltratada pelo marido ou namorado se não fizer sexo? (VILLELA, BARBOSA, 2011, p.29)

Por vezes, o que existe é uma coação implícita ou até mesmo explícita por parte dos parceiros sexuais, que rompem com a visão de liberdade de escolha e declaração de vontade feminina. Sendo assim, seria justo aplicar medidas punitivas a mulheres que são submetidas a esses tipos de situações? A realidade brasileira e a cultura legislativa responde esse questionamento de forma positiva, ou seja, pouco interessa a situação em que a mulher se encontra, se houve descumprimento do preceito familiar, a mulher deve ser penalizada.

## 2.5 Influência religiosa na sexualidade e reprodução feminina

Segundo Sarah Dayana Lacerda Martins Lima (2013, p.61) em sua tese de mestrado, as diversidades culturais influem nas formas em que as religiões se propagam dentro das sociedades. A religião é baseada no tradicionalismo cultural, e a transmissão desta proporciona fixação dos valores sociais vigentes desempenhando maior segurança quanto as relações interpessoais no contexto histórico em que se encontram. Segundo estudos realizados pela autora, a palavra religião é decorrente do antigo idioma latim e revela em sua etimologia o significado de: Religião do homem com Deus. A tradução provém do latim *religio*, no qual permite uma abrangência de significados implícitos que vão da crença passa pela moralidade humana até chegar ao sobrenatural.

A própria sociologia ao tratar do tema religião se mostra receiosa ao tratar dos seus conceitos, a sua formulação necessita de imparcialidade e de um olhar firme para que não haja influência de qualquer outro tipo de crença na prática de suas análises. (MOREIRA, 2015)

Apesar de a religião ser ligada, principalmente, à intuição individual, não se pode negar que a mesma tem como ponto de partida um conhecimento empírico, ou seja, a “escolha” por determinada crença é baseada nos conhecimentos diários e na influência implícita do meio sobre o coletivo. A visão do conhecimento empírico e a religião se fazem ligar, pois a segunda decorre do uso das experiências adquiridas pelo sujeito ao longo da vida em sociedade. Segundo Renan Bardine:

Popular ou vulgar é o modo comum, corrente e espontâneo de conhecer, que se adquire no trato direto com as coisas e os seres humanos, as informações são assimiladas por tradição, experiências causais, ingênuas, é caracterizado pela aceitação passiva (...) (BARDINE, 2016)

Em linhas gerais, o tema religião é de cunho importantíssimo dentro de uma sociedade, principalmente, porquê é através dela e sobre o seu domínio que a maioria dos valores são repassados para a sociedade que os pratica. A ideia de crença ajuda difundir a ideia de paz interna e a serenidade com que é repassada através das gerações encaminha o homem para o encontro com sua espiritualidade.

Não há de se negar que a espiritualidade e a crença em dada religião influencia determinado povo. Ao longo dos séculos, o homem toma como modelo a crença espiritual como auxílio de vida, a fé que move os adoradores tem como

função o conforto espiritual e proporciona um maior consolo para os que acreditam em planos além dos terrenos.

As dificuldades encontradas no cotidiano demonstram os reais motivos ao apego religioso. Aos que optam por acreditar em dada religião e a espécie de alívio e tranquilidade adquirida aos que crêem, facilitam a remoção de mágoas e os afastam de sentimentos negativos sobre a perspectiva de vida e dá solução a mente humana na batalha vivida.

Ao explicar a importância da fé dentro das sociedades é compreensível o entendimento do porquê existe a aproximação da religião e do Estado. A forma como a crença é inserida dentro de uma nação revela que é quase impossível a segregação destes dois valores. Isso não implica dizer que o Estado não pode ser separado da religião, mas que por ser um valor tão ativo no interior dos indivíduos os conceitos não deixam de se refletir dentro de um Estado e como consequências dentro de suas legislações.

A influência religiosa, principalmente a cristã, mostra-se atuante desde os primórdios da formação do Estado Brasileiro, a gerência dessa religião foi consagrada a partir da colonização brasileira, no qual o Brasil colônia copiava totalmente os costumes da sociedade europeia e tinha a Igreja Católica como responsável pela perpetuação da fé portuguesa. (AZEVEDO, 2004, p. 111)

A legitimidade da Igreja Católica no Brasil foi sendo construída ao longo dos séculos e por conseguinte acompanhou o desenvolvimento do Estado Brasileiro. O poder de influência do Catolicismo instalou-se no período colonial, o Catolicismo Romano tinha a consagração de ser considerada como religião oficial do Estado, sendo subordinada unicamente a coroa portuguesa. (AZEVEDO, 2004, p. 111)

Com o passar dos séculos, e com as mudanças sofridas pela sociedade, a religião católica acabou perdendo significativamente a grande influência que antes possuía. Segundo pesquisas realizadas no ano de 2001, cerca de 17 países acreditam que a colonização foi marco decisivo para a prática da religião atual. Dentre os latino-americanos, cerca de 72% acreditam que a religião católica seja a mais segura para professar a fé. (AZEVEDO, 2004, p. 112)

Atuação da religiosidade individual não se limite de forma exclusiva aos valores ligados a fé, a sua abrangência possibilitou uma mudança social e comportamental que são tomadas pelo sujeito que a detêm. (VALLE, 2002)

O predomínio da fé para o praticante se estende de tal forma que atinge o seu interior e a concepção de certo ou errado passa a ser o conceito mais simples para elencar a função religiosa. A forma em que a transmissão é feita chega a alterar implicitamente o agir individual e o jeito que o ser passa a enxergar o mundo exterior. (VALLE, 2002 *Apud* HENNING, 2009, p. 87)

Na questão que envolve a sexualidade, a religião afeta de forma pejorativa as relações pessoais, pois quando envolve o tema sexo ou atos ligados a este, os indivíduos psicologicamente se sentem culpados pela prática sexual. (VERGOTE, 2001 *Apud* HENNING, 2009, p. 88)

Bidegain (2005) afirma que a forma de controle exercido pelas religiões são de extrema importância, pois a partir dela é uma estabilidade entre a ordem social dos costumes onde a perpetuação da espécie a educação desta se origina através da espiritualidade.

Primeiramente tem-se em vista que as legislações que versam sobre a criminalização do aborto datam da década de quarenta. A obsoleta norma ainda vigente, e a proibição em quase todas as situações fazem com que as mulheres que não desejam a gravidez optem por procedimentos ilícitos, muitas vezes perigosos. (AMARAL, 2008)

Além da posição adotada pelos códigos, a posição religiosa influencia no caloroso debate entre religião e aborto. O Brasil, em sua imensidão, tem o cristianismo como religião predominante e o pensamento adotado será o da Igreja Católica, pois esta é a religião com maior número de seguidores.

A Igreja Católica considera o aborto como falta grave, no seu ponto de vista, e busca o respeito do feto desde o primeiro dia de sua concepção. O posicionamento adotado pela Igreja não segue as legislações. A sua posição é irredutível quanto ao tema, pois o considera moralmente ilícito. A Igreja Católica considera a prática do aborto como falta grave e em seu ponto de vista o feto merece defesa externa e religiosa, pois ainda não é dotado de força suficiente para a sua defesa própria. A linha religiosa afirma que o feto já tem vida desde o primeiro dia de sua fecundação e a interrupção da gravidez só serve para marginalizar a criança. (DOMINUS VOBISCUM, 2013) Segundo o Catecismo da Igreja Católica:

CIC § 2270 A vida humana deve ser respeitada e protegida de maneira absoluta a partir do momento da concepção. Desde o primeiro momento de sua existência, o ser humano deve ver reconhecidos os seus direitos de

peessoa, entre os quais o direito inviolável de todo ser inocente à vida. (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, 1992)

A opinião ressaltada pela igreja se mantém irreduzível contra qualquer situação que venha ocasionar a gravidez, a taxatividade com que o aborto é tratado revela que a posição religiosa não segue os padrões legislativos de quase nenhum Estado. (DOMINUS VOBISCUM, 2013) Segundo o Catecismo da Igreja Católica:

CIC § 2271 Desde o século I, a Igreja afirmou a maldade moral de todo aborto provocado. Este ensinamento não mudou, continua invariável. O aborto direto, quer dizer, querido como um fim ou como um meio, é gravemente contrário à lei moral: Não matarás o embrião por aborto e não farás perecer o recém-nascido (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, 1992)

Os ensinamentos religiosos baseados na Bíblia revelam em seus versículos o pecado de quem ousa contrariar o poder de Deus. Nesse sentido, a Igreja expressa sua soberania através dos seus escritos. Isso deixa claro que a prática do delito tem como consequência a negação de Deus e a negação ao reino dos céus.

Nota-se, que a religião vai para além da influência individual, para uma nação é de extrema importância uma religião, pois é nela que os cidadãos irão se voltar nos momentos difíceis, através dela é possível o encontro da paz que tantos almejam. Em contrapartida, a religião se faz tão presente na vida das pessoas que acaba por influenciar suas atitudes e pensamentos, nesse sentido, há por parte dos indivíduos uma mistura de pensamentos que, por vezes, acaba por confundir e prejudicar o ideal de sensações.

No momento em que algo influe de forma exagerada na vida das pessoas, acaba por prejudicar as ações e reações daquelas que a tomam como verdade absoluta. A religião exerce um poder sobre o individual que transcende o plano singular e chega ao meio coletivo, nesses casos, a religião pode exercer papel diferente do que se propõe.

É necessário que haja um afastamento entre a religião e a vida pública, sem necessariamente haver um laicismo. Um Estado laico não significa dizer que haverá vedações na explicitação de dada religião, nem tão pouco exclusão de qualquer matéria religiosa. Para um Estado laico, as questões ligadas a religião devem se restringir a vida privada, afastando-se do Poder Público, pois o exercício da Administração Pública deve se basear em razões de aceitação geral, ou seja, que independam de religião ou de fundamentos pessoais. (RAWLAS, 1993, p.204/240 *Apud* SARMENTO, 2005, p. 25)

A laicidade do Estado não pode perecer sobre os argumentos de ensinamentos religiosos, os ensinamentos majoritários apresentam tendências de que as autoridades públicas sejam imparciais e que façam diferença entre as crenças e as relações públicas. (SARMENTO, 2005, p. 26)

O problema encontrado no tocante aos direitos femininos é a forma como as religiões influem de forma negativa sobre a vida das mulheres. As liberdades que foram alcançadas pelas mulheres encontram na religião um barreira que as impedem de prosseguir com os seus direitos sexuais e reprodutivos, sendo a religião responsável implicitamente/explicitamente por ações que venham a interferir diretamente na vida feminina.

A primeiro momento, é de difícil compreensão como a religião pode influir de tal modo que afete as mulheres, mas o primeiro exemplo sobre como a religião influi, seria o modo como são tratadas as mulheres que lutam por seus direitos sexuais. O Poder Legislativo e as leis editadas por eles são baseadas nos preceitos cristãos, que utilizam argumentos ligados as religiões para a proteção absoluta de um só direito, o direito a vida. Apesar da laicidade do Estado, a religião ainda se faz presente em quase todos os momentos, principalmente no que tange a Administração Pública. Um dos exemplos mais comuns da influência da religião nos Poderes, seriam as bancadas evangélicas que se utilizam de argumentos religiosos para professar sua fé cristã, por meio deles, é possível notar a posição adotada pró religião.

## **2.6 Dor do feto**

O primeiro ponto observado em relação ao tema o eleva a profundidades além religião, a questão do aborto desperta o sentimento de compaixão diante do feto que pode sofrer qualquer tipo de agonia momentânea. A possível dor sofrida pelo feto tem sido propagada em redes sociais como virais e tem alarmado a então população sobre os procedimentos empregados no ato abortivo.

A Faculdade Real de Obstetras e Ginecologistas afirma que não há existência de dor nem compreensão de dor por parte do feto até a 24<sup>a</sup> semana de gravidez. A explicação dada pelos estudiosos é que nesse período o cérebro humano não apresenta conexões nervosas. (MARIANO, 2011)

Os neurocientistas alegam necessidade primordial de formação de córtex para a existência de qualquer sensação proveniente do feto, seja ela dor ou similar. Além dos estudos feitos para a descoberta do início da formação cerebral, têm-se noção de que o feto permanece inconsciente durante toda a gestação. Baseado ainda nessa afirmativa, seria necessário memória para a presença de sensações, estas só se iniciam com o nascimento e fim da sedação. (VEJA, 2010)

Em contrapartida, existem afirmações de desenvolvimento cerebral mais prematuras, por volta da 20ª semana de gravidez. Os seguidores dessa teoria se contrapõem aos estudos feitos pela Faculdade Britânica (INDICE DE SAÚDE, 2017) principalmente baseados na utilização de anestésias durante todo procedimento abortivo.

O Jornal Folha de São Paulo (2013) traz em matéria: “Os defensores das leis da dor fetal dizem que o uso pelos cirurgiões de anestesia e analgésicos em operações de fetos no útero é prova de que eles sentem dor.” Mas segundo especialistas em cirurgias fetais, as drogas somente são utilizadas em casos de gestação avançada, ou seja, por volta da 24ª semana com a finalidade de relaxamento uterino. (Jornal Folha de São Paulo, 2013)

Além da possível eliminação da vida, existe outro questionamento em relação ao aborto. Seriam os métodos para a interrupção da gravidez algo doloroso para o feto? Estudos comprovaram que por não existir sistema nervoso formado, em regra, não haverá nenhum tipo de sofrimento. Com base na Faculdade Britânica o feto permanecerá em constante repouso durante todo o procedimento, ou seja, não haverá

## **2.7 Legislação brasileira frente ao tema**

A Carta Magna Brasileira de 1988 não demonstra de forma expressa a opinião quanto a interrupção da gravidez, sendo inerte quanto as práticas que envolvem o tema. É notável, que apesar da inatividade da Constituição Brasileira existem orientações que não podem ser deixadas de lado, a matéria apresenta extrema importância, pois ao seu redor giram princípios e valores que fazem parte do conteúdo constitucional. (SARMENTO, 2005, pp. 22-23)

Os doutrinadores ainda afirmam, que a Constituição Federal apresenta força normativa e vinculante devido aos princípios e fundamentos que representam para o



Direito. (CARBONELL, 2003, *Apud* SARMENTO, 2005, p. 23) Nesse sentido, faz-se necessário o reconhecimento da supremacia da Constituição sobre as demais leis supraconstitucionais, dando emancipação a ela para que se adeque as transformações sociais decorrentes. (SARMENTO, 2005, p. 23)

O processo de constitucionalização brasileiro se intensifica com a criação da Constituição atual. A utilização da Constituição apresenta uma efetividade maior, no sentido de que está cada vez mais presente no cotidiano dos tribunais brasileiros. As particularidades da Carta Magna se fazem mais notáveis e apresenta grande preocupação com os direitos humanos. (SARMENTO, 2005, pp. 23-24) Daniel Sarmento afirma:

Na verdade, a Constituição de 88 não só hospedou em seu texto um generoso catálogo de direitos fundamentais, incorporando direitos individuais, políticos, sociais e difusos, como também atribuiu a eles aplicabilidade imediata (art. 5º, § 1º), e protegeu-os, ainda, diante do próprio poder constituinte derivado (art. 60, § 4º). (SARMENTO, 2005, p. 24)

Segundo Carlos Henrique Bissoli de Almeida e Fladimir Jerônimo Belinati Martins (2016, p.4) “Como prescreve nossa atual carta magna, em seu título dos direitos e garantias fundamentais, há uma proteção jurídica aos direitos fundamentais, inclusive ao direito à vida e ao direito a liberdade.”

O contexto sobre a interrupção da gravidez, deixa claro que a Carta Magna deve ser observada para que se escolha o melhor caminho para resolver os ditames que giram em torno do aborto. (SARMENTO, 2005, p. 24)

Segundo João Batista do Nascimento Junior (2011, p. 114), a forma como o aborto é criminalizado viola um dos preceitos mais importantes da Constituição Federal. O artigo 5º da Carta Magna quando violado gera uma discriminação como a mulher e a impede de gozar de um direito fundamental.

Constituição brasileira (1988):

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

Constituição brasileira (1988):

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:...

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

[...]

IV - os direitos e garantias individuais

O dispositivo legal reconhece o direito à vida, assim como o direito à liberdade como cláusula pétrea, no qual, não pode haver revogação desses tipos de direitos considerados fundamentais. (ALMEIDA; MARTINS, 2016, pp. 4-5)

Para Dworkin (2003, p. 144, *Apud* NASCIMENTO FILHO, 2011, p. 115) a forma como a mulher é tratada no quesito aborto não a permite de ser portadora de direitos. Ao Estado que nega um dos direitos mais básicos relacionados ao corpo conduz a mulher a inferioridade. Segundo Ronald Dworkin:

As leis que proíbem o aborto, ou que o tornam mais difícil e caro para as mulheres que desejam fazê-lo, privam as mulheres grávidas de uma liberdade ou oportunidade que é crucial para muitas delas. Uma mulher forçada a ter uma criança que não deseja porque não pode fazer um aborto seguro pouco depois de ter engravidado não é dona do seu próprio corpo, pois a lei lhe impõe uma espécie de escravidão. (DWORKIN, 2003, p. 144)

A autonomia feminina está ligada a interrupção da gravidez, pois a liberdade é considerada um direito fundamental. Ao que passo que este é negado a mulher com o argumento de uma preocupação com o feto, revela os ideais machistas do século passado e traduz a insuficiência da soberania quanto a adversidade do aborto. As legislações atuais não reduzem as possibilidades do abortamento, só expõem as mulheres cada vez mais ao descaso de uma cultura ultrapassada. (SARMENTO, 2005, p. 45)

O Código Penal Brasileiro elenca um dos temas mais polêmicos do ponto de vista moral, social e religioso. A repercussão em torno do aborto tem gerado diversas opiniões que por vezes levam ao mesmo ponto. Seria necessário a revogação dos artigos que o criminalizam e um possível *abolitio criminis*, ou bastaria uma manutenção quanto ao tema? A abordagem feita pelos preceitos primários da lei não definem precisamente o que seria a conduta do aborto, simplesmente se utilizam do núcleo provocar, dando abertura para as mais diversas interpretações. (GRECO, 2012, p.224)

Contudo, as sociedades atuais apresentam multi facetas. Dentro um único Estado podem existir pessoas que abraçam ideologias diferentes, que possuam concepções distintas e até mesmo antagônicas. A função Estatal é respeitar as orientações e não usar do poder que detêm para obrigar os cidadãos a se adequarem a elas. (SARMENTO, 2005, p. 26)

Os debates provenientes da conduta abortiva dividem opiniões pessoais. A influência qualquer que seja recebida impede o diálogo entre os dois grupos e os tornam cada vez mais irredutíveis quanto aos valores internos. De um lado têm-se o

grupo que aceita a descriminalização e seus argumentos são os mais variados, como: Mesmo existindo tipificação, não há impedimento, outros tratam o aborto como escolha feminina. O segundo grupo é a favor de que se continue com a criminalização, pois consideram o dom da vida e o respeito por ela invariável, ou partem da ideia da existência de outros modos de prevenção.

Existe hoje, a então chamada democracia, que permite que pessoas exponham suas ideias sobre temas e dialoguem sem que sejam repreendidos. Nesse sentido, o processo de comunicação entre as pessoas tem o objetivo de buscar um resultado comum entre elas e não somente uma vitória de pensamento ou de ações. (HABERMAS, 1997, p. 9 *Apud* SARMENTO, 2005, p. 27)

Na posição pró-vida, têm-se o penalista Rogério Greco (2012, p.225) que afirma: “Isso significa que, embora não saibamos, Deus tem um propósito na vida de cada um de nós. Razão pela qual, a não ser por situações excepcionais não podemos tirar a vida de um semelhante, não importando o seu tamanho.”

A vida é um dos principais direitos protegidos pela codificação brasileira, mas não é possível tê-lo como absoluto diante dos demais direitos que devem ser protegidos pelas mesmas codificações. Os Códigos e a Constituição Federal Brasileira têm como obrigação proteger a todos, mas a visão que se tem e a predominância de um único direito que rebaixa os demais.

## **CAPÍTULO III A LIBERDADE FEMININA FRENTE AS IMPLICAÇÕES DOS FETOS MICROCÉFALOS**

### **3.1 O surto de microcefalia e a possibilidade do aborto**

O mosquito *Aedes Aegypti* tem sua etimologia do grego e do latim, sendo *Aedes* desagradável e *Aegypti* Egito, é originário do continente africano, como seu próprio nome afirma, e suas primeiras aparições datam do século XVI. O grande responsável por sua propagação foi a escravidão, que facilitou por meio dos grandes navios negreiros sua difusão. Logo após o início das atividades comerciais, o vetor se espalha para as mais diversas regiões, principalmente para as tropicais e subtropicais do restante do mundo. (INSTITUTO OSWALDO CRUZ, 2016)

No Brasil, os problemas surgem no início do século XX, não em decorrência da tão famosa dengue, mas pela febre amarela urbana, também causada pelo mesmo mosquito. Na época, o governo implementou medidas objetivas para o controle da doença, e como resultado a sua erradicação na metade dos anos 50. Tempos depois, mais precisamente 15 anos, o vetor volta com força total e se antes o problema era concentrado apenas nas regiões Sul e Sudeste, passa para uma escala de âmbito nacional. (INSTITUTO OSWALDO CRUZ, 2016)

Ainda na família da Dengue e da Febre Amarela Urbana, temos o Zika, vírus também transmitido pelo mesmo vetor, doença descoberta no final dos anos 40, através de monitoramento em macacos, na África. Antes, o vírus estava ligado unicamente aos continentes africano, asiático e alguns poucos casos na Oceania, e hoje se alastra por todo o globo, principalmente nas Américas. (INSTITUTO OSWALDO CRUZ, 2016)

Não há comprovação dos meios de introdução no país, sabe-se que os primeiros casos aconteceram na região nordeste e que a sua propagação ocorreu de forma rápida para as demais regiões. Existem teorias que a difusão, no Brasil, se deu por meio do grande contingente de turistas advindos da Copa do Mundo ou outro evento que possa ter reunido pessoas em escala global. (ZIMMERNAN, 2016, p.1)

Diante da epidemia do Zika Vírus vivida nos últimos tempos e os crescentes casos de microcefalia no Brasil, observou-se então, uma ligação entre ambas, que

posteriormente veio a ser comprovada pelo Ministério da Saúde, no mês de novembro de 2015. Tendo em vista a contínua difusão do vírus pelo país (Tabela 1), fazem-se necessárias um maior contingente de pesquisas aprofundadas sobre o tema e que de fato seja comprovado como única e exclusiva causadora da doença. (MUNDASAD, 2016)

Sabe-se que existem inúmeros motivos para a difusão dessa epidemia, esse quadro alarmante não deve ser examinado somente no âmbito sanitário, mas sim em sua totalidade. Para que haja uma maior comprovação, faz-se necessário uma análise dos acontecimentos, observando sempre o contexto social, geográfico e ambiental dos locais de aparecimento de microcefalia. (INSTITUTO OSWALDO CRUZ, 2016)

Segundo Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques, Elisete Duarte e Leila Posenato Garcia:

A grave epidemia da microcefalia chama a atenção para a necessidade urgente de grandes investimentos voltados à melhoria das condições de vida das populações urbanas no Brasil. Se, por um lado, a falta de água nas moradias faz com que seja necessário o armazenamento doméstico, criando-se locais propícios para a reprodução do mosquito, por outro lado, as chuvas favorecem o acúmulo de água em moradias precárias ou onde há resíduos depositados, gerando ambientes favoráveis à proliferação do vetor. A implantação massiva da coleta seletiva de resíduos sólidos, com a separação e destino adequado para os resíduos recicláveis, é uma medida importante não somente para o controle vetorial, mas também sob a perspectiva ambiental. Os esgotos a céu aberto, onde também se encontra lixo depositado, são outra fonte inesgotável de criadouros para o *Aedes aegypti* – além de outros vetores – e precisam ser eliminados. (HENRIQUES; DUARTE; GARCIA, 2016, pp.1-2)

Daiane de Carvalho Machado (2016, pp. 145-146) “A Organização Mundial de Saúde (OMS) lançou um alerta e decretou estado de emergência internacional em função do aumento de incidência de microcefalia em zonas endêmicas com proliferação do vírus Zika (Zika V).”

Nesse sentido, o aborto tornou-se, mais uma vez, fonte de comentários em decorrência do surgimento da epidemia do vírus da Zika e o surto de microcefalia. A prática do aborto tem levado inúmeras mulheres, em todo o mundo, a óbito ao longo dos anos, a proibição por parte dos países faz com que as mulheres procurem meios para a interrupção por vias precárias e insalubres. Por se tratar de um tema que traz vários maléficos a saúde da mulher, existem organizações que apelam aos países que mudem suas legislações. A recomendação feita aos países que o proíbem a prática abortiva, é que repensem na descriminalização, pois a ilegalidade

acaba por provocar riscos as mulheres e até suas mortes. (MACHADO, 2016, p. 133)

A prosperidade com o qual o vírus se propaga e os constantes casos de microcefalia decorrentes do primeiro alertaram as mulheres de todo o mundo, principalmente as brasileiras. Em meio a epidemia, foram realizados estudos que demonstraram a correlação entre o vírus da Zika e a má formação neurológica da microcefalia. Com o avanço do vírus, a Organização Mundial da Saúde declarou Estado de Emergência de Saúde Internacional, se pronunciou abertamente sobre o quantitativo de pessoas e sobre a difusão futura da doença. Para a organização a difusão do vírus seria rápida, não demorando para se alastrar por todo o continente americano (Figura 1). O vírus chegaria a atingir cerca de 4 (quatro) milhões de pessoas somente em 2016, dessas, 37,5% (trinta e sete e meio) seriam de brasileiros. (MACHADO, 2016, p. 134)

Devido ao vetor do vírus Zika ser o mosquito transmissor *Aedes Aegypti* e as condições climáticas também serem favoráveis, acredita-se que a propagação da doença continue a avançar. (BOGOCH, 2016, p.387 *Apud* MACHADO, 2016, p. 146)

É ainda mais alarmante a forma de transmissão do vírus, pois o contanto sexual ou por meio de secreções também fazem parte da propagação do vírus. (MUSSO, 2015, p.68 *Apud* MACHADO, 2016, p.146)

No presente, não há de se falar, no Brasil, em qualquer forma de prevenção contra o vírus, o único meio para que não haja propagação da doença para os fetos, seria a de adiar a gravidez por tempo indeterminado. Nesse sentido, a ideia de maternidade foi abolida pelas mulheres, pois as consequências da doença para o feto seriam demasiadamente arrasadoras. Para as que já estariam grávidas, não existia possibilidade alguma de defesa contra o vírus, não existem formas de combatê-lo, nem tão pouco forma de impedir que se alastrasse para o feto. Naquele momento, a ideia de aborto volta à tona, pois o procedimento ilegal foi a única solução encontrada pelas mulheres. As portadoras do vírus iriam de encontro com o ordenamento jurídico. (ALMEIDA, MARTINS, 2016, pp.1-2)

Em decorrência, da epidemia de Zika Vírus e como consequência a microcefalia (Tabela 2), as mulheres do Brasil buscam uma nova alternativa para sustar o problema durante a gravidez. O aborto foi a solução encontrada por parte das mulheres que não apresentam condições financeiras, nem familiares para dar prosseguimento a gravidez. Existe por parte dos organismos de saúde mundial um

apelo para que haja mudanças nas legislações, principalmente nos países da América Latina, para que sejam minimizados os efeitos penais nas mulheres que optam por interromper a gravidez.

### **3.2 Microcefalia: gestação, prognóstico, consequências e abandono**

A microcefalia é uma doença que afeta diretamente o crânio do recém-nascido, ela tem como efeito transformar, a primeiro modo, o formato da cabeça do bebê, deixando o crânio com um formato menor. O perímetro da cabeça do recém-nascido não tem uma espécie de padrão, mas varia, sempre abaixo da média e pode mudar pela idade e sexo. (PERNAMBUCO, 2015 *Apud* OLIVEIRA, 2016, p.2)

Diane de Carvalho Machado (MACHADO 2016, p.147) afirma: “Em bebês não prematuros, esse perímetro deve ser maior do que 32 (trinta e dois) cm (Figura 2), pequena variação pela idade gestacional e sexo”.

A identificação da doença, a princípio é feita através da medida do perímetro da cabeça do recém-nascido. Nesses casos, é comum que haja uma observação clínica para que se descubra se o bebê apresenta alguma doença neurológica em decorrência da medida inferior do crânio. (DUNCAN et al., 2013 *Apud* OLIVEIRA, 2016, p.2) A Organização Mundial de Saúde fomenta que a confirmação da má-formação fetal deve ser estabelecida por meio de exames realizados com tempo mínimo de 24 horas após o nascimento e revisto em até uma semana da realização do parto. (BRASIL, 2016 *Apud* OLIVEIRA, 2016, p.2).

O exame é feito com auxílio de uma fita métrica, posicionada na testa do recém-nascido. O movimento com a fita deve ser feito ao redor do crânio para que seja medido todo comprimento da cabeça. (DUNCAN et al., 2013 *Apud* OLIVEIRA, 2016, p.2) Os valores deverão ser apresentados em centímetros para que seja feita a comparação tomando como base a idade do recém-nascido e o sexo no momento do exame. (BRASIL, 2015 *Apud* OLIVEIRA, 2016, p.2)

Contudo, caso a gestante não opte por esperar o nascimento para que se descubra se existe ou não a possibilidade do feto possuir microcefalia, existem exames no pré-natal que auxiliam e comprovam o prognóstico. Os exames neurológicos podem ser os mais diversos. O Ministério da Saúde afirma que existem os seguintes exames para que se descubra a doença na gravidez: “Ultrasonografia

Transfontanela, Ressonância Magnética e a Tomografia Computadorizada” (BRASIL, 2016)

O Centro de Operações de Emergência (2016) afirma: “A microcefalia pode ser diagnosticada durante a gravidez com ultrassom. A microcefalia é mais facilmente diagnosticada por ultrassom no final do segundo trimestre ou no início do terceiro trimestre da gravidez.”

Segundo Petersen:

Durante o período pré-natal, a ultrassonografia obstétrica é o exame de escolha, é indicada para investigação de possíveis anormalidades estruturais do sistema nervoso central e para o monitoramento do crescimento fetal e cerebral a cada três a quatro semanas (PETERSEN, et al., 2016, p. 65:30-3 *Apud* MACHADO, 2016, pp. 153-154)

Nilton Fukuda (2016) afirma: “A infecção por zika vírus pode prejudicar o feto em qualquer fase da gravidez, não apenas se a mãe adoecer nas primeiras semanas de gestação, como se imaginava inicialmente.” As mulheres que são contaminadas infectam os fetos através da placenta e geram consequências para os fetos, dentre elas: Microcefalia, retardo no crescimento, ausência dos hemiférios cerebrais e calcificação destes. (FEKUDA, 2016)

Na gestação, o contato ocorre por meio da placenta, entrando em contato com a corrente sanguínea do feto indo em direção ao sistema nervoso central. O vírus ataca as células nervosas, provoca inflamações e retarda a multiplicação dos neurônios e como consequência a má formação do cérebro. (RECINOS, 2016)

Segundo Maulori Cabral:

Quando o vírus acomete gestantes, ele pode comprometer essas células E, como na fase inicial do desenvolvimento embrionário estas futuras células da pele e do cérebro são iguais, a morte destes monócitos prejudica a formação das estruturas que vão levar alimentos para o tecido cerebral. Desnutrido, sem alimento para crescer normalmente, o cérebro não se desenvolve e então temos a microcefalia. (CABRAL, 2016 *Apud* PAINS; BAIMA, 2016)

Pesquisas realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Universidade da Califórnia demonstram que ao acompanhar um grupo de 42 (quarenta e duas) mulheres com vírus Zika, cerca de 29% (vinte e nove) dos fetos apresentaram alterações do sistema nervoso central. Anteriormente a chegada do grupo de pesquisa, a Fundação realizou exames em um grupo de 72 (setenta e duas) mulheres, e foram observadas que em 80% (oitenta) dos casos houve comprovação do vírus da Zika. Dentre as infectadas, 42 (quarenta e duas) se propuseram a iniciar



testes para que fossem comprovadas a relação da infecção e a má-formação do sistema nervoso central. (FEKUDA, 2016) Nilton Fukuda (2016) afirma:

Das 42 mulheres acompanhadas, 12 esperavam bebês com má-formações. As ultrassonografias mostraram que cinco deles tinham restrição de crescimento intrauterino (com ou sem microcefalia); quatro apresentavam calcificações cerebrais, dois tinham outras lesões do sistema nervoso central; quantidade insuficiente de líquido amniótico foram percebidas em sete gestações. Quatro fetos tinham fluxo anormal nas artérias cerebrais ou umbilicais.(FOKUDA, 2016)

A gravidade das alterações decorrentes da microcefalia tem relação direta com o período gestacional em que se encontram as mulheres quando são infectadas. As alterações cranianas (Figura 3) mais severas ocorrem durante os três primeiros meses da gravidez e as mais leves ocorrem no último trimestre. A alteração no Sistema Nervoso Central pode ainda ocasionar a morte (Tabela 3) do feto ou do recém-nascido. (MACHADO, 2016, p. 153)

As consequências advindas da microcefalia podem ser as mais diversas, os resultados mais comuns para os portadores da doença são: Paralisia cerebral, atraso mental, epilepsia, convulsões e encefalopatias. (PEÑAS; ANDÚJAR, 2007 *Apud* OLIVEIRA, 2016, p.7).

Eduardo Roberto dos Santos Beletato e André Stabile Beletato (2016, p.9) afirmam: “ As crianças que possuem microcefalia podem ter graves consequências como o: Atraso mental, déficit intelectual, paralisia, rigidez dos músculos, entre outros problemas.”

A doutora Beatriz Beltrame (2016) afirma que atualmente não existe cura para a microcefalia, apenas alguns procedimentos que ajudariam a atenuar os sintomas. Para a criança portadora da doença, a fisioterapia é de essencial importância, pois ela fará parte de toda a sua vida para que não haja complicações maiores da doença. A falta do procedimento poderá gerar consequências mais graves do que as esperadas, como o uso permanente de cadeira de rodas.

De acordo com os dados, (Tabela 2) a maioria dos casos de nascituros com microcefalia se localizam nas regiões mais pobres do país, nesse sentido, é necessário observar que são poucas as famílias nessas regiões que conseguirão sustentar uma criança com esse problema, pois o custo de vida para o tratamento adequado depende fielmente de consultas, remédios e cirurgias. (BELETATO; BELETATO, 2016, p.11)

A Constituição Federal prevê a concessão de um benefício, que possivelmente ajudaria as famílias que possuem filhos com microcefalia. A concessão é possível graças a lei 8.742/93 que utiliza a renda *per capita* dos membros para definir quem será contemplado com tal proveito. Uma família que possui renda de até  $\frac{1}{4}$  de um salário mínimo, terá direito de requerer o benefício. Nesse sentido, nota-se que existe por parte das famílias uma espécie de miserabilidade, pois contando com apenas  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo seria impossível cuidar de uma criança portadora de microcefalia, mesmo com a concessão do benefício por parte do Governo. (BELETATO; BELETATO, 2016, p.12)

Nas regiões mais abastadas do Brasil, é comum que as famílias possuam mais filhos que a média brasileira, nesses casos, as crianças portadoras da microcefalia demandariam de maiores cuidados, elevando os gastos do casal que acabariam por sofrer diretamente pela incidência da doença. Seriam eles obrigados a abrir mão de necessidades básicas para a manutenção do tratamento do filho. (BELETATO; BELETATO, 2016, p.12)

Sendo assim, o caminho pelo aborto seria uma opção viável para evitar que as famílias entrassem ainda mais na situação de miséria que se encontram. A falta de subsídios necessários provocariam ainda mais o desequilíbrio familiar, e como consequência impediram a manutenção da dignidade da vida dos componentes da família. (BELETATO; BELETATO, 2016, p.12)

Apesar do benefício ser garantido por lei, os pais dos bebês com microcefalia relatam que foram abandonados pelo Estado (Tabela 4). Os recursos que seriam repassados para que houvesse um tratamento adequado existem apenas nas mentes dos genitores. Não existe por parte do governo um suporte que consiga abranger todos os portadores com microcefalia, levando os pais à buscarem outras fontes de suporte, como ajuda de parentes e ONG's. (NUNES, 2016)

Outro problema encontrado pelos portadores de microcefalia é o abandono, principalmente por seus genitores. Várias mães relatam que foram abandonadas por seus companheiros após a descoberta da microcefalia. Algumas afirmam que são culpadas pela deficiência dos bebês. Em pesquisa, um delas afirma que o companheiro alegou que a doença atinge o filho por culpa exclusiva do caráter da mãe. Os profissionais ligados à saúde também relatam que a situação é recorrente e atingem principalmente as mães mais jovens, alegam que para os homens a

situação de deficiência é mais difícil de ser aceita, o que onera ainda mais as responsabilidades das mulheres com os filhos. (RESK, 2016)

A presença da chamada microcefalia pode causar inúmeras consequências que chegam a atingir todo o corpo da criança, dentre elas: Atraso mental, paralisia, epilepsia e outras de cunho permanente, pois a mesma não tem cura conhecida, apenas tratamentos que visam amenizar os possíveis sintomas. Devido ao leque de dificuldades, constata-se um aumento de casos de abandono e de rejeição pelos genitores.

Como a microcefalia pode ser diagnosticada ainda durante a gestação, recomenda-se o estudo sobre a descriminalização do aborto constatando-se a presença do mesmo. Esse ato visa combater futuros obstáculos que as crianças podem vir a sofrer por parte da sociedade e familiares dentre eles seus pais.

### **3.3 Posicionamento do Supremo Tribunal Federal**

No ano de 2012, o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADPF 54 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), decidiu pela autorização do aborto no caso de fetos anencefálicos. Para a realização do aborto, nesses casos, seria necessário apenas laudo médico que comprovasse o estado fetal e a ocorrência da doença. Nesse sentido, o Tribunal entende que manter a gestação fere o princípio da dignidade da pessoa humana, pois estaria impondo um sofrimento desnecessário a mulher. (MACHADO, 2016, pp. 143-144)

A ADPF 54 expressa que o tema aborto apresenta duas opções distintas, existem interesses legítimos das mulheres atrelados a sua dignidade, bem como o interesse por parte da sociedade por zelar por seus interesses. No que consta o aborto, as decisões quanto ao tema devem ser observadas de maneira que não fira os demais direitos, para o relator o direito à vida deve vir equiparado com a dignidade humana, saúde, direitos individuais e os direitos sexuais e reprodutivos. (STF, 1ª Turma. ADPF nº. 54 DF. Min. Rel. Marco Aurélio. J. 12 abr 2012)

Para o Ministro Marco Aurélio:

(...) vale ressaltar caber à mulher, e não ao Estado, sopesar valores e sentimentos de ordem estritamente privada, para deliberar pela interrupção, ou não, da gravidez. Cumpre à mulher, em seu íntimo, no espaço que lhe é reservado – no exercício do direito à privacidade –, sem temor de reprimenda, voltar-se para si mesma, refletir sobre as próprias concepções

e avaliar se quer, ou não, levar a gestação adiante. (STF, 1ª Turma. ADPF nº. 54 DF. Min. Rel. Marco Aurélio. J. 12 abr 2012)

Nesse sentido, os pedidos formulados para a interrupção voluntária de qualquer gravidez apresentam os mesmos argumentos aceitos pelo Tribunal, em casos de anencefalia. Para o Tribunal, é necessário assegurar as mulheres sua autonomia e o cuidado com a saúde mental e física. Esses são os verdadeiros argumentos para a possibilidade do alcance do aborto como direito feminino. (MACHADO, 2016, p.144)

A Organização Mundial de Saúde definiu a saúde como um estado que incorpora o bem-estar nos planos físicos, mental e social, ou seja, não se restringe a questão de saúde a falta de uma doença. (OMS, 1994 *Apud* STF, 1ª Turma. ADPF nº. 54 DF. Min. Rel. Marco Aurélio. J. 12 abr 2012) No ano de 1994, a Conferência do Cairo, no qual o Brasil é signatário, inovou sobre o respeito para com as mulheres, naquele ano os direitos humanos reconheceram os direitos sexuais e reprodutivos como tal e afirmam que todas as mulheres deveriam deter e exercer esses direitos. (STF, 1ª Turma. ADPF nº. 54 DF. Min. Rel. Marco Aurélio. J. 12 abr 2012)

No ano de 2016, houve mais um incidente envolvendo o tema do aborto, mas dessa vez sobre a inconstitucionalidade da prisão de um grupo de pessoas, composto por médicos e funcionários, que praticavam aborto e possuíam uma clínica clandestina para a realização do ato. (FÁBIO, 2016)

Um *habeas corpus* negado em sede recursal foi o causador do avanço para os direitos sexuais e reprodutivos femininos. No momento em que o recurso chega ao Supremo Tribunal Federal o Ministro Luiz Roberto Barroso (2016, pp.1-2) declara que a prisão do grupo é ilegal, pois com a criminalização do ato os direitos femininos estariam sendo violados, não cabendo ao Estado obrigar uma mulher a prosseguir com uma gravidez indesejada. O argumento utilizado pelo Ministro foi de que ao Estado é imposto o dever de respeitar as escolhas feitas pelas mulheres, pois só quem sofre o peso da criminalização seriam elas. Para ele não cabe ao Estado interferir no corpo e mente feminina.

O olhar do Ministro Luiz Roberto Barroso (2016, p. 2) se volta para o social em que se encontram as mulheres mais carentes, para o ministro a lei penal brasileira tratam como criminosas as mulheres que não tem condições de recorrer a clínicas particulares para a realização do aborto as levando para um caminho sem

volta, pois muitas vezes as consequências de um aborto ilegal resulta em morte para a gestante.

Em seguida, o objeto discutido pelo Tribunal é o bem jurídico protegido pelo Estado, nesse sentido, seria a potencialidade de vida fetal, mas a Corte entende que mesmo sendo relevante a proteção fetal este não é suficiente para ser considerado como único e absoluto de proteção. A criminalização do aborto no primeiro trimestre de gravidez viola uma série de outros direitos que não podem ser enterrados para a sobreposição de um único. O rumo a ser tomado pelo Estado seria o de educador sexual para que futuramente se evitassem o caminho do aborto. (BARROSO, 2016, p. 6)

Um dos pontos observados pelo Ministro na ADPF 54 foi a respeito da religião e a correlação entre ela e o Estado. Afirmou que o Estado Brasileiro é laico e assim deve continuar, no sentido de que a religião deve se manter afastada, para que não haja interferência mesmo que indireta na vida dos cidadãos. (STF, 1ª Turma. ADPF nº. 54 DF. Min. Rel. Marco Aurélio. J. 12 abr 2012)

O Ministro ainda afirma, que a edição do Código Penal data de tempos remotos para a medicina, no qual não seria possível com as tecnologias da época aferir a existência de qualquer má formação que viesse a atingir o corpo do nascituro. (MACHADO, 2016, pp.144-145)

A princípio, a negativa ao direito do aborto viola a autonomia feminina, nega as mulheres a autodeterminação sobre seus corpos, pois existe a retirada do direito de tomarem suas próprias decisões. Todo ser deve ser resguardado de um espaço privativo para que conduza sua vida de acordo com seus valores e desejos. Nesse sentido, não cabe interferência do Estado nas relações particulares. (STF, 1ª Turma. HC nº. 124.306/RJ. Min. Rel. Marco Aurélio. J. 29 nov 2016)

Quando se trata da mulher, a característica que revela sua total autonomia é o poder de controle sobre o corpo. Nesse sentido, é notável que a questão do aborto está estritamente ligado ao poder decisório feminino. A posição adotada pelo Estado é que o útero funciona como servidor social, e não como parte de uma pessoa autônoma. (STF, 1ª Turma. HC nº. 124.306/RJ. Min. Rel. Marco Aurélio. J. 29 nov 2016)

O direito à integridade psicofísica é garantido pela Constituição Federal de 1988, e tem como função proteger os indivíduos das interferências lesivas ao corpo e a mente. Com a criminalização do aborto, a integridade física é lesionada, pois

com a proibição da prática, as mulheres deverão arcar com todos os riscos provenientes da gestação. O tormento que as acompanhará, na gravidez indesejada, fará com que elas assumam obrigações não só durante a gestação, mas ao longo de toda uma vida. A determinação penal em impor a continuação da gravidez viola a integridade feminina como um todo. (STF, 1ª Turma. HC nº. 124.306/RJ. Min. Rel. Marco Aurélio. J. 29 nov 2016)

A criminalização também interfere nos direitos sexuais e reprodutivos, pois violam os direitos que as mulheres possuem sobre o controle familiar. O Estado por meio de sua coação, impõe as mulheres meios que regulam sua sexualidade restando claro a diferença de tratamento entre os sexos. A regulamentação feita por meio do Código Penal de 1940 retira das mulheres o direito sobre sua reprodução, ao passo, que aumenta a mortalidade materna pela falta de acompanhamento adequado. (STF, 1ª Turma. HC nº. 124.306/RJ. Min. Rel. Marco Aurélio. J. 29 nov 2016)

A história revela a submissão em que as mulheres se encontram e promove uma perpetuação da discriminação. A forma como as mulheres são tratadas pelas legislações revela a desigualdade de gênero existente e compactua com a hierarquização infundada que revela injustiças e desrespeito às conquistas femininas. (TELLES, 2016) Com a desigualdade de gênero e a fisiologia humana, que não permite que os homens engravidem, o ônus sobre a gravidez recai tão-somente sobre a mulher. A igualdade só ocorrerá quando for dada a mulher o direito de decidir sobre a manutenção da gravidez. (STF, 1ª Turma. HC nº. 124.306/RJ. Min. Rel. Marco Aurélio. J. 29 nov 2016)

Por fim, a criminalização reproduz a discriminação, pois o maior encargo é suportado pelas mulheres que se encontram em situação precária. A falta de acesso à médicos e procedimentos seguros elevam os riscos de consequências irreversíveis. Conforme as condições sociais, aumentam-se ainda mais a busca por clínicas clandestinas, pois não há por parte do Estado qualquer auxílio ou orientação nesses casos, principalmente se houver busca no Sistema Único de Saúde. (STF, 1ª Turma. HC nº. 124.306/RJ. Min. Rel. Marco Aurélio. J. 29 nov 2016)

Por vezes, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal se mostra favorável para as decisões que versam sobre o corpo feminino. O Ministro Carlos Ayres de Britto ainda afirma que existe uma desigualdade perante dos sexos, o que revelaria a criminalização do aborto. Para ele, se os homens pudessem engravidar,

não haveria o crime de aborto. (STF, 1ª Turma. HC nº. 124.306/RJ. Min. Rel. Marco Aurélio. J. 29 nov 2016)

Ainda sobre a criminalização do aborto, muitos se posicionaram a favor de que haja uma revisão sobre o tema. Os mesmos que se apresentaram favoráveis à possibilidade da interrupção da gravidez em casos de fetos anencéfalos agem para que sejam revistas as novas possibilidades para inclusão de fetos com microcefalia.

José dos Santos Carvalho Filho (2016) afirma: “Recentemente, a mídia divulgou a articulação de grupo de advogados, acadêmicos e ativistas com objetivo de propor ação no Supremo Tribunal Federal cujo pedido é a descriminalização da prática de aborto em fetos com microcefalia.” Os argumentos para que haja possibilidade de descriminalização do aborto, nesses casos, seriam as inúmeras violações que sofrem as mulheres, somados com a culpa estatal por não ter estrutura suficiente para que se evite um surto como o do Zika vírus.

Renan Ramalho afirma:

Apresentada em agosto deste ano pela Associação Nacional de Defensores Públicos (Anadep), a ação pede a descriminalização da interrupção da gravidez nesses casos. Segundo a entidade, a medida é necessária tendo em vista o "perigo atual de dano à saúde provocado pela epidemia" e a "negligência do Estado brasileiro na eliminação do vetor". (RAMALHO, 2016)

No ano de 2016, houve por parte da Ministra Cármen Lúcia um raio de esperança no que tange a possibilidade de descriminalização do aborto. A ministra relatou que o momento vivido pelo Brasil é delicado e que está empenhada em tentar resolver a situação, e afirma que a ação tem grandes chances de ser levada ao plenário do Supremo Tribunal Federal. (RAMALHO, 2016)

Por fim, é necessário que se observe que com a descriminalização do aborto, existem outros fatores que também serão afetados. Os direitos femininos sem sombra de dúvida são os mais afetados quando se trata dessa questão. Existe por parte de grupos uma pressão social para que as leis sejam revistas, ao passo que existem membros também da sociedade que consideram a descriminalização um meio que elimina o direito à vida.

Existe por parte do Supremo Tribunal Federal um posicionamento favorável a interrupção da gravidez, são exemplos recentes: Os julgamentos que envolveram fetos anencéfalos e a concessão de *habeas corpus* para um grupo de pessoas que mantiam clínica de aborto. O Tribunal alega que a criminalização do aborto é uma imposição feita pelo Estado afim de regulamentar a sexualidade feminina.

Outros fatores foram levados em consideração para que houvesse julgamento favorável à descriminalização. A imposição pelo Estado de que se prossiga com a gravidez mesmo quando existe expressamente decisão em contrário, expressa a objetificação do corpo feminino, assim como, um total desrepeito pelos direitos conquistados pelas mulheres ao longo dos tempos. O que se pede ao Estado Brasileiro é que se cumpra com o direito à igualdade, pois sem ele, nenhum outro direito será garantido.

### **3.4 Relatividade dos Direitos Fundamentais: Direitos femininos versus Direito à Vida**

A evolução proporcionada pela ciência possibilita a melhoria de vida das pessoas, porém a definição a respeito do início e o fim dela permanece estagnada ao longo do tempo. A consagração do direito à vida traz à tona questões ligadas ao aborto. No que tange a discussão, o ponto mais relevante sobre ambos os temas, dizem a respeito à proteção da vida, sendo esta proclamada como direito absoluto e intocável, mesmo apresentando relatividade pela própria Constituição Federal de 1988. (RIBAS, 2008)

Quando ocorre choque entre os princípios constitucionais, ocorre o que a doutrina chama de antinomia jurídica imprópria, cabendo ao intérprete se utilizar de ponderação para que no final haja harmonia entre ambos os princípios envolvidos, para que nenhum seja excluído. (ALVES, 2001, p. 92 *Apud* RIBAS, 2008)

Primeiramente, é necessário ressaltar que os direitos fundamentais possuem limites, pois umas das suas características principais dizem respeito a sua relatividade. João Trindade (2017, p.7) afirma que nenhum direito fundamental é absoluto, e em caso de conflito podem ser relativizados, isso significa dizer que, a primeiro plano, não é possível afirmar qual direito “ganharia” a batalha, sendo necessário aferir a caso concreto. Lorena Duarte Santos Lopes afirma:

Uma das principais características dos direitos fundamentais, enquanto princípios que são, é a sua relatividade, ou seja, por se tratarem de princípios constitucionalmente previstos, os direitos fundamentais não se revestem de caráter absoluto, em caso de tensão entre eles cabe o pensamento de um sobre o outro para que se decida daquele mais adequado. (LOPES, 2017)



O Supremo Tribunal Federal acolhe a jurisprudência alemã, no que tange a proporcionalidade, nesse sentido, é utilizado esse princípio para que haja a adequação dos Direitos fundamentais pelo Estado. (TRINDADE, 2017, p.7)

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afirma:

“OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS NÃO TÊM CARÁTER ABSOLUTO. Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas - e considerado o substrato ético que as informa - permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros.”. Jurisprudência: STF, Pleno, RMS 23.452/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 12.05.2000, p. 20:

André Ramos Tavares (2010, p. 528 *Apud* João Trindade, 2017, p.21) afirma que os direitos humanos garantidos pelas Constituições não podem ser considerados absolutos, nesse sentido, deve-se observar o caso real. Deve existir uma relatividade para que haja aplicação dos direitos.

Quando comparado o Direito Brasileiro com os demais, o Direito a vida não possui caráter absoluto. A Corte Constitucional Italiana já declarou como inconstitucional a criminalização do aborto. Daniel Sarmento afirma:

(...) o interesse constitucionalmente protegido relativo ao nascituro pode entrar em colisão com outros bens que gozam de tutela constitucional e que, por consequência, a lei não pode dar ao primeiro uma prevalência absoluta, negando aos segundos adequada proteção. E é exatamente este vício de ilegitimidade constitucional que, no entendimento da Corte, invalida a atual disciplina penal do aborto... Ora, não existe equivalência entre o direito não apenas à vida, mas também à saúde de quem já é pessoa, como a mãe, e a salvaguarda do embrião, que pessoa ainda deve tornar-se. (ADPF 54, 2012, p. 66 *Apud* SARMENTO, 2003, p. 103)

Os direitos sexuais e reprodutivos são considerados direitos humanos desde 1994, na Conferência do Cairo. A partir daquele momento, o Brasil passou a incorporá-los como tal, com a obrigação de manter o respeito com a finalidade de diminuição de desigualdades entre os sexos ou qualquer forma de violência. Naquela Conferência, foram estabelecidos padrões para que as mulheres pudessem desfrutar de sua saúde reprodutiva, bem como a sua vida sexual. (GALLI, ROCHA, 2014, p.6)

Cabia a mulher naquele momento decidir sobre o direito que possuía, naquele momento fora dado a elas o direito à liberdade para decidir a respeito do próprio corpo. Assim, surge os direitos humanos sobre o corpo, no qual, a mulher poderia se autodeterminar para o exercício da sua saúde sexual e reprodutiva, baseada no direito que havia conquistado. (GALLI, ROCHA, 2014, p.6)

A Constituição Federal Brasileira e os tratados no qual o Brasil é signatário devem ser observados. Existe de um lado o direito à vida e do outro os direitos femininos, bem como saúde, liberdade, vida privada e os direitos sexuais e reprodutivos (GALLI, ROCHA, 2014, p.6). A atribuição absoluta do direito à vida acaba por se chocar com os demais direitos, nota-se que nenhum direito é absoluto e se considerarmos a vida como tal, irão ocorrer violações aos direitos fundamentais e humanos que as mulheres possuem.

A existência de uma colisão de princípios, a exemplo da dignidade humana e a vida, remota a Constituição Federal, onde ambos apresentam caráter relativo. O direito à vida é relativizado pelos arts. 5º XLII a, quando ao Estado é dado autorização de pena de morte em caso de guerra e pelo próprio Código Penal vigente nos casos de homicídio em estado de necessidade e nos casos de aborto. O direito a dignidade da pessoa humana tem sido considerado princípio que se “sobrepõe” aos demais, ele apresenta um grau mais elevado em consideração aos demais. Mas não obsta que seja também relativizado quando se encontra com outros princípios. (RIBAS, 2008)

O direito à vida não é absoluto, a proteção conferida a esse direito é diferente de acordo com o grau de desenvolvimento. A gradação é conferida nas penalidades impostas nos preceitos secundários do homicídio e do aborto, de 6 a 20 anos e de 1 a 3 anos respectivamente. (STF, 1ª Turma. ADPF nº. 54 DF. Min. Rel. Marco Aurélio. J. 12 abr 2012)

Alexandre de Moraes (2000, p. 59-66 *Apud* RIBAS, 2008) afirma que os direitos constitucionais possuem limites pela própria norma que os elenca. Entende que a limitação de um direito não pode ser tão extrema que chegue a prejudicar a sua essencialidade. Nesse sentido, existe outro princípio que ajuda o intérprete no caso concreto, o princípio da concordância prática, este limita proporcionalmente os efeitos dos direitos.

O tema levanta questões sobre a ponderação entre os direitos, ressalta-se que não é somente o interesse feminino sobre o corpo, mas sobre o curso da vida. A

exaltação de um único só direito reduz as mulheres a meros objetos, com a função exclusiva de incubadoras. Como consequência da objetificação, existe o rompimento do princípio da dignidade da pessoa humana, garantido pela Constituição Federal de 1988, e a exclusão dos demais direitos femininos. (GALLI, ROCHA, 2014, p.7)

Nesse sentido, é necessário ressaltar que o direito à vida deve ser harmonizado com os demais direitos adotados pela Constituição Federal Brasileira. O direito tem como objetivo amenizar as injustiças, tanto no âmbito legal quanto no social, e por meio deste combater ilegalidades. É notável, que os anseios sociais mudam com o passar dos tempos, sendo preciso rever os conceitos aparentemente absolutos para que não haja prejuízo para os demais direitos.

### **3.5 Legalização do aborto sobre uma ótica mundial**

Em meados dos anos 60, a participação da mulher juntamente com a separação Estado-Religião permitiu que a temática resultasse em grandes movimentos em favor da legalização do aborto. Desde então, tentativas diversas foram encontradas para solucionar os pedidos femininos, como forma de proteger a emancipação e sobretudo os direitos ligados ao corpo das mulheres. O ritmo de adesão social modifica-se de acordo com o país e com as pressões exercidas na localidade do movimento. (SARMENTO, 2005, p.5)

Diante do exposto, faz-se necessária uma abordagem dos países que ao longo dos anos modificaram suas legislações com a finalidade de enaltecer os direitos femininos.

#### **3.5.1 Estados unidos**

No ano de 1973, a Suprema Corte Estadunidense viu-se mais uma vez frente ao polêmico tema, atualmente discutido, o aborto. O caso Roe vs Wade foi o precursor para que a legalização fosse admitida em todo o território nacional. A discussão que envolvia o caso foi resolvida pelo tribunal com 5 votos a favor da aprovação do procedimento, a decisão foi embasada em outro antigo processo, o julgado Griswold vs Connecticut.

Na época, o aborto fora permitido de acordo com o tempo gestacional da mulher, fora dividido em 3 partes, sendo a primeira até o terceiro mês, a segunda até o sexto mês e a terceira do sexto até o nono mês. Segundo Daniel Sarmento:

No julgamento em questão, a Suprema Corte definiu os parâmetros que os Estados deveriam necessariamente seguir ao legislarem sobre aborto. No primeiro trimestre de gestação, o aborto deveria ser livre, por decisão da gestante aconselhada por seu médico. No segundo semestre, o aborto continuaria sendo permitido, mas o Estado poderia regulamentar o exercício deste direito visando exclusivamente proteger a saúde da gestante. Só a partir do terceiro trimestre da gestação – período a partir do qual já existiria viabilidade da vida fetal extra-uterina -, poderiam os Estados proibir a realização do aborto, objetivando a proteção da vida potencial do nascituro, a não ser quando a interrupção da gravidez fosse necessária para preservação da vida ou da saúde da mãe. (SARMENTO, 2005, p. 5)

No contexto atual, somado pela independência dos estados, a legalização do aborto ainda faz-se presente em todo o seu território. O tempo gestacional de três meses não é o único parâmetro seguido pelos estados norte americanos, existindo estados que a idade fetal não importa para a realização do procedimento. (OPERA MUNDI, 2014) Segundo David Ramos:

Citando números do instituto Guttmacher, que há alguns anos era o braço estatístico da Planned Parenthood, 'Live Action' assinalou que "sete estados não têm restrição de idade para abortos. Os abortos podem, literalmente, ser praticados até o momento do nascimento, inclusive no último dia, nestes estados". (RAMOS, 2016)

Vale salientar que é dada prerrogativa ao Estado de interferir na gravidez nos últimos três meses de gestação, pois, nesse caso, deve haver proteção pra o nascituro. (DWORKIN 2009, p. 7 *Apud* NASCIMENTO FILHO, 2011, p. 83)

A legalização do aborto nos Estados Unidos permite às mulheres estadunidenses exercerem ativamente a prática os direitos reprodutivos assegurados na Constituição Federal. Nesse sentido, governo não interfere nos direitos femininos mas ao mesmo tempo não se responsabiliza financeiramente pela prática do aborto. O governo baseia-se no princípio de defesa contra a Estado, pois dá a oportunidade do exercício dos direitos femininos contra o próprio Poder Estatal. (SUNSTEIN, 2004 *Apud* FARIA, 2011, p. 24.) Segundo João Batista Nascimento Filho:

O mesmo Tribunal decidiu que os Estados não eram obrigados à realização gratuita de aborto na rede pública de saúde, tampouco poderiam ser responsabilizados pelos custos de tal ato, ainda que se tratasse de mulheres carentes, normalmente sem condições de suportar as despesas dos procedimentos médicos necessários. (NASCIMENTO FILHO, 2011, p. 84)

Observa-se nos Estados Unidos liberdades em relação ao aborto. A autonomia dos estados-membros permite que legislem de acordo com suas necessidades, com o fim de respeitar os direitos femininos. Segundo João Batista do Nascimento Filho:

Anota-se, preliminarmente, que a questão do aborto, não é tratada diretamente pela Constituição Federal, o que possibilita aos Estados Federados decidirem individualmente pela legalização ou criminalização da interrupção voluntária da gravidez. (NASCIMENTO FILHO, 2011, p.81)

Por outro lado, mesmo com a permissão estatal, os Estados não auxiliam as mulheres financeiramente, o que gera transtornos na parte mais carente. A mitigação existente por parte do governo não exclui a liberdade reprodutiva, pois o principal direito já lhes foi garantido, o direito sobre o próprio corpo.

### **3.5.2 Canadá**

No final dos anos 80, o julgamento *Smolind and Scott vs The Queen* autorizou as mulheres canadenses à prática do aborto. O que se discutia na época era a edição de uma lei vinte anos mais nova que além de proibir a prática em quase todos os casos, impunha às mulheres, na exceção, autorização por parte de um Comitê terapêutico. (SARMENTO, 2005, p.19)

Segundo Ana Carolina Sommer:

Em 1967, o Ministro da Justiça, Pierre Trudeau, apresentou uma lei para liberação do aborto no país, desde que a vida da mãe corresse risco. Ainda seria considerado um crime, mas a mulher poderia solicitar uma permissão especial do chamado *Therapeutical Abortion Committee* – TAC – Comitê de Aborto Terapêutico. Formado por 3 médicos (todos homens), essa equipe julgaria se o caso era de vida ou morte. (SOMMER, 2016)

Nos anos seguintes, foi extinto o Comitê terapêutico, devido aos possíveis atrasos causados pela espera por parte das mulheres. Daniel Sarmiento (2005, p. 20) afirma que a Corte Canadense baseou-se na demora e nos abalos emocionais do procedimento para afirmar que resultaria risco para a saúde da mulher.

Gradativamente, mais um direito foi assegurado às canadenses. A elas fora concedido o pleno domínio sobre o corpo, cabendo somente à gestante o direito de decidir sobre o prosseguimento ou o fim da gravidez. Após a crescente mudança, o Supremo Tribunal Canadense rejeitou o direito de personalidade ao nascituro reafirmando o direito feminino sobre o corpo. (DAY, 2016)

Atualmente, o aborto no Canadá é praticado e assegurado pela Lei de Saúde do País. Por ela é permitida a prática abortiva em quase qualquer estágio gestacional. O fato da permissão estatal a qualquer tempo não influi no aborto, pois a maioria das interrupções acontecem nos três primeiros meses de gravidez. Existe restrição a prática após a 20ª com exceção para prescrição médica e razões genéticas. (SOMMER, 2016)

Em suma, existe por parte do Estado Canadense uma maior liberdade sexual e reprodutiva. As mulheres canadenses têm plena liberdade sobre a gestação, pois existe regulamentação que versa sobre a possibilidade de interrupção da gravidez, sob o argumento de que é direito da mulher decidir sobre o próprio corpo.

### 3.5.3 França

A iniciativa para a legalização das práticas abortivas no país, deu-se através do Poder Legislativo Francês. No ano 1975, foi editada uma lei de caráter temporário que permitia a interrupção gestacional até a 10ª semana. Nesse sentido, a França abriu caminho para acompanhamento psicológico através de centros para que se fosse vontade da gestante não houvesse interrupção. (SARMENTO, 2005, p.8)

Segundo João Batista do Nascimento Filho:

O direito a interrupção voluntária da gravidez (IVG) foi estabelecido na França por meio da ação do parlamento, ao contrário da experiência americana. O legislador francês, por meio da Lei 75-17 (Lei Veil, em alusão à a Ministra da Saúde francesa, Simone Veil), permitiu o aborto nas dez primeiras semanas de gestação, desde que acompanhado por médico e mediante assistência e conselhos obrigatórios apropriados, com o fim de auxiliar a gestante a resolver os problemas que a estivesse levando a tomar tal decisão. (NASCIMENTO FILHO, 2011, p.85)

Passados cinco anos da vigência temporária, a Lei que permitia o aborto foi reeditada e passou a ser fixa e definitiva, o objetivo do caráter provisório tinha função avaliar se havia adequação social para posterior inclusão na Constituição Francesa. Com o advento da nova lei, as mulheres obtiveram, por força do Legislativo, a isenção de 30% dos custos da interrupção, obrigando ainda o próprio Estado a arcar com 70% dos gastos. (SARMENTO, 2007, p. 11 *Apud* NASCIMENTO FILHO, 2011, p. 85)

O parlamento se pronunciou mais uma vez sobre o assunto em 2001. Editou nova lei que aumenta o período para a interrupção da gravidez de 10 para 12

semanas e pós fim a consulta prévia das mulheres que desejavam por fim a gravidez. (SARMENTO, 2007, p. 12 *Apud* NASCIMENTO FILHO, 2011, p. 85)

Em 2013, a Ministra da Saúde Francesa Marisol Touraine afirmou que “a partir do dia 1º de abril todos os procedimentos serão universais e gratuitos. As mulheres devem poder decidir por elas mesmas, de maneira “fácil e rápida”, se desejam continuar com uma gravidez.” (INFOCATÓLICA, 2016)

Houve por parte do Governo Francês constantes avanços nas legislações que versam sobre o aborto. Ao longo dos anos, foram implementadas medidas que facilitariam a vida das mulheres, principalmente as que não possuíam condições para interromper a gestação.

### **3.5.4 Uruguai**

Recentemente, o Uruguai implementou medidas que facilitariam a prática do aborto legal, é considerado um dos raros países que permitem o aborto na América Latina. No fim de 2012 o país deu um novo passo para a liberdade sexual e reprodutiva feminina, regulamentando e legalizando a prática abortiva. Além dos casos conhecidos, ampliou a prática para qualquer possibilidade que venha a escolher a mulher (PLAN, 2014)

A grande inovação para a América Latina teve fundamento nas constantes mortes ocorridas nas práticas clandestinas. Após dois anos da permissividade da lei, houve apenas um caso de morte materna em decorrência do procedimento. A morte ocorreu devida a falta de cuidados na procedimentação em decorrência ainda do uso da clandestinidade. (PLAN, 2014)

A autorização para a prática abortiva, em regra, permite que o procedimento seja utilizado em qualquer circunstância desde que esteja dentro do período gestacional indicado pela legislação. O período para realizar o procedimento vai até a 12ª semana, com aumento para a 14ª se a gravidez for resultante de estupro e a qualquer tempo se for prejudicial pra vida da gestante. (MARTÍNEZ, 2014)

Existe uma preocupação por parte do governo uruguaiano como a saúde mental da gestante. Anteriormente ao procedimento cirúrgico, as mulheres são encaminhadas e recebem auxílio psicológico e social para que haja reflexão sobre o

assunto. Depois desse mini apoio, se persistir a ideia, haverá o aborto. (MARTÍNEZ, 2014)

Existem observações e restrições para as práticas abortivas. O governo não permite que sejam realizados abortos no país por pessoas que não ostentem nacionalidade. Existem exceções para que pessoas que não são natas pratiquem a interrupção, como a residência fixa no país. (CARDOSO, 2012)

Por fim, existiu por parte do Uruguai uma inovação nas legislações que versam sobre o aborto. Considerado um dos poucos que regulamentam a interrupção da gravidez, na América Latina, o país conta com apoio as mulheres que querem interromper a gravidez, por qualquer que seja a motivação.

### **3.6 Força dos Tratados Internacionais**

Como é sabido, os direitos sexuais e reprodutivos são considerados hoje pelo Estado Brasileiro como direitos humanos. No que cerca o tema, é essencial lembrar que a Conferência Mundial de Direitos Humanos 1993, reconheceu os direitos femininos como tal, no qual, o Brasil foi/é signatário desde então. Helena Omena Lopes de Faria e Mônica de Melo (2017) afirmam “ (...) "os direitos da mulher também são direitos humanos".

Matheus de Carvalho Hernandez (2010, p.55) afirma: “Ao final da Conferência foi aprovada a Declaração e Programa de Ação de Viena – documento mais abrangente adotado pela comunidade internacional sobre direitos humanos – elaborado pelo Comitê de Redação, presidido pelo Brasil.”

Nesse sentido, é pertinente observar que o Estado Brasileiro assumiu um compromisso com a Corte Interamericana, no sentido de proteção aos direitos em questão. No momento em que um país é signatário de um tratado ou convenção ele deve cumprir, sob pena de consequências em âmbito internacional.

A responsabilidade internacional dos Estados como diz Valério de Oliveira Mazzuoli (2015, p. 613): “ É a resposta que o Direito Internacional dá aos Estados que infringem as suas regras.” Para ele quando um Estado se obriga e viola um direito de terceiro ou é omissivo quanto a um direito, o Estado deverá pagar pelo dano causado. (MAZZUOLI, 2015, p. 613)

Por se tratar de direitos humanos os direitos sexuais e reprodutivos, deve haver por parte do Governo Brasileiro uma maior observância quanto a possibilidade



de legalização do aborto. A corte Interamericana de Direitos se pronunciou no ano de 2006 sobre o cumprimento dos tratados que os países eram signatários.

No dia 26 de Setembro de 2006, a Corte Interamericana se pronunciou sobre o “controle” no caso *Almonacid Arrelano e outros vs. Chile*. No seu parágrafo 124 afirmou que a Corte tinha ciência de que os juízes e tribunais eram sujeitos as leis e aos ordenamentos jurídicos vigentes, mas quando um Estado ratifica um tratado, seja ela da Convenção, ou outro qualquer, os seus juízes também são obrigados a se submeterem aos efeitos desses. O pedido feito aos juizes é que não houvesse prejuízo aos tratados ratificados pelos Estados em detrimento da lei interna, pois esses também apresentavam efeitos jurídicos desde a sua incorporação. (MAZZUOLI, 2015, p.421)

Naquele mesmo ano, a Corte Interamericana voltou a se pronunciar sobre o controle de convencionalidade no caso dos *Trabalhadores Demitidos do Congresso vs. Peru*. Ratificou o que havia dito anteriormente e reafirmou que os tratados não poderiam ser diminuídos, nem anulados por leis contrárias. (MAZZUOLI, 2015, p.422)

A sentença do Caso dos *Trabalhadores Demitidos do Congresso vs. Peru* estabeleceu em seu parágrafo 128:

Quando um Estado ratifica um tratado internacional como a Convenção Americana, seus juízes também estão submetidos a ela, o que os obriga a velar para que o efeito útil da Convenção não se veja diminuído ou anulado pela aplicação de leis contrárias às suas disposições, objeto e fim. Em outras palavras, os órgãos do Poder Judiciário devem exercer não somente um controle de constitucionalidade, senão também 'de convencionalidade' *ex officio* entre as normas internas e a Convenção Americana, evidentemente no âmbito de suas respectivas competências e dos regulamentos processuais correspondentes.

O controle deve ser obedecido pelo judiciário, caso não o faça, o Estado pode ser punido internacionalmente pela violação dos direitos humanos. Deve ser observado, que o controle de convencionalidade deve ser feito por todos os juízes, mesmo que eles sejam incompetentes para tal questão. (MAZZUOLI, 2015, p.423)

A Corte afirmou que mesmo havendo legislações que proíbam certas condutas, os magistrados não podem se utilizar somente de um meio legal, ou seja, somente a lei interna para a aplicação do Direito. De fato, é necessário observar os demais tratados e convenções de um Estado para que a lei interna não afete os direitos humanos, nesse caso, os direitos femininos.

Por fim, por se tratar os direitos sexuais e reprodutivos femininos como direitos humanos cabe aos Estados signatários atuarem em sua defesa, sob pena de responsabilização em âmbito internacional. Cabe salientar que os tratados que versam sobre direitos humanos apresentam força de emenda constitucional, sendo assim, merecem respeito assim como todos os demais direitos e garantias trazidos no âmbito constitucional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho demonstrou a evolução da mulher nas sociedades, em geral, como forma de evidenciar o surgimento das desigualdades presentes das sociedades como um todo. Aponta como surge a visão de hierarquia entre homem e mulher e os efeitos da decorrência das visões sexistas. Demonstra a fundamentação e a base histórica em que se funda o controle sobre as relações que envolvem as mulheres, bem como o poder de interferência que o sexo oposto ainda possui sobre o corpo feminino.

Evidencia ao longo dos anos e dos séculos como foi de extrema importância a luta pelos direitos femininos, bem como as dificuldades para que houvesse um mínimo de respeito para com as mulheres. São relatados os movimentos internacionais femininos, bem como conferências e tratados internacionais que influem de forma importantíssima para garantir os direitos ligados ao sexo feminino. Demonstra as conquistas dos direitos fundamentais das mulheres, bem como os avanços, apontando todos os pontos principais da história feminina.

Nesse estudo, há percepções do quanto foi difícil para o sexo feminino ser considerado como igual perante a lei e como existe dificuldades ainda para que sejam reconhecidas como iguais perante a sociedade. É possível perceber ao longo do texto, que mesmo havendo garantias legais que permitem inúmeros benefícios, ainda existem dificuldades exercidas pelo próprio poder estatal para efetivar as garantias dos direitos femininos.

Como ainda é de extrema dificuldade pôr em prática o exercício de direitos considerados como básicos, existem barreiras que impedem que as mulheres mantenham um bom equilíbrio entre corpo e mente. As legislações que versam sobre direitos reprodutivos acabam por impedir que as mulheres consigam atingir o pleno domínio sobre seus próprios corpos. Uma das dificuldades encontradas perante o predomínio estatal sobre a reprodução seria a obrigação de prosseguir com a gravidez mesmo sem que haja consentimento da dona do corpo.

A temática do aborto ainda prevalece e divide opiniões, muitas delas estão ligadas a doutrinas religiosas e acabam por afetar um julgamento claro e consiso sobre as consequências das proibições. São colocados sob as mulheres que desejam interromper a gravidez um peso demasiadamente letal em suas costas, que

acaba por afetar de forma trágica a vida que possuem.

Contudo, o momento para debates sobre os direitos femininos não fora mais oportuno, mesmo sendo trágico o período em que se encontra o Brasil, é de extrema importância o apelo que se faz ao Poder Judiciário e ao Legislativo para que revejam a atual situação em que se encontram a população brasileira. Em meio a epidemia de Zika Vírus e em decorrência deste o de microcefalia, faz-se necessárias discussões sobre a possibilidade da descriminalização do aborto em mulheres que possuem fetos com a doença.

Aos que consideram que o direito à vida se sobrepõe aos demais direitos, poderia ser argumentado que não haveria em se falar em aborto nesses casos, pois estariam objetivando unicamente uma seletividade de genes, comparando esse tipo de aborto aos processos empregados por Hitler na Segunda Guerra Mundial. Poderiam ser utilizados argumentos de que a descriminalização estaria contribuindo para a busca tão-somente de humanos perfeitos e sem falhas.

Foram demonstrados através de pesquisas a atual situação em que se encontram as famílias que possuem filhos com microcefalia. Muitas delas como apresentado se encontram nas regiões mais pobres do Brasil, chamando a atenção para outros problemas sociais que o Estado se omite. A doença é incapacitante e requer das famílias um esforço que vai para além das suas possibilidades, muitas vezes, pondo-as em situação de extrema miséria, pois o custo para a manutenção dos filhos com a doença sacrificaria outras responsabilidades.

Os debates sobre a possibilidade ou não da interrupção da gravidez estão em pauta. A comparação feita nesse estudo foi baseada em julgamentos do Supremo Tribunal Federal que envolvem a temática. Existe por parte dos ministros um avanço na possibilidade de legalização do aborto, sob argumentos que elevariam os direitos sexuais e reprodutivos a outros patamares. Os argumentos utilizados para que seja permitido a prática abortiva são muitas vezes argumentos que elevam a igualdade entre ambos os sexos, como a célebre frase dita pelo Ministro Ayres de Britto. O ministro afirma ser o aborto criminalizado porquê os homens não conseguem engravidar, relata que se houvesse a possibilidade os homens já teriam modificado as leis penais.

Nesse sentido, e com as atuais condições em que se encontra o Brasil, faz-se necessário a reavaliação das legislações que versam sobre o corpo feminino, a fim de amenizar os efeitos dos preceitos secundários que acabam por prejudicar

somente as mulheres que pensam diferentes das doutrinações que lhes foram impostas.

Ao passo que o Brasil é signatário de tratados e convenções que priorizam a vida feminina, deve-se observar se há propriamente dito o cumprimento de todos eles, e se existe por parte do Estado uma preocupação em respeitar os direitos humanos, que estão garantidos pela Convenção de Viena. A fim de que a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos, sob pena de responder internacionalmente perante da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Existe um cuidado por parte dos ministros do Supremo Tribunal Federal sobre as consequências que as leis penais exercem na vida das mulheres que pensam em cometer o aborto. Existem diversos fatores que levariam a descriminalização do núcleo penal, mas a questão ainda é pouco discutida abertamente. Por parte dos ministros existe afirmativas que haveriam mudanças nas legislações que tratam sobre o tema.

Enquanto não acontecem drásticas mudanças nas legislações, o que se encontra como solução equilibrada para que favoreça ambas as partes é que não existam direitos fundamentais absolutos. Que os Poderes estatais ponderem realmente os direitos postos em questão, porquê todos devem ser respeitados de acordo com suas possibilidades. Devem ser levados em consideração, pois a partir do equilíbrio entre os direitos será possível estabelecer um parâmetro que atenda as necessidades de ambos os lados.

## REFERÊNCIAS

### Bibliografia

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: ed. Brasiliense, 2003.

ALVES, Cleber Francisco. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: o Enfoque da Doutrina Social da Igreja**. Rio de Janeiro: ed. Renovar, 2001. p. 92.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Relações Internacionais e Temas Sociais – A Década das Conferências**. Brasília: IBRI, 2001.

BIDEGAIN, A.M. **Sexualidad, Estado, Sociedad y Religión: Los controles de la sexualidad y la imposición del matrimonio monogámico en el mundo colonial hispanoamericano**". *Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, Nº 3: 40-62, 2005.

BOGOCH II; BRADY OJ; KRAEMER UM; GERMAN M; CREATORE MI; KULKARNI MA, et al. **Anticipating the international spread of Zika vírus from Brazil**. *Lancet*. 2016; p.387:335-6.

BRITO, Jorge Honório M. **Fundamento de embriologia bucodentária**. 1 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

BRUNO, Aníbal. **Crimes contra a pessoa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Rio, 1976.

BRUNO, Aníbal. **Crimes contra a pessoa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Rio, 1976. p. 160.

CAPEZ, Fernando. **Direito penal: parte especial**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

CARBONELL, Miguel (Ed.). **Neoconstitucionalismo** (s). Madrid: Editorial Trotta, 2003. dos Tribunais, 2015.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. Tradução Jefferson Luiz Camargo; 2ª. Ed. São Paulo: ed. WMF Martins Fontes, 2009.

DWORKIN, Ronald. ***Is democracy possible here?*** Capítulo 3. *Religion and Dignity*. Princeton University Press, 2006. p.60 e 61.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte especial**. 9. Ed. Niterói: Impetus, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia entre facticidade e validade II**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: ed. Martin Claret, 2003.

LINS, Regina Navarro; BRAGA, Flávio. **O livro de ouro do sexo**. Rio de Janeiro: ed. Ediouro, 2005.

MACHADO, Daiane de Carvalho. **Princípio da dignidade da pessoa humana: a integridade física, moral e psicológica da gestante e as consequências de uma gravidez de feto com microcefalia**. Nº 2, volume 2, artigo nº 10, 2016.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público** /Valeria de Oliveira Mazzuoli. -- 9. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo : Editora Revista México: Fondo de Cultura Econômica, pp. 204/240. – 1993

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual do direito penal**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2006. v. 2. p. 62.

MOORE, L. K.; PERSAUD, T.V.N.; TORCHIA, M. **The Developing Human: Clinically Oriented Embryology**. Ed. Saunders, 2003.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: ed. Atlas, 2000. p. 59-66.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral: parte especial**. 7 ed. São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2011.

PEÑAS, J.J.G; ANDÚJAR, F.R. **Alteraciones del perímetro craneal: microcefalia y macrocefalia**. Revista Pediatría Integral. Madrid. v. 1, n. 8, p. 701-716. 2007.

PIRANDELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte especial**. São Paulo: ed. Revista dos tribunais, 2005.

RAWLS, John. **Liberalismo Político**. Trad. Sergio René Madero Baez.

SARMENTO, Daniel. **Legalização do aborto e constituição**. In: Daniel Sarmento e Flávia Piovesan (coords.). **Nos limites da vida: aborto, clonagem humana e autanágia sobe a perspectiva dos direitos humanos**- Rio de Janeiro: ed. Lumen Juris Editora, 2007.

SEIXAS, Ana Maria Ramos. **Sexualidade Feminina. História, cultura, família- Personalidade & psicodrama**. São Paulo: SENAC, 1998

SUNSTEIN, Cass. **The Second Bill of Rights: FDR's Unfinished Revolution—And why we need it more than ever**. New York: ed. Basic Books, 2004.

TANNAHILL, Reay. **O sexo na história**. Rio de Janeiro: ed. Francisco Alves, 1983.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**, p. 528. São Paulo: ed. Saraiva, 2010.

TRINDADE, A. A. C. **A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos**. São Paulo: ed. Saraiva, 1991. p. 317.

VERGOTE, A. "Reflexões". In: PAIVA, G.J. (org.). **Entre necessidade e desejo: diálogos da psicologia com a religião**. São Paulo: Loyola, 2001.

VILLELA W. V.; BARBOSA R. M. **Aborto, saúde e cidadania**, São Paulo: Editora Unesp, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 2ª ed. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: ed. Revan, 2007.

### **Artigos Científicos:**

ABORTO SIM OU NÃO. **O aborto**, 2010. Disponível em: <<http://abortosimounao.webnode.com.pt/aborto/o-aborto/>>. Acesso em: 29/11/2016.

ALMEIDA, C. H. B.; MARTINS, F. J. B. **O aborto nos casos de microcefalia**, 2016. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/view/5553/5278>>. Acesso em 08/03/2017.



ALMEIDA, Carlos. MARTINS, Fladimir. **O aborto nos casos de microcefalia**, 2016. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewArticle/5553>> Acesso em: 10/03/2017

AMARAL, Fernando Pattaro. **O Estado brasileiro e a questão do aborto: A influência das falas parlamentares e religiosas na discussão de políticas públicas**, 2008. Disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST40/Fernanda\\_Pattaro\\_Amaral\\_40.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST40/Fernanda_Pattaro_Amaral_40.pdf)>. Acesso em: 29/11/2016.

AQUINO, Leonardo Gomes de. **Guia dos defeitos do negócio jurídico e suas repercussões**, 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23603/guia-dos-defeitos-do-negocio-juridico-e-suas-repercussoes>>. Acesso em 08/03/2017.

ARRUDA, João. **Posição social da mulher na antiga Roma**. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/65973/68584>>. Acesso em 29/11/2016.

AZEVEDO, Dermi. **A Igreja Católica e seu papel político no Brasil**, 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000300009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000300009)>. Acesso em 29/11/2016.

BARBOSA, R. M.; ROCHA, M. I. B. **Aborto no Brasil e países do Cone Sul: panorama da situação e dos estudos acadêmicos**, 2009. Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo/Unicamp, 284p. Disponível em: <<http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/aborto/aborto.pdf>>. Acesso em 29/11/2016.

BARDINE, Renan. **Conhecimento empírico, científico filosófico e teológico**, 2016. Disponível em: <<http://www.coladaweb.com/filosofia/conhecimento-empirico-cientifico-filosofico-e-teologico>>. Acesso em: 29/11/2016.

BARROSO, L. R. **Voto-vista**. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>>. Acesso em 02/04/2017.

BEDIN, G. A.; CITTADINO, G. G.; ARAÚJO, F. D. **Poder, cidadania e desenvolvimento no Estado democrático de direito**, 2015. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/w8299187/ARu8H4M8AmpZnw1Z.pdf>>. Acesso em 08/03/2017.

BELETATO, Eduardo. BELETATO, André. **A dignidade da pessoa humana e a possibilidade do aborto nos casos de microcefalia: “Zika vírus”**, 2016.

Disponível em:  
 <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewArticle/5556>> Acesso em 10/03/2017

BELTRAME, Beatriz. **Entenda o que é Microcefalia e quais são as consequências para o bebê**, 2016. Disponível em:  
 <<https://www.tuasaude.com/microcefalia/>> Acesso em: 09/04/2017

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 08.11.2016

BRASIL, Ministério da Saúde. Portal da Saúde. **Prevenção e controle: Dengue, Chikungunya e Zika**. Brasília, 2016.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Nota informativa nº11/2015-COES Microcefalias**. Brasília. Nov. 2015.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Protocolo de vigilância e resposta à ocorrência de microcefalia e/ou alterações do sistema nervoso central (SNC)**. Brasília. 2 versão.2016

BRASIL. Ministério da Saúde. Portal da Saúde. **Monitoramento dos casos de microcefalia no Brasil até a Semana Epidemiológica 51/2015**. Boletim Epidemiológico. Brasília. V. 47, nº1. 2016

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54**, da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal do Estado de Goiás, Brasília, DF, 12 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf54.pdf>> . Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas corpus nº 124.306**, da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasília, DF, 29 nov. 2016. Disponível em:  
 <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>> . Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Jurisprudência nº 23.452/RJ** 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasília, DF.

BUGLIONE, Samantha. **Reprodução e sexualidade: uma questão de justiça**, 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/porta/conteudo/reprodu%C3%A7%C3%A3o-e-sexualidade-uma-quest%C3%A3o-de-justi%C3%A7a>> Acesso em: 01/02/2017

CADU. **O que a Igreja Católica diz a respeito do aborto?**, 2013. Disponível em: <<https://domvob.wordpress.com/2013/08/01/o-que-a-igreja-catolica-diz-a-respeito-do-aborto/>>. Acesso em: 29/11/2016.

CAMARGO, T. M. C. R. **O discurso do feminismo brasileiro sobre o aborto**, 2009. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11433/ThaisMCRCamargo.pdf?sequence=1>>. Acesso em 08/03/2017.

CARDOSO, B. **A legalização do aborto no Uruguai ajuda as brasileiras?**, 2012. <<http://blogueirasfeministas.com/2012/11/a-legalizacao-do-aborto-no-uruguai-ajuda-as-brasileiras/>>. Acesso em 08/03/2017.

CARDOSO, B. **A mulher que aborta**, 2012. Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2012/05/a-mulher-que-aborta/>>. Acesso em 08/03/2017.

CARIA, T. M. M. **Aspectos da condição feminina no antigo Egito**, 2013. Disponível em: <<http://www.nehmaat.uff.br/revista/2013-1/artigo04-2013-1.pdf>>. Acesso em 08/03/2017.

CARVALHO FILHO, José. **Aborto de fetos com microcefalia não é tema para o STF, 2016. Disponível em:** <<http://www.conjur.com.br/2016-fev-29/observatorio-constitucional-aborto-fetos-microcefalia-nao-tema-stf>> Acesso em: 17/04/2017

CASADO, B. G. **As conferências internacionais e a sua influência na transformação da realidade das mulheres**. Disponível em: <[http://www.spm.rs.gov.br/upload/20110227105234conferencias\\_internacionais\\_de\\_mulheres.pdf](http://www.spm.rs.gov.br/upload/20110227105234conferencias_internacionais_de_mulheres.pdf)>. Acesso em 08/03/2017.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. **Aborto**. Disponível em: <<http://catecismo-az.tripod.com/conteudo/a-z/a/aborto.html>>. Acesso em 29/11/2016.

CAVALCANTE FILHO, J. T. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao\\_trindade\\_\\_teoria\\_geral\\_dos\\_direitos\\_fundamentais.pdf](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf)>. Acesso em 29/11/2016.

CENTRO DE PRODUÇÕES TÉCNICAS. **Tipos de contrato: características, classificações e finalidades.** Disponível em: <<http://www.cpt.com.br/codigo-civil/tipos-de-contrato-caracteristicas-classificacoes-e-finalidades>>. Acesso em 08/03/2017.

COSTA, J. G. P. B. **Direitos humanos e federalismo - Análise do incidente de deslocamento de competência,** 2013. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/%3C?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12686&revista\\_caderno=29](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/%3C?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12686&revista_caderno=29)>. Acesso em 17/08/2016.

COSTA, P. G. P. **A Inserção da Categoria de Gênero nas Relações Internacionais: contribuição brasileira à Conferência de Beijing 95,** 1997. Disponível em: <<http://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/10-dissertacoes/166-a-insercao-da-categoria-do-genero-nas-relacoes-internacionais-contribuicao-brasileira-a-conferencia-de-beijing-95>>. Acesso em 08/03/2017.

COSTA, Suely Gomes. **Onda, rizoma e “sororidade” como metáforas: representações de mulheres e dos feminismos,** 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2009v6n2p1/11901>>. Acesso em 30/08/2016.

DAY, Mariana. **O aborto no Canadá,** 2016. Disponível em: <<http://marianaday.com/2016/05/28/o-aborto-no-canada-2/>>. Acesso em 29/11/2016.

DH NET. **A declaração universal de direitos humanos e os sistemas internacionais de proteção de direitos humanos.** Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/1/deconu.htm>>. Acesso em 08/03/2017.

DH NET. **Declaração universal dos direitos do homem.** Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/onu1.htm>>. Acesso em 08/03/2017.

DICIONÁRIO DO AURÉLIO. **Consentimento.** Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/consentimento>>. Acesso em 08/03/2017.

DUNCAN, B.B. et al. **Medicina Ambulatorial: Condutas de Atenção Primária Baseadas em Evidências.** 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.

EL PAÍS. **Países afetados pelo vírus Zika na América,** 2016 Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/19/media/1453237554\\_446115.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/19/media/1453237554_446115.html)> Acesso em: 02/04/2017

FÁBIO, A. C. **Qual o alcance da decisão do Supremo sobre o aborto até 3 meses de gravidez,** 2016. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/11/30/Qual-o-alcance-da->

decis%C3%A3o-do-Supremo-sobre-o-aborto-at%C3%A9-3-meses-de-gravidez>. Acesso em 02/04/2017.

FALCÃO, João H. Santana. **Aborto – histórico e modalidades**, 2007. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=885>>. Acesso em: 29/11/2016.

FARIA, V. M. **A legalização do aborto e a criminalidade**, 2011. Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/2semestre2011/trabalhos\\_22011/VivianeMendesdeFaria.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2011/trabalhos_22011/VivianeMendesdeFaria.pdf)>. Acesso em 08/03/2017.

FARIA, Helena. MELO, Mônica. **Convenção Sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher e Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, 2017. Disponível em:** <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado9.htm>  
Acesso em: 08/04/2017

FIO CRUZ. **O Aedes e sua história.** Disponível em: <<http://auladengue.ioc.fiocruz.br/?p=68>>. Acesso em 08/03/2017.

FORTES, José. **Marcha sobre Versalhes e a revolução francesa**, 2012. Disponível em: <<http://www.meionorte.com/blogs/josefortes/marcha-sobre-versalhes-e-a-revolucao-francesa-225712>>. Acesso em 08/03/2017.

FRANCO, Cláudia. **A possibilidade jurídica do aborto**, 2007. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/abrebanner.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2730&revista\\_caderno=3](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/abrebanner.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2730&revista_caderno=3)>. Acesso em 29/11/2016.

FUKUDA, Nilton. **Zika vírus pode prejudicar o feto em qualquer fase da gravidez, mostra estudo**, 2016. Disponível em: < <http://ultimosegundo.ig.com.br/igvigilante/2016-03-07/zika-virus-pode-prejudicar-o-feto-em-qualquer-fase-da-gravidez-mostra-estudo.html> > Acesso em 10/04/2017

GALLI, B.; ROCHA, HELENA. **Direitos sexuais e reprodutivos, autonomia reprodutiva, política e (des) respeito ao princípio da laicidade**, 2014. Disponível em: <[http://www.meel.org.br/wp-content/uploads/2014/08/artigo\\_dsr\\_politica\\_principio\\_laicidade.pdf](http://www.meel.org.br/wp-content/uploads/2014/08/artigo_dsr_politica_principio_laicidade.pdf)>. Acesso em 29/11/2017.

GEP (Governo do estado de Pernambuco). Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde. **Protocolo Clínico e Epidemiológico para investigação de casos de microcefalia no estado de Pernambuco**. Versão N° 02. Recife: Secretaria Estadual de Saúde, 2015.

GONÇALVES, Ana Paula. **O papel da mulher na idade média**, 2017. Disponível em: <[http://www.academia.edu/13724598/O\\_papel\\_da\\_mulher\\_na\\_idade\\_m%C3%A9dia](http://www.academia.edu/13724598/O_papel_da_mulher_na_idade_m%C3%A9dia)>. Acesso em: 01/02/2017

GONZÁLEZ, Patricia Navas. **Quando começa a vida humana, segundo a ciência?**, 2013. Disponível em: <<http://pt.aleteia.org/2013/01/24/quando-comeca-a-vida-humana-segundo-a-ciencia/>>. Acesso em: 29/11/2016.

GUARNIERI, T. H. **Os direitos das mulheres no contexto internacional – da criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing (1995)**, 2010. Disponível em: <<http://re.granbery.edu.br/artigos/MzUx.pdf>>. Acesso em 08/03/2016.

HENNING, Martha.C.; MORÉ, Carmem L. O. O. **Religião e psicologia: análise das interfaces temáticas**, 2009. Disponível em: <[http://www.pucsp.br/rever/rv4\\_2009/t\\_henning.pdf](http://www.pucsp.br/rever/rv4_2009/t_henning.pdf)>. Acesso em: 29/11/2016.

HENRIQUES, C. M. P. **Desafios para o enfrentamento da epidemia de microcefalia**, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ress/v25n1/2237-9622-ress-25-01-00007.pdf>>. Acesso em 08/03/2017.

HERNANDEZ, Matheus. **A ascensão do tema dos Direitos Humanos no pós-guerra fria: a Conferência de Viena (1993)**. 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/viewFile/4352/5946>>. Acesso em: 08/04/2017

ÍNDICE DE SAÚDE. **Fetos sentem dor durante o aborto**. Disponível em: <[https://www.indicedesaude.com/artigos\\_ver.php?id=381](https://www.indicedesaude.com/artigos_ver.php?id=381)>. Acesso em 08/03/2017.

INFOCATÓLICA. **França: o custo de todos os atos médicos relacionados ao aborto serão cobertos pelo sistema de saúde pública**. 2016. Disponível em: <<http://notifam.com/pt/2016/franca-o-custo-de-todos-os-atos-medicos-relacionados-ao-aborto-serao-sera-coberto-pelo-sistema-de-saude-publica/>>. Acesso em: 09/04/2017

JUSBRASIL. **Aborto necessário**, 2016. Disponível em: <<http://jb.jusbrasil.com.br/definicoes/100007818/aborto-necessario>>. Acesso em: 29/11/2016.

LAUREANO, Daniela Pereira. **Desenvolvimento do sistema nervoso**, 2015. Disponível em: <[http://professor.ufrgs.br/simonemarcuzzo/files/embriologia\\_do\\_sistema\\_nervoso.pdf](http://professor.ufrgs.br/simonemarcuzzo/files/embriologia_do_sistema_nervoso.pdf)>. Acesso em: 29/11/2016.

LIMA, Jonatan; CLIPES, Marcela P. **Elementos estruturais do crime de aborto e suas especificidades**, 2013. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14497](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14497)>. Acesso em: 29/11/2016.

LIMA, Sarah D. L. M. **Direitos sexuais e reprodutivos das mulheres: expressões das políticas públicas do município de Fortaleza**, 2013. Disponível em: <[http://uece.br/politicasuece/dmdocuments/sarah\\_dayanna\\_lacerda.pdf](http://uece.br/politicasuece/dmdocuments/sarah_dayanna_lacerda.pdf)>. Acesso em 29/11/2016.

LOPES, A. L. **Noções de teoria geral do Estado**, 2010. Disponível em: <<http://domtotal.com/direito/uploads/pdf/1627aa4f30ef0e7c1b149fccd97797c2.pdf>>. Acesso em 29/11/2016.

LOPES, L. D. S. **Colisão de direitos fundamentais: visão do Supremo Tribunal Federal**, 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11242](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11242)>. Acesso em 29/11/2016.

MACHADO, Daiane. **Princípio da dignidade da pessoa humana: a integridade física, moral e psicológica da gestante e as consequências de uma gravidez de feto com microcefalia**, 2016. Disponível em: <[reinpec.srvroot.com:8686/reinpec/index.php/reinpec/article/download/207/77](http://reinpec.srvroot.com:8686/reinpec/index.php/reinpec/article/download/207/77)> Acesso em: 02/04/2017

MANSOUR, Veridiana. **Aborto e saúde pública: as consequências após dois anos da legalização no Uruguai**, 2015. Disponível em: <<http://www.planpp.com/blog/?p=407>>. Acesso em 08/03/2017.

MARIANO, Nádia. **Legalização do aborto: estudo mostra que feto não sente dor até a 24ª semana de gestação**. Disponível em: <<http://revistacrescer.globo.com/Revista/Crescer/0,,EMI150631-10543,00.html>>. Acesso em 08/03/2017.

MARTÍNEZ, Magdalena. **Aborto no Uruguai, a exceção latino-americana**, 2014. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/07/sociedad/1394208119\\_165255.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/07/sociedad/1394208119_165255.html)>. Acesso em 29/11/2016.

MAXWELL. **Os direitos das mulheres no contexto internacional: a Conferência de Beijing**. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10180/10180\\_5.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10180/10180_5.PDF)>. Acesso em 08/03/2017.

MENEZES, G. AQUINO, E. M. L. **Pesquisa sobre o aborto no Brasil: Avanços e desigualdades para o campo da saúde coletiva.** In: ROCHA, M. I. B da; BARBOSA, R. M. (Org.). **Aborto no Brasil e países do Cone Sul: panorama da situação e dos estudos acadêmicos.** Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo/Unicamp, 2009. P. 118-154. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_nlinks&pid=S01041290201400030078700037&lng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&pid=S01041290201400030078700037&lng=en)>. Acesso em 29/11/2016.

MOREIRA, Bruna S. S. **O homem e a religião: Uma análise sociológica das religiões e das religiosidades do homem como forma de discurso epistemológico pra conhecer as práticas religiosas no decorrer da história,** 2015. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/o-homem-e-a-religiao-uma-analise-sociologica-das-religioes-e-das-religiosidades-do-homem-como-forma-de-discurso-epistemologico-pra-conhecer-as-praticas-religiosas-no-decorrer-da-historia/134462/>>. Acesso em 08/03/2017.

MOREIRA, M. C. G. **A violação entre parceiros íntimos: o difícil processo de ruptura,** 2006. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/8603/8603\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/8603/8603_3.PDF)> MOREIRA>. Acesso em 08/03/2017.

MORIN, T. M. **Práticas e representações das mulheres na revolução francesa,** 2009. Disponível em: <[http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-01022010-165929/publico/TANIA\\_MACHADO\\_MORIN.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-01022010-165929/publico/TANIA_MACHADO_MORIN.pdf)>. Acesso em 08/03/2017.

MUSSO D; ROCHE C; NHAN TX; ROBIN E; TEISSIER A; CAO-LORMEAU VM. **Detection of Zika virus in saliva.** Clin Virol. 2015;p.68:53-5.

NARLOCH, Leandro; MUTO, Eliza. **Vida: O primeiro instante,** 2005. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ciencia/vida-o-primeiro-instante>>. Acesso em: 29/11/2016.

NASCIMENTO FILHO, João Batista. **A dignidade da pessoa humana e a condição feminina: um olhar sobre a descriminalização do aborto,** 2011. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Joao%20Batista%20do%20Nascimento%20Filho.pdf>>. Acesso em 02/08/2016.

NOGUEIRA FILHO, Luiz Nódgi. **Estatuto ético do embrião humano,** 2009. Disponível em: <<http://www.saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/71/225-234.pdf>>. Acesso em: 29/11/2016.

NUNES, Kleber. **Pais de bebês com microcefalia vivem abandono e recorrem à Justiça em PE,** 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/07/1796583-pais-de-bebes-com->



microcefalia-vivem-abandono-e-recorrem-a-justica-em-pe.shtml> Acesso em: 15/04/2017

O SUL. **Apenas quatro países da América Latina permitem o aborto sem que seja necessário apresentar justificativa, até a décima segunda semana de gestação**, 2015. Disponível em: <<http://www.osul.com.br/apenas-quatro-paises-da-america-latina-permitem-o-aborto-sem-que-seja-necessario-apresentar-justificativa-ate-a-12a-semana-de-gestacao>>. Acesso em: 08/03/2017.

OLIVEIRA, Barbara. **A microcefalia no brasil e os fatores recorrentes a doença**, 2016. Disponível em: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/9048/1/21351878.pdf> Acesso em: 05/04/2017

ONU BRASIL. **Declaração universal dos direitos humanos**, 2012. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em 08/03/2017.

ONU. (1948), **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em 17/08/2016

ONU. (1993), Declaração Final e Plano de Ação. **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Viena. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em 17/08/2016

PAINS, Larissa, BAIMA, Cesar. **Zika pode ser transmitido por leite materno, sangue e sêmen**, 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/saude/zika-pode-ser-transmitido-por-leite-materno-sangue-semen-18195907->> Acesso em: 10/04/2017

PATRIOTA, Tania. **Relatório da conferência internacional sobre população e desenvolvimento-** plataforma de Cairo, 1994. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>>. Acesso em 08/03/2017.

PEDRO, Joana Maria. **Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica**, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v24n1/a04v24n1.pdf>>. Acesso em 08/03/2017.

PETERSEN EE; STAPLES JE; MEANEY-DELMAN D. **Interim guidelines for pregnant women during a Zika virus outbreak** --- United States, 2016. MMWR Morb Mortal Wkly Rep. 2016;p.65:30-3.

PIMENTA, Elsa S. Tamegão. **Causas e consequências do abortamento induzido**, 2010. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/52155/2/Causas%20e%20Consequencias%20do%20Abortamento%20Induzido.pdf>>. Acesso em: 29/11/2016.

PIMENTEL, Silvia. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**, 1979. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006\\_CEDAW\\_portugues.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf)>. Acesso em 08/03/2017.

PINTO, Tales dos Santos. **A Igreja Católica no Brasil**. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/igreja-catolica-no-brasil.htm>>. Acesso em 09/11/2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos internacionais e jurisdição supranacional: a exigência da federalização**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/militantes/flaviapiovesan/flavia88.html>>. Acesso em: 29/11/2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos reprodutivos**, 2006. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Direitos+reprodutivos>>. Acesso em 29/11/2016.

RAMALHO, Renan. **STF pode julgar aborto em caso de zika até fim do ano, diz Cármen Lúcia**, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/09/stf-pode-julgar-aborto-em-caso-de-zika-ate-fim-do-ano-diz-carmen-lucia.html> Acesso em: 17/04/2017

RAMGIS, Amag. **Tipos de aborto e suas consequências**, 2016. Disponível em: <[http://bvespirita.com/Tipos%20de%20Abortos%20e%20Suas%20Consequencias%20\(Amag%20Ramgis\).pdf](http://bvespirita.com/Tipos%20de%20Abortos%20e%20Suas%20Consequencias%20(Amag%20Ramgis).pdf)>. Acesso em: 29/11/2016.

RAMOS, D. **O aborto até os 9 meses é legal nos Estados Unidos? 4 coisas que você deve saber**, 2016. Disponível em: <<http://www.acidigital.com/noticias/o-aborto-ate-os-9-meses-e-legal-nos-estados-unidos-4-coisas-que-deve-saber-42163/>>. Acesso em 08/03/2017.

REED, Evelyn. **O mito da inferioridade da mulher**, 1954. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/reed-evelyn/1954/mes/mito.htm>>. Acesso em 08/03/2017.

REQUIÃO, Glauco. **Você realmente conhece os argumentos sobre o aborto?**, 2015. Disponível em: <<https://www.linkedin.com/pulse/voc%C3%AA-conhece-realmente-os-argumentos-sobre-o-aborto-glauco-requi%C3%A3o>>. Acesso em: 29/11/2016.

RESK, Felipe. **Homens abandonam mães de bebês com microcefalia em Pernambuco**, 2016. Disponível em: <<http://saude.estadao.com.br/noticias/geral,homens-abandonam-maes-de-bebes-com-microcefalia-em-pe,10000014877>> Acesso em 10/04/2017

RFI. **Comprovada cientificamente ligação do vírus zika com a microcefalia**, 2016. Disponível em: <<http://br.rfi.fr/mundo/20160305-comprovado-cientificamente-ligacao-do-virus-zika-com-microcefalia>>. Acesso em 08/03/2017.

RIBAS, Ângela Mara Piekarski. **O Direito à Vida sob uma ótica contemporânea**, 2008. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2986](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2986)>. Acesso em 02/04/2017.

ROCHA, H. S. **Direito de a gestante interromper a gravidez de feto anencéfalo, diante de garantias e princípios constitucionais**, 2009. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32306-38707-1-PB.pdf>>. Acesso em 29/11/2016.

SANTANA, M. C. C. **A função do Estado na aplicação do direito**, 2015. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/artigo,a-funcao-do-estado-na-aplicacao-do-direito,54256.html>>. Acesso em: 29/11/2016.

SENGL, Carla Schubert. **Religião e autoconhecimento**, 2000. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/78186>>. Acesso em: 29/11/2016.

SENKEVICS, Adriano. **Mulheres e feminismo no Brasil: um panorama da ditadura à realidade**, 2013. Disponível em: <<https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2013/07/11/mulheres-e-feminismo-no-brasil-um-resumo-da-ditadura-a-atualidade>>. Acesso em 29/11/2016.

SHORT, Katherine. **Da comissão ao conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?**,

2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452008000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452008000200008)>. Acesso em 08/03/2017.

SILVA JÚNIOR, Antônio Carlos da Rosa. **Aborto: Causas, consequências e alternativas**, 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18658/aborto-causas-consequencias-e-alternativas>>. Acesso em: 29/11/2016.

SILVA, Fernando Duarte Leopoldo. **Fundamento médicos e jurídicos do atendimento ao aborto**, 2008. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=1201](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=1201)>. Acesso em: 29/11/2016.

SILVA, Marisa Viegas. **O conselho de direitos humanos das Nações Unidas: Seis anos depois**, 2013. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/sur/edicao/18/1000430-o-conselho-de-direitos-humanos-das-nacoes-unidas-seis-anos-depois>>. Acesso em 29/11/2016.

SILVA, Rebeca Souza. **O impacto do aborto ilegal na saúde reprodutiva: sugestões para melhorar a qualidade do dado básico e viabilizar essa análise**, 1997. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12901997000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12901997000100005)>. Acesso em 08/03/2017.

SILVA, Renata Cristina Moreira. **Qual a diferença entre vícios da vontade (ou consentimento) e vícios sociais e o que compreende cada um deles?**, 2010. Disponível em: <<http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/2219393/qual-a-diferenca-entre-vicios-da-vontade-ou-consentimento-e-vicios-sociais-e-o-que-compreende-cada-um-deles-renata-cristina-moreira-da-silva>>. Acesso em 08/03/2017.

SILVEIRA, R. M. G. **Diversidade de gênero – mulheres**. Disponível em <[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03\\_rosa1\\_diversidade\\_genero.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_rosa1_diversidade_genero.pdf)>. Acesso em 08/03/2017.

SINUS. **Parte online – V Conferência das mulheres**. Disponível em: <<http://sinus.org.br/2012/wp-content/uploads/ConferenciaMulheres-GuiadeEstudosOnline.pdf>>. Acesso em 29/11/2016.

SOMMER, A. C. **Canadá – Aborto: polêmico, mas legalizado**, 2016. Disponível em: <<http://www.brasileiraspelomundo.com/canada-aborto-polemico-mas-legalizado-051838044>>. Acesso em 08/03/2017.

SORRENTINO, S. R. **Dossiê Aborto Inseguro**. Direito de decidir sobre o aborto: uma questão de cidadania e democracia, 2001. Disponível em: <[http://dspace.fsp.usp.br/xmlui/bitstream/handle/bdfsp/680/sor001\(1\).pdf?sequence=1](http://dspace.fsp.usp.br/xmlui/bitstream/handle/bdfsp/680/sor001(1).pdf?sequence=1)>. Acesso em 08/03/2017.

SUPER SAÚDE, **O que é a (Microcefalia)?**, 2017. Disponível em: <<https://www.supersaude.org/microcefalia/>> Acesso em: 09/04/2017

TELLES, Cristina. **Por um constitucionalismo feminista: reflexões sobre o direito à igualdade de gênero**, 2016, dissertação no Mestrado em Direito Público da UERJ. Acesso em: 16.04.2017

UNESCO. **Declaração universal de direitos humanos**, 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em 08/03/2017.

USP. **Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) – 1946**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>>. Acesso em 29/11/2016.

VALFRIDO, Carlos. **O crime de aborto e suas principais características**, 2009. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/o-crime-de-aborto-e-suas-principais-caracteristicas/15847/#ixzz4QcTP3ODG>>. Acesso em: 29/11/2016.

VALLE, Dr. Edênio. **Neurociências e religião: interfaces**, 2001. Disponível em: <[http://www.pucsp.br/rever/rv3\\_2001/p\\_valle.pdf](http://www.pucsp.br/rever/rv3_2001/p_valle.pdf)>. Acesso em: 29/11/2016.

VEJA.COM. **Feto humano não sente dor antes de 24 semanas**, 2010. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/saude/feto-humano-nao-sente-dor-antes-de-24-semanas>>. Acesso em: 29/11/2016.

VENTURA, Miriam. **Direitos reprodutivos no Brasil**, 2004. Disponível em: <[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos\\_reprodutivos.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos_reprodutivos.pdf)>. Acesso em 29/11/2016.

VIANA, Ana C. Noronha. **Aborto**, 2012. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-81131ca1254fdc8d5c850670c8249e54.pdf>>. Acesso em: 29/11/2016.

VIOTTI, M. L. R. **Declaração e plataforma de ação da IV Conferência mundial sobre a mulher – Pequim 1995**. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao\\_pequim.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf)>. Acesso em 08/03/2017.

WOMEN ON WAVES. **Opções de aborto e organizações de mulheres**. Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/4939/brazil--options-for-abortion-and-women-s-organizations>>. Acesso em 29/11/2016.

ZIMMER, CARL. **Dor fetal motiva debate sobre aborto**, 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2013/10/1353277-dor-fetal-motiva-debate-sobre-aborto.shtml>>. Acesso em 29/11/2016.

ZIMMERMAN, D. D. **O Zika vírus no Brasil: A perspectiva de uma resseguradora de vida**, 2016. Disponível em: <<http://www.cnseg.org.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8AA88A528E7D050152A2EAAB744506>>. Acesso em 08/03/2017.

## ANEXOS

**Tabela 1 - Projeção de infecções pelo vírus zika em estados com confirmação laboratorial para 2015**

Unidade Federada	Estimativas de infecções pelo vírus zika		Unidade Federada	Estimativas de infecções pelo vírus zika	
	Limite inferior	Limite superior		Limite inferior	Limite superior
Alagoas	4.023	29.066	Paraná	42.008	97.118
Amazonas	3.119	34.264	Pernambuco	34.579	81.303
Bahia	19.216	132.274	Piauí	3.237	27.875
Ceará	38.485	77.469	Rio de Janeiro	15.918	143.985
Espírito Santo	6.481	34.190	Rio Grande do Norte	4.761	29.947
Maranhão	1.481	60.067	Rondônia	2.911	15.383
Mato Grosso	8.202	28.410	Roraima	1.450	4.399
Minas Gerais	54.091	181.561	São Paulo	236.494	386.249
Pará	6.357	71.400	Tocantins	8.767	13.182
Paraíba	6.013	34.558	<b>Brasil</b>	<b>497.593</b>	<b>1.482.701</b>

Disponível em <http://reinpec.srvroot.com:8686/reinpec/index.php/reinpec/article/download/207/77>. Acesso em 02 abril. 2017

Tabela 2 - Projeção de casos de microcefalia no ano de 2015

<b>Regiões e Unidades Federais</b>	<b>Casos confirmados</b>
<b>Região Nordeste</b>	<b>1076</b>
Alagoas	55
Bahia	218
Ceará	81
Maranhão	90
Paraíba	109
Pernambuco	333
Piauí	73
Rio Grande do Norte	86
Sergipe	31
<b>Região Sudeste</b>	<b>45</b>
Espírito Santo	7
Minas Gerais	2
Rio de Janeiro	36
<b>Região Norte</b>	<b>12</b>
Amapá	4
Amazonas	4
Pará	1
Rondônia	3
<b>Região Centro-Oeste</b>	<b>30</b>
Distrito Federal	4
Goiás	9
Mato Grosso	15
Mato Grosso do Sul	2
<b>Região Sul</b>	<b>4</b>
Paraná	2
Rio grande do Sul	2
<b>Brasil</b>	<b>1.168</b>

Disponível em: Ministério da Saúde, 2016  
Acesso 16 abril.2017



**Tabela 1 - Projeção de infecções pelo vírus zika em estados com confirmação laboratorial para 2015**

Unidade Federada	Estimativas de infecções pelo vírus zika		Unidade Federada	Estimativas de infecções pelo vírus zika	
	Limite inferior	Limite superior		Limite inferior	Limite superior
Alagoas	4.023	29.066	Paraná	42.008	97.118
Amazonas	3.119	34.264	Pernambuco	34.579	81.303
Bahia	19.216	132.274	Piauí	3.237	27.875
Ceará	38.485	77.469	Rio de Janeiro	15.918	143.985
Espírito Santo	6.481	34.190	Rio Grande do Norte	4.761	29.947
Maranhão	1.481	60.067	Rondônia	2.911	15.383
Mato Grosso	8.202	28.410	Roraima	1.450	4.399
Minas Gerais	54.091	181.561	São Paulo	236.494	386.249
Pará	6.357	71.400	Tocantins	8.767	13.182
Paraíba	6.013	34.558	<b>Brasil</b>	<b>497.593</b>	<b>1.482.701</b>

Disponível em <http://reinpec.srvroot.com:8686/reinpec/index.php/reinpec/article/download/207/77>. Acesso em 02 abril. 2017

**Tabela 3: Casos de microcefalia que evoluíram para morte fetal ou neonatal.**

Nº	Unidade Federada	Total de óbitos notificados de 2015 a 2016	Classificação dos casos notificados com microcefalia e/ou alteração do SNC que evoluíram para óbito fetal ou neonatal		
			Em investigação	Confirmado	Descartado
	<b>BRASIL</b>	<b>208</b>	<b>139</b>	<b>47</b>	<b>22</b>
1	Acre	1	1	0	0
2	Alagoas	6	3	3	0
3	Bahia	28	27	0	1
4	Ceará	28	13	15	0
5	Distrito Federal	1	1	0	0
6	Espírito Santo	2	1	1	0
7	Goiás	3	1	0	2
8	Maranhão	5	5	0	0
9	Mato Grosso	8	5	0	3
10	Minas Gerais	3	0	1	2
11	Paraíba	21	11	8	2
12	Paraná	2	0	0	2
13	Pernambuco	45	42	3	0
14	Piauí	6	0	3	3
15	Rio Grande do Norte	15	6	9	0
16	Rio Grande do Sul	4	0	0	4
17	Rio de Janeiro	9	8	1	0
18	São Paulo	4	2	0	2
19	Sergipe	8	4	3	1
20	Tocantins	9	9	0	0

Fonte: Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal (dados atualizados até 26/03/2016).

\*Dos três óbitos descartados pelo estado do Piauí, um (1) é proveniente de um município do estado do Maranhão.

Disponível em: <http://www.luciacangussu.bio.br/index.php/materias/275-tudo-sobre-zika>. Acesso em: 10 março. 2017

Tabela 4: As famílias com portadores de microcefalia e o abandono estatal

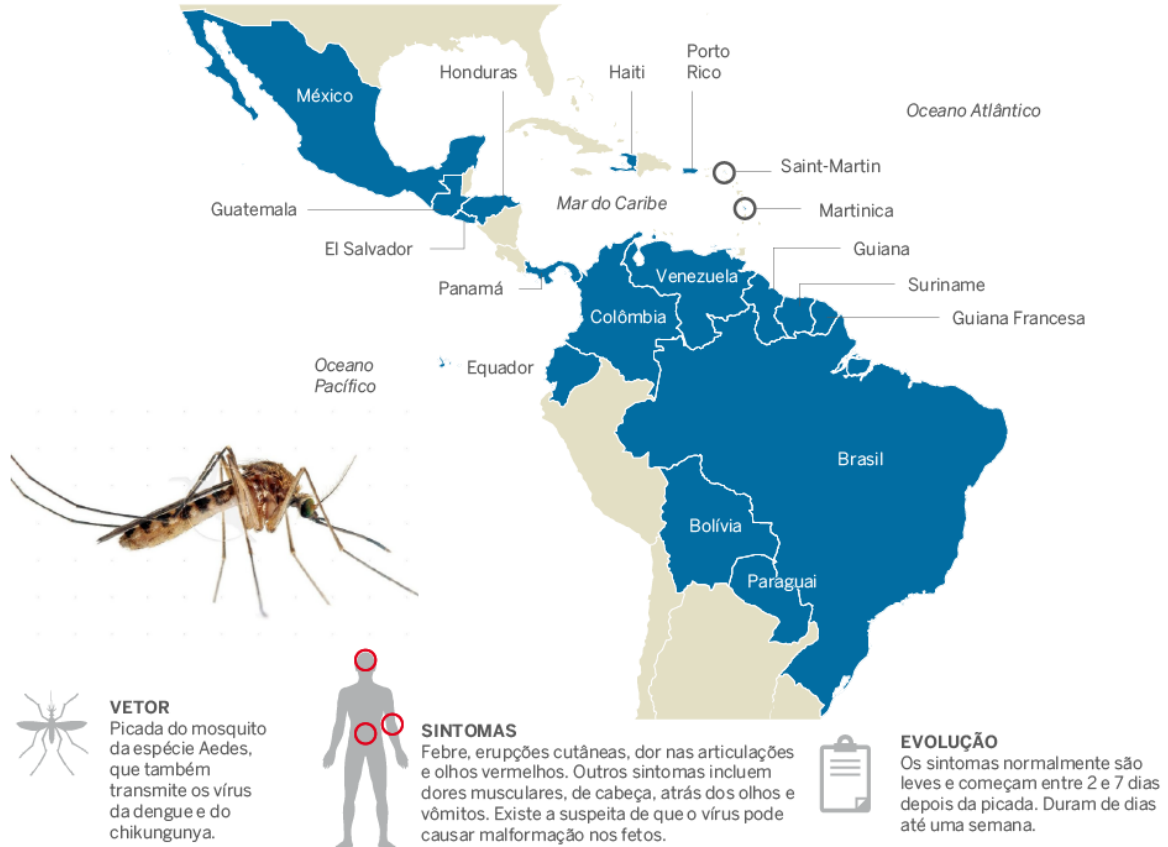
**FALTA DE AUXÍLIO**

O que foi prometido	O que as famílias dizem
Sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional	Sessões estão sendo oferecidas, mas duram menos de 20 min e são ineficazes
Exame capaz de identificar se houve ou não ataque do vírus da zika ao feto	Resultados levam meses para serem divulgados e famílias não recebem os exames
Suporte financeiro via BPC (benefício federal) e/ou pensão do governo de PE	Maioria das famílias têm o pedido de BPC negado; em PE, não se fala mais na pensão
Centros de reabilitação no interior	Funcionam de maneira precária; famílias vão até o Recife para serem atendidas
Atendimento psicológico aos familiares	Não há psicólogos na maioria das unidades consideradas referência em microcefalia
Gratuidade nos ônibus que circulam na região metropolitana do Recife	Promessa vem sendo cumprida, mas cartões que dão livre acesso demoram até 3 meses

Fonte: Ministério da Saúde  
Confira mais infográficos da [Folha](#)

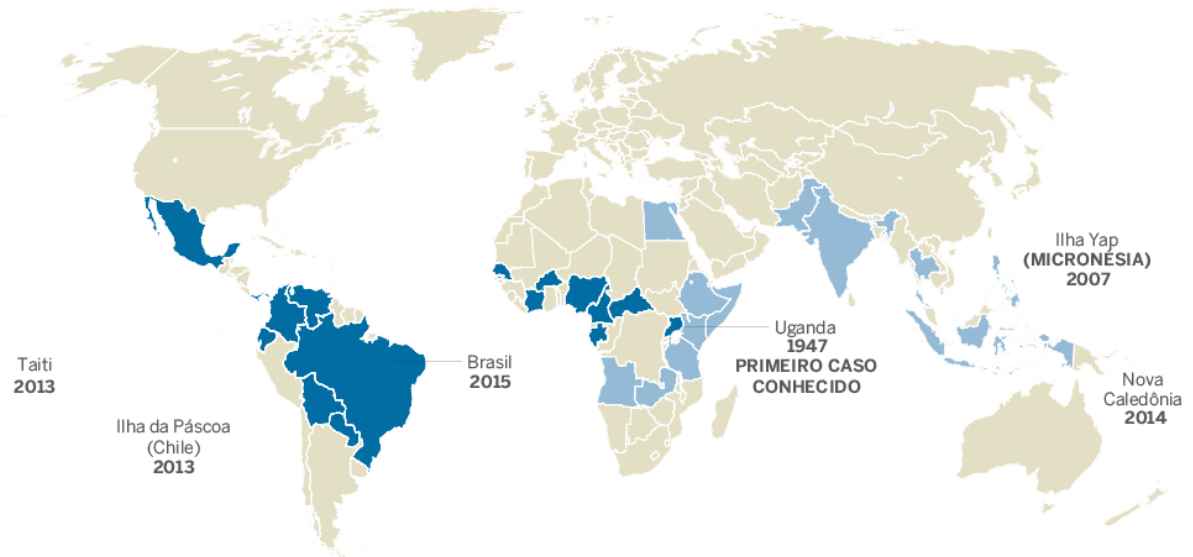
Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/07/1796583-pais-de-bebes-com-microcefalia-vivem-abandono-e-recorrem-a-justica-em-pe.shtml>  
Acesso em: 16 abril. 2017

■ Países com casos confirmados (transmissão autóctone). Situação epidemiológica até 16 de janeiro.



■ Países com casos confirmados (vírus no sangue) ■ Países com população com anticorpos do vírus

O ano indica o surgimento do vírus no país

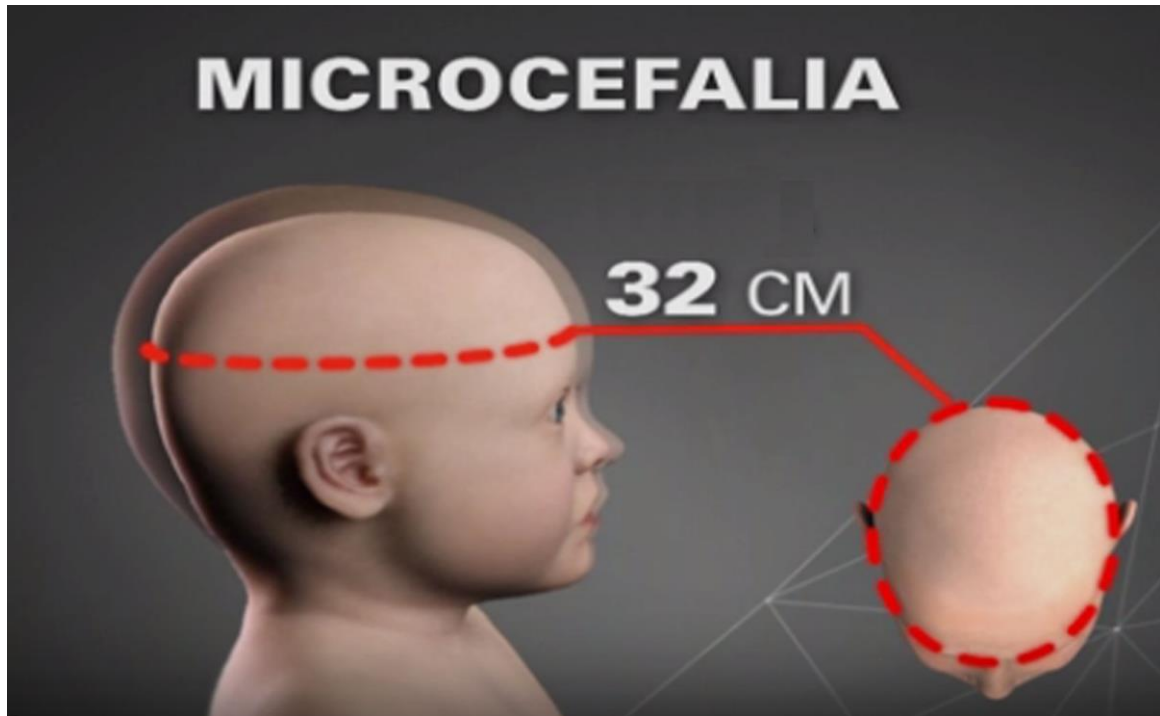


Fontes: Centers for Disease Control and Prevention (CDC), Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), Reuters.

EL PAÍS

**Figura 1 – A expansão nas Américas**

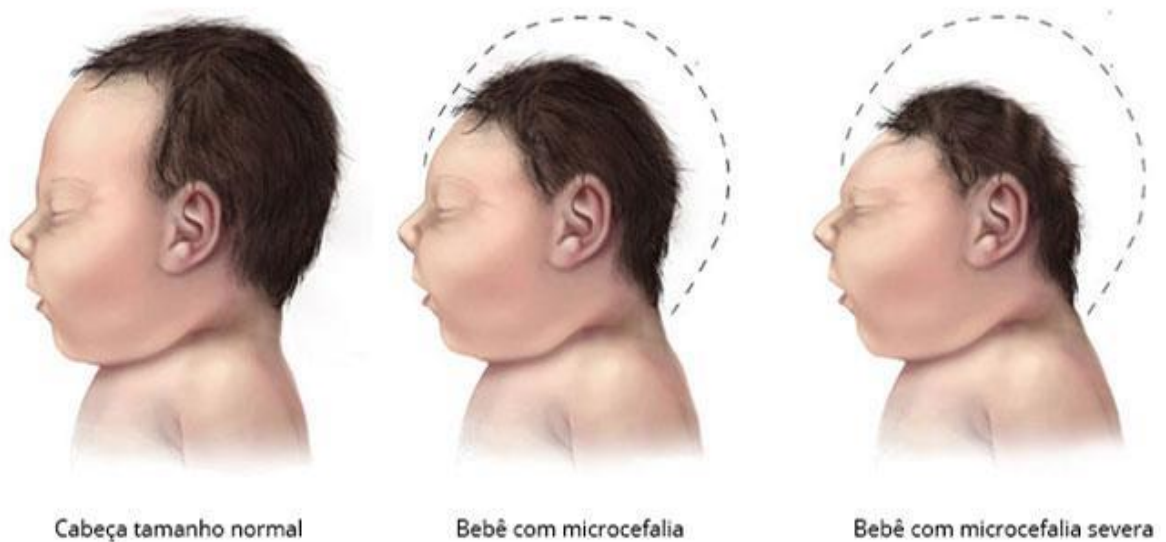
Disponível em: [http://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/19/media/1453237554\\_446115.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/19/media/1453237554_446115.html). Acesso em: 2 abril. 2017



**Figura 2: Medida do perímetro encefálico**

Disponível em: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/11/microcefalia-saiba-o-que-e-o-que-cause-como-identificar.html>

Acesso em: 15 abril. 2017



**Figura 3- Diferenças entre os formatos cranianos dos bebês portadores da microcefalia**

Disponível em: <https://www.supersaude.org/microcefalia/>

Acesso em: 16.abril. 2017